

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

FLÁVIO HENRIQUE SALOMÃO NETO



RELIGIÃO E POLÍTICA NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A FRENTE  
PARLAMENTAR EVANGÉLICA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 21/06/2018.

VITÓRIA  
2018

FLÁVIO HENRIQUE SALOMÃO NETO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 21/06/2018.

RELIGIÃO E POLÍTICA NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A FRENTE  
PARLAMENTAR EVANGÉLICA

PPGCR  
Faculdade Unida de Vitória

Trabalho final de Mestrado Profissional  
Para obtenção de grau de Mestre em Ciências  
das Religiões  
Faculdade Unida de Vitória  
Programa de Pós-graduação  
Linha de Pesquisa: Religião e Esfera Pública

Orientador: Dr. Osvaldo Luiz Ribeiro

VITÓRIA  
2018

Salomão Neto, Flávio Henrique

Religião e política no Brasil / Um olhar sobre a frente parlamentar evangélica / Flávio Henrique Salomão Neto. - Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2018.

viii, 144 f. ; 31 cm.

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2018.

Referências bibliográficas: f. 131-144

1. Ciência da religião. 2. Religião e esfera pública. 3. Ideologia política. 4. Religião e política. 5. Frente parlamentar evangélica. 6. Estado e religião. 7. Religião e poder. - Tese. I. Flávio Henrique Salomão Neto. II. Faculdade Unida de Vitória, 2018. III. Título.

FLÁVIO HENRIQUE SALOMÃO NETO

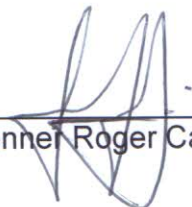
RELIGIÃO E POLÍTICA NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE A FRENTE  
PARLAMENTAR EVANGÉLICA

Faculdade Unida de

Dissertação para obtenção do grau  
de Mestre em Ciências das  
Religiões no Programa de Mestrado  
Profissional em Ciências das  
Religiões da Faculdade Unida de  
Vitória.



Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro – UNIDA (presidente)



Doutor Kenner Roger Cazotto Terra – UNIDA



Doutora Sonia Missagia Mattos – UFES



“Há duas maneiras de fazer política. Ou se vive 'para' a política ou se vive 'da' política. Nessa oposição não há nada de exclusivo. Muito ao contrário, em geral se fazem uma e outra coisa ao mesmo tempo, tanto idealmente quanto na prática.”  
(Max Weber)

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha esposa Beta e às minhas filhas Ana Flávia e Ana Cláudia, que são as razões de minha vida, sobretudo por terem suportado meus momentos de distanciamento quando tive que ausentar-me para comparecer às aulas ao longo destes dois anos, e de isolamento, quando me dediquei a pesquisar e escrever. Foi um sacrifício, mas um bom sacrifício, porque foi em busca de conhecimento e de novos horizontes.

Dedico também ao meu pai, que mesmo não estando mais neste plano terrestre, com certeza me guiou nesta busca; e à minha mãe, que mesmo não tendo a exata compreensão da importância desta minha busca, ora por mim, pois sabe que se estou à procura de algo, é porque esse “algo” é muito importante para mim e para todos que estão ao meu redor.



## AGRADECIMENTOS

Dentro das minhas convicções, agradeço primeiramente ao Criador, por ter me dado saúde e possibilitado que chegasse até aqui; agradeço às colaboradoras da Biblioteca Prof. Wilton Cardoso da Fundação Educacional Nordeste Mineiro pela disposição em sempre ajudar-me com o empréstimo de livros; agradeço ao corpo docente da Faculdade Unida que, com muita maestria, passou-nos mais que lições em salas de aula; por fim, um agradecimento muito mais que especial ao meu Orientador, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Ribeiro, que, com seu admirável conhecimento e experiência, conduziu este trabalho com sabedoria e paciência, sempre firme e exigente nas cobranças e nos questionamentos, levando-nos a refletir sobre cada posicionamento, e não deixando que, em momento algum, baixássemos a guarda. Parabéns à Unida por ter na sua Coordenação de pós-graduação profissional tão sério, competente e dedicado.



## RESUMO

Sempre mereceu atenção a relação entre religião e política. Aliás, era natural a grande estreiteza entre Estado e Igreja, quando andavam lado a lado e, muitas das vezes, se confundiam. Posteriormente, houve um distanciamento, o que foi denominado de secularização, sem que, no entanto, a religião deixasse o espaço público. Atualmente estamos vivenciando momento importante nessa reaproximação, notadamente, no campo político. Não há como desconhecer ou fazer vistas grossas a essa situação que, se não é nova, pelo menos tem se apresentado com novas facetas, novas nuances, merecedoras de um estudo de forma a entender a atuação dessa teia religiosa lançada e entrelaçada no nosso Estado, na nossa política, em especial, no Legislativo. Mas como conviver com essa situação num Estado laico, onde se tem uma Constituição que garante a liberdade de crença e a proteção aos locais de culto? Por isso, nosso interesse nessa pesquisa sobre a relação entre religião e política, sobretudo sobre a atuação da Frente Parlamentar Evangélica. Assim, faz-se necessário entender esse fenômeno da presença do religioso no espaço público e como funciona uma frente parlamentar para vermos como tem sido a atuação dos políticos evangélicos, se essa atuação representa ou visa um conservadorismo na nossa legislação, e se há um plano de poder por detrás de tudo isso. A par disso, objetivamos ver se a laicidade do nosso Estado está ameaçada, na medida em que a religião assume papel de elevada importância nas eleições. E a presença dos religiosos evangélicos se notabiliza no cenário político através da Frente Parlamentar Evangélica, que é uma das maiores e mais atuantes bancadas no Congresso Nacional. Ruidosa e de posicionamentos quase sempre inflexíveis, a Frente está sempre envolvida em assuntos polêmicos, mormente aqueles que, a seu ver, ferem a moralidade, a ordem social, a vida e a família. Taxada de conservadora, tal Frente tem também seus desafios internos, visto que não há homogeneidade entre seus membros. E, embora apartidária, é compreensível que haja questões crepitosas internas, pois congrega evangélicos das várias religiões. Atuando como grupo de pressão tem, também, no seu interior, membros que são filiados a partidos diversos, com diversas ideologias e interesses. Mas há que ser reconhecida como uma Frente forte e respeitada, que dissemina um discurso que tem reverberado junto a uma sociedade cada vez mais órfã de representação política. Se há ou não conservadorismo nesse discurso e no seu posicionamento, é a sociedade quem tem que avaliar, ou ser avaliada, pois muito do que é proferido e defendido pela Frente, não passa de anseios e reclames da própria sociedade.

Palavras-chave: Religião, política, poder, Estado, ideologia, frente parlamentar, legislação.



## ABSTRACT

The relationship between State and Religion always deserved attention. In fact, the great narrowness between State and Church was natural, when they walked side by side and often confused. Posteriorly there was a distancing, that was denominated secularization. Without, however, religion leaving public space. We are currently experiencing an important moment in this rapprochement, especially in the political field. There is no way to ignore or overlook this situation which, if it is not new, has at least been presented with new facets, new nuances, deserving of a study in order to understand the performance of this religious web launched and intertwined in our State, in our policy, especially in the Legislative. Nevertheless, how to reconcile this situation in a secular state, where you have a Constitution that guarantees freedom of belief and protection of places of worship? Therefore, our interest in this research on the relationship between religion and politics, especially on the work of the Evangelical Parliamentary Front. Thus, it is necessary to understand this phenomenon of the presence of the religious in the public space and how a parliamentary front works to see how has been the performance of evangelical politicians, if this action represents or aims a conservatism in our legislation, and if there is a plan of power behind all this. In addition, we aim to see if the laity of our State is threatened, insofar as religion assumes a high role in the elections. In addition, the presence of evangelical religious is notable in the political scenario through the Evangelical Parliamentary Front, which is one of the largest and most active congressional seats. Noisy and with placements that are almost always inflexible, the Front is always involved in controversial issues, especially those that, in its view, hurt morality, social order, life and family. Conservative rate, this Front also has its internal challenges, since there is no homogeneity among its members. Moreover, although nonpartisan, it is understandable that there are internal crepitous questions, since it congregates evangelicals of the various religions. Acting as a pressure group also has members inside that are affiliated to different parties, with diverse ideologies and interests. However, it must be recognized as a strong and respected Front, which disseminates a discourse that has reverberated with an increasingly orphaned society of political representation. Whether or not there is conservatism in this discourse and in its position, it is society that has to evaluate or be evaluated, for much of what is uttered and defended by the Front is only the yearnings and demands of society itself.

**Keywords:** Religion, politics, power, state, ideology, parliamentary front, legislation.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 POLÍTICA E PODER .....	15
1.1 A política como ciência .....	15
1.1.1 Ideologia religiosa .....	21
1.1.2 Ideologia política .....	26
1.2 Poder.....	33
1.2.1 Poder e autoridade .....	40
1.2.2 Autoridade pública e autoridade religiosa .....	45
2 A RELIGIÃO, O SISTEMA ELEITORAL E O LEGISLATIVO BRASILEIRO .....	52
2.1 Matriz religiosa brasileira.....	53
2.1.1 A liberdade religiosa e o pluralismo religioso no Brasil .....	60
2.1.2 A laicidade do Estado brasileiro .....	65
2.2 Os direitos políticos e o sistema eleitoral brasileiro .....	73
2.2.1 O Legislativo brasileiro e as religiões .....	80
2.2.2 O processo legislativo brasileiro, os parlamentares e os argumentos religiosos .....	89
3 A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA NO CONGRESSO NACIONAL.....	97
3.1 Representações no parlamento: a participação das frentes parlamentares no Legislativo .	97
3.1.1 Surgimento e composição atual da Frente Parlamentar Evangélica.....	104
3.1.2 Partidos políticos e religiões: ideologias na Frente Parlamentar Evangélica.....	110
3.2 O Nível de orientação dos partidos e das religiões na Frente Parlamentar Evangélica....	115
3.2.1 A influência da Frente Parlamentar Evangélica nas votações dos textos legais .....	121
CONCLUSÃO.....	128
REFERÊNCIAS .....	131

## INTRODUÇÃO

Se historicamente a Igreja Católica se imiscuiu na esfera pública, sendo que, em determinado momento, chegou a ser a religião oficial do nosso país, hoje, por estarmos num Estado juridicamente laico, onde, pelo menos na Constituição Federal, reza liberdade de culto, os evangélicos - que noutros tempos chegaram a abominar a política - se arvoram no direito de também participar de assuntos políticos. Assim, seja elegendo candidatos seus, ou apoiando aqueles que lhes são simpáticos, os evangélicos tornaram-se a grande força religiosa-política, constituindo-se num segmento dos mais cobiçados eleitoralmente, visto que está em franca expansão no país. Diante desse panorama, nos debruçamos numa investigação a qual intitulamos de “Religião e Política no Brasil: Um Olhar Sobre a Frente Parlamentar Evangélica”.

Face ao atual cenário no qual se encontra o poder político no Brasil, por vezes questionamos a proximidade e a relação promíscua entre o Governo, nas suas três esferas - federal, estadual e municipal -, e o setor empresarial privado. A cada dia a mídia nos abastece de notícias, deixando-nos estarecidos com essa situação. Porém, nos perguntamos: como andam as outras relações no entorno do Poder? Não existem outros grupos com interesses nem sempre muito claros se relacionando com ele? Será que nossos políticos estão lá para nos representar naquilo que ansiamos, ou estão representando interesses de grupos específicos? Nossos representantes estão buscando atingir o fim último desejado pelo Estado, que é a defesa do interesse público? Será que o que procuram é legitimar um regime político?

Daí que, investigar a relação entre a religião e a política, deve ser uma preocupação constante. Essa aliança cada vez mais forte tem revelado situações antes inimagináveis num país redemocratizado como o nosso. É notória a influência da religião na nossa legislação. Por não sermos um Estado confessional - antes disso, embora dito laico, vivermos num pluralismo religioso -, essa influência não poderá nos levar a, quem sabe, nos transformarmos num Estado teocrata? Corremos esse risco, na medida em que nossos políticos se aproximam de determinadas religiões em busca de apoio para chegarem e/ou se manterem no poder, e também, quando os líderes religiosos investem em candidaturas de seus seguidores? E essa religião, o que ganha com isso? Se ela, religião, for a mesma que apoia certos agentes políticos em cargos estratégicos, não estaria ela com um plano de poder ou de uma “causa bíblica que expressa um desejo divino, que é o projeto de nação”<sup>1</sup> por detrás de tudo isso?

---

<sup>1</sup> MACEDO, Edir; OLIVEIRA, Carlos. *Plano de Poder: Deus, os cristãos e a política*. Thomas Nelson Brasil: Rio de Janeiro, 2008.

Diante de todas essas indagações, nosso objetivo geral era o de analisar o arcabouço legislativo nacional adotado pelo nosso Estado para identificar como têm sido elaborados, votados e aprovados os projetos de leis e verificar onde houve interferência ou influência da religião. Como objetivos específicos, pretendemos entender até onde vai a influência da Frente Parlamentar Evangélica na legislação adotada pelo nosso Estado; analisar a atuação, o posicionamento e o comportamento dos integrantes da Frente Parlamentar Evangélica na propositura ou votação de projetos de leis; buscar elementos que demonstrem se há influência das religiões às quais pertencem aqueles membros da Frente, quando das votações dos textos legais; e, em havendo essa influência, observar os fins desejados pelas mesmas. Ao fim, procuramos responder a uma pergunta: em que medida a atuação da Frente Parlamentar Evangélica tem influenciado na legislação pátria?

Como hipótese deste trabalho de pesquisa, o estudo que está na sua origem propõe que, num nível mais geral, a influência da Frente no Congresso Nacional pode fazer com que tenhamos uma legislação retrógrada e conservadora, descurando o bem comum.

Com os ensinamentos de Bobbio, como se verá adiante<sup>2</sup>, aprendemos que o indivíduo vem antes do Estado e que este é por aquele, e não o contrário<sup>3</sup>. Esse Estado, sendo representativo, deve observar o pressuposto ético da representação dos indivíduos considerados singularmente, e não por grupos de pressão ou de interesse, sendo que isso é o reconhecimento da igualdade natural dos homens. Portanto, se somos anteriores ao Estado; se fomos os criadores do Estado; se o Estado existe em razão do indivíduo, ele não pode estar a serviço de grupos que, para chegarem ou se manterem no poder, fazem alianças espúrias, nos impondo condições legais e/ou nos privando do alcance de determinados direitos.

No caso do Estado brasileiro, este, desde a sua constituição, sofreu profundas mudanças, que foram do período colonial à república, passando pelo imperialismo, sendo que, já republicano, teve uma democracia, depois implantou uma ditadura e, por último, um processo de redemocratização que culminou com a promulgação da Constituição de 1988. Embora esta tenha feito questão de manter o princípio da separação Igreja-Estado como nas Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, percebe-se que é durante as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, em meados dos anos 1980, que a força política dos

---

<sup>2</sup> V. nota 30, na Seção 1.1.

<sup>3</sup> BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 117.

evangélicos começou a surgir<sup>4</sup>, como vemos na Seção 2.2.1. No momento imediatamente posterior à promulgação da atual Constituição, dá-se a emergência de uma crescente complexificação do campo religioso e uma efetiva atuação de distintas instituições e sujeitos religiosos nas instâncias decisórias do país<sup>5</sup>.

Essa aproximação entre o político e o religioso no Brasil, segundo Oro, “não consiste numa tentativa ‘fundamentalista’ de instauração de uma hegemonia ideológica exclusivista”<sup>6</sup>. Porém, chama atenção a presença dos evangélicos na política. E é uma presença marcante, clara e pública. Assim, foi criada em 18 de outubro de 2003, a Frente Parlamentar Evangélica, em forma de uma associação suprapartidária, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados e Senadores ditos evangélicos.

No tocante à atuação desses religiosos agrupados em uma Frente Parlamentar Evangélica, Coradini diz que “frentes parlamentares servem como meio de criação de ‘espaços’ ou ‘articulação’ entre os deputados e senadores com os processos de definição e de organização de interesses”<sup>7</sup>. Bourdieu e Christin dizem que o objetivo principal da criação de frentes parlamentares é a “formação de ‘espaços’ de ‘opinião mobilizada’ na definição e imposição de interesses no espaço político, por meio, particularmente, de atividades de expertise”<sup>8</sup>.

Por isso, a presença do religioso no espaço público, com maior incidência no Legislativo, demanda maior atenção, pois nosso parlamento é composto de “frentes” que, a princípio, estão lá para defender interesses corporativos, determinados. Essas frentes são vistas como grupos de pressão ou de interesse, e, segundo Coradini, não são mais que frutos “de uma configuração específica dos modos de relacionamento entre a atuação de grupos de interesse e o espaço político. Sendo assim, a participação em frentes parlamentares está diretamente associada às atividades de expertise e de politização de interesses organizados”<sup>9</sup>.

Nosso intento aqui não é o de realizar uma análise crítica acerca dessa relação, ou reassunção do papel da religião na política, se está correta ou não, ou até mesmo se isso chega

<sup>4</sup> DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral. *Religião e política: ideologia e ação da “Bancada Evangélica” na Câmara Federal*. 2011, p. 24. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/16946/1/Bruna%20Suruagy%20do%20Amaral%20Dantas.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

<sup>5</sup> DUARTE, Luiz Fernando Dias *et al* (Orgs.). *Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

<sup>6</sup> ORO, Ari Pedro. Religião e política no Brasil. *Cahiers des Amériques latines*, 48-49. 2005, p. 204-222. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/cal/7951>>. Acesso em: 01 maio 2018.

<sup>7</sup> CORADINI, Odaci Luiz. Frentes parlamentares, representação de interesses e alinhamentos políticos. *Revista de sociologia e política*, v. 18, nº 36: 241-256 JUN. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/15.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

<sup>8</sup> BOURDIEU & CHRISTIN, 1990, p. 66, *apud* CORADINI, 2010, p. 242.

<sup>9</sup> CORADINI, 2010, p. 241.

a ser um problema. Antes disso, visamos acompanhar e analisar a atuação da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional para ver, por exemplo, qual tem sido o seu posicionamento diante de questões polêmicas, para entender como é que esse aparato tem sido utilizado: se a serviço da defesa dos interesses religiosos; se na defesa dos interesses partidários; se a serviço da defesa de uma legislação garantidora do direito de todos, inclusive das minorias; ou se de tudo isso ao mesmo tempo. Procuramos ver se estão almejando atingir aquilo que cabe a um agente público, que é a busca da satisfação dos anseios do povo, enfim, alcançar e preservar o interesse público, o bem comum<sup>10</sup>.

Entendemos que a pesquisa é socialmente relevante, não colocando em xeque as reivindicações legítimas quanto a questões de preservação da família, da ordem e da moral - até porque essas devem ser comuns -, mas sim, no sentido de podermos verificar se questões urgentes, como no caso de pesquisas científicas, têm sido prejudicadas porque a legislação não as permite, ou porque têm sido colocadas barreiras na aprovação de projetos de lei que pudessem torná-las legais, e verificar se existem interesses escusos que objetivam privilegiar determinadas ideologias ou interesses particulares.

Para tanto, utilizamos o tipo de pesquisa explicativa, a fim de identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência desse fenômeno<sup>11</sup> que é a presença cada vez maior dos evangélicos na política, em especial na Frente Parlamentar Evangélica. Antes, porém, realizamos estudo sobre a política, vista como ciência; sobre a ideologia, nas vertentes religiosa e política; sobre o estudo do poder, pudemos distingui-lo da autoridade e suas derivações - no caso, a pública e a religiosa - dedicando a esses temas o Capítulo 1, onde pudemos ir às origens e conceitos dos mesmos, sob a perspectiva filosófica. Também pudemos discorrer sobre a religião, o sistema eleitoral e o Legislativo brasileiro, no Capítulo 2, quando, somando-se à filosofia, trouxemos o Direito Eleitoral e o Constitucional para mostrarmos os caminhos legais a serem trilhados quando se visa, através da política, alcançar o poder. Para sabermos sobre a religião no Brasil, fomos até o descobrimento deste, para entendermos a influência religiosa nas relações de poder nos vários períodos experimentados: colonial, imperial, republicano, república nova, militar-ditatorial e redemocratização. Procuramos também esclarecer como foi gestada a matriz religiosa brasileira e como foi a implantação da liberdade religiosa, do pluralismo religioso e da laicidade do nosso Estado. Sabendo que nossa preocupação maior nessa ligação entre política e religião passa, obrigatoriamente, pelas eleições, apresentamos o sistema eleitoral brasileiro com suas

---

<sup>10</sup> V. Seção 3.2, onde tratamos sobre o nível de orientações dos partidos e das religiões.

<sup>11</sup> GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 42.

nuances; o Poder Legislativo e as religiões, objeto maior deste trabalho. No Capítulo 3 abordamos especificamente a Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional, seu surgimento e situação atual, os partidos políticos que a compõem, suas ideologias, o nível de orientação dos partidos e das religiões quanto ao posicionamento de seus membros diante de questões que, ocasionalmente, poderão suscitar divergências sobre os interesses religiosos e partidários.

Neste trabalho, buscamos explorar outras pesquisas, como a realizada por Dantas<sup>12</sup>, obras e fontes doutrinárias, como as de Bittencourt Filho e Almeida, que nos deram um norte e uma sustentação suficiente para consolidarmos posição acerca do tema, que foi a de que há certa independência dos membros da Frente em relação às orientações das religiões às quais são filiados, pendendo mais para os interesses dos partidos, e que a questão do conservadorismo atribuído à Frente é muito mais um rótulo de que uma realidade, já que muito do que seus membros defendem é, na verdade, o que grande maioria da sociedade defende e anseia.

Registramos que fazia parte do projeto de pesquisa entrevistas semi-estruturadas que seriam feitas com o maior número possível de membros da Frente Parlamentar Evangélica, e chegamos a reservar uma seção do Capítulo 3, onde trataríamos especificamente sobre as respostas obtidas. Visávamos, com as entrevistas, obter respostas suficientes que nos possibilitassem entender o comportamento político e as estratégias de ação da Frente; a mobilização político-religiosa; as cosmovisões religiosas e as ideologias políticas; a liberdade religiosa e a laicidade do Estado; as orientações partidárias e religiosas. Sabíamos que não seria fácil obter sucesso nessa empreitada, que era por demais ousada e audaciosa, mas mesmo assim, julgávamos que seria possível. No entanto, tivemos frustrados nossos planos, visto que, após várias tentativas de agendamento, fomos aconselhados pelos próprios assessores parlamentares a enviar questionário via e-mail. Feito isso, aguardamos respostas, reiteramos, mas, ainda assim, não logramos êxito<sup>13</sup>. Ficamos desapontados, principalmente

---

<sup>12</sup> DANTAS, 2011.

<sup>13</sup> Em contato telefônico com os assessores, todos eles, inicialmente, se mostraram solícitos e se dispuseram a encaminhar e/ou atender nosso pleito, mas, de nenhum deles, obtivemos o resultado almejado. Transcrevemos abaixo, a título de exemplo, diálogos desenvolvidos com três deles:

1. Fomos atendidos pelo assessor que, após expormos o que pretendíamos, tangenciou, perguntando se havia no trabalho alguma discussão sobre a situação de Israel, ao que lhe dissemos que não, pois nosso objeto era outro. Prontificou-se a intermediar encontro com o Deputado. Pediu, porém, que lhe enviássemos mensagem para seu e-mail particular. Após mais de 15 dias sem retorno, voltamos a ligar. Esquivou-se dizendo que “não recebi a mensagem, me envie novamente, mas está difícil conseguir agenda. Mande um questionário com as perguntas [da entrevista], que repassarei para ele”. Mais 13 dias se passaram. Como não havia resposta, insistimos em novas ligações, quando disse que nos daria um retorno, mas este não aconteceu.

em constatar que nossos representantes se isolam de um contato com o público e que, mesmo dispondo de quem lhe faça as vezes, no caso, seus assessores, estes também parecem não exercer seus papéis.

Como as perguntas que faríamos a esses parlamentares foram respondidas noutros trabalhos de pesquisa que utilizamos como fonte, entendemos por bem que a entrevista tornou-se instrumento prescindível neste trabalho.



---

2. Após sermos atendidos pela assessora, e expondo a ela nossa pretensão, nos disse que “Vou me reunir com a Deputada na 4ª feira. Mande um e-mail para o Gabinete, adiantando o assunto que, assim que despachar com ela, lhe darei retorno”. Como não houve retorno, insistimos em mais uma ligação, e recebemos a resposta de que, “em razão de compromissos de última hora no Rio [de Janeiro], a Deputada não pôde comparecer, e a reunião foi adiada”, e que, “na próxima semana, converso com ela”. Ao ligarmos novamente, disse-nos que “Está difícil agendar, sugiro que envie e-mail com as perguntas”. Assim fizemos. Na semana seguinte, reiteramos, mas não recebemos resposta.

3. Atendidos pelo assessor, expusemos nosso objetivo, solicitamos encontro com o Deputado, e o assessor nos disse: “Ele o atenderá, veremos uma data na agenda, mas antes, mande para o Gabinete e-mail com o tema [da dissertação], as perguntas e seus dados”. Feito isso, não obtivemos retorno. Noutra tentativa, dessa vez falando no celular do assessor, após esclarecer que as perguntas poderiam ser respondidas por ele mesmo, nos disse: “providenciarei, assim que retornar de viagem”. Assim como os demais, nenhuma resposta nos foi dada.



## 1 POLÍTICA E PODER

Visando entender essa relação tão próxima entre política e poder, procuraremos a seguir, discorrer sobre cada uma dessas figuras em termos conceituais, tecendo uma análise da política como ciência, perpassando pela ideologia, tanto religiosa quanto política; e do poder, distinguindo-o da autoridade, buscando focar a autoridade pública e a religiosa. Tal análise faz-se necessária para que possamos saber até onde se estende e quais são os pontos de contato nessa relação.

### 1.1 A política como ciência

Em uma conferência a convite da Associação Livre de Estudantes de Munique, durante o inverno de 1919<sup>14</sup>, Weber pergunta: “O que entendemos por política? O conceito é muito amplo e abrange qualquer tipo de atividade autônoma”<sup>15</sup>. Vê-se que, desde logo, ele deixa para seus interlocutores a ideia de que por política podem ser entendidas as formas, os métodos ou os modelos adotados em qualquer atividade autônoma. Para centrar sua explanação, delimita, e diz que “por política entenderemos somente a direção ou a influência sobre a direção de uma associação política, ou seja, em nossos tempos, de um Estado”<sup>16</sup>.

Também delimitando, trataremos aqui somente da política como ciência, ou seja, aquela que proporciona conhecimento sobre o Estado, pois não resta nenhuma dúvida de que o Estado é uma associação política. Conforme Azambuja<sup>17</sup>, divergências ocorrem em saber se somente ele o é, ou se ele é apenas uma delas. Sendo então essa associação, o Estado, sujeito constante da política, como indutor, é quem deve traçar uma política que dê um norte, um rumo, fazendo-se guiar numa direção.

Vários autores tentaram - e tentam -, cada um à sua maneira e ao seu tempo, criar uma noção ou construir um conceito de política. Aristóteles a concebe como essencialmente ligada à virtude, e diz que “tanto a virtude quanto a ciência política sempre giram em torno de prazeres e sofrimentos, pois o homem que os usa bem é bom, e o que os usa mal é mau”<sup>18</sup>, e a vê como a ciência da felicidade humana – que ele trata como o bem, o bem comum –, que

<sup>14</sup> Nota de Marianne Weber, Heilderberg, agosto de 1926. WEBER, Max. *El político y el científico*. 2 ed. Buenos Aires: Libertador, 2008, p. 125.

<sup>15</sup> WEBER, 2008, p. 11.

<sup>16</sup> WEBER, 2008, p. 11.

<sup>17</sup> AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. 13 ed. São Paulo: Globo, 2001, p. 21.

<sup>18</sup> ARISTÓTELES, *Ética a Nicômano*. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 45.

seria o bem-estar na vida em sociedade, pois, em sua obra *A política*, tida como o mais completo tratado sobre tal tema, ele diz que “não é apenas para *viver juntos*, mas sim para *bem viver juntos* que se fez o Estado”<sup>19</sup> e que “em tôdas (*sic*) as ciências e em todas as artes o alvo é um bem; e o maior dos bens acha-se principalmente naquela dentre todas as ciências que é a mais elevada; ora, essa ciência é a política, e o bem em política é a justiça, isto é, a utilidade geral”<sup>20</sup>. A utilidade geral, o bem, o bem humano, o bem da coletividade, são expressões utilizadas por ele para referir-se à felicidade do povo na *pólis*. E deixa claro seu entendimento de que a ciência política é que deve cuidar dessa matéria, por ser ela a maior das ciências, pois é a que “determina quais as ciências que devem ser estudadas em uma cidade-Estado, quais a que cada cidadão deve aprender, e até que ponto [...] a finalidade dessa ciência deve abranger as das outras, de modo que essa finalidade deverá ser o bem humano”<sup>21</sup>.

Aristóteles demonstra preocupação é com o fim último, esse bem humano, essa felicidade buscada pelo homem ou pelo Estado. Se o homem busca essa felicidade somente para ele, esta seria uma preocupação da ética, ou seja, verificar-se-ia quanto aos meios utilizados por esse indivíduo para obtenção da mesma: se com honradez ou pela virtude; se a questão cinge-se à obtenção da felicidade geral, esta deveria ser buscada pelo Estado, e, portanto, seria uma preocupação da política, pois “não entra no plano da *Política* determinar o que pode convir a cada indivíduo, mas sim o que convém à pluralidade”<sup>22</sup>. Assim ele disse:

Ainda que esse fim seja o mesmo para o indivíduo e para a cidade-Estado, o fim desta última parece ser algo maior e mais completo, seja a atingir, seja a preservar; e embora seja desejável atingir esse fim para um indivíduo só, é mais nobre e mais divino alcançá-lo para uma nação ou para as cidades-Estados<sup>23</sup>.

É que o filósofo insiste em deixar claro que esse é o fim a ser perseguido pelo Estado, e nem adjetiva de egoísta aquele que visa a sua própria felicidade, pelo contrário, até louva quem assim procede, pois entende que é justo que o homem busque sua felicidade e que não há confronto entre a felicidade do indivíduo e a felicidade do Estado. Inclusive, se debruçou a examinar se a felicidade do homem, individualmente, é a mesma que a do Estado, e ele conclui “que devemos colocá-la entre os mesmos gêneros de bem é um ponto sobre o

<sup>19</sup> ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 53

<sup>20</sup> ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Atena, 1960, p. 123.

<sup>21</sup> ARISTÓTELES, 2002, p. 18.

<sup>22</sup> ARISTÓTELES, 1998, p. 58.

<sup>23</sup> ARISTÓTELES, 2002, p. 18.

qual todos estão de acordo [...]. Os que não veem outra felicidade para o homem que não a virtude chamam feliz apenas o Estado em que a virtude é honrada”<sup>24</sup>.

Mas ainda não resta esclarecido o conceito de política, e é Bobbio quem delinea o seu significado clássico, e ensina:

Derivado do adjetivo de *pólis* (*politikós*), que significa tudo o que se refere à cidade e, conseqüentemente, o que é urbano, civil, público, e até mesmo sociável e social, o termo política se expandiu [...] com a significação mais comum de arte ou ciência do Governo, isto é, de reflexão, não importa se com intenções meramente descritivas ou também normativas, dois aspectos dificilmente discrimináveis, sobre as coisas da cidade<sup>25</sup>.

O Estado, por ser uma associação política, é o detentor do poder político, ou seja, conforme Weber<sup>26</sup>, é quem pode utilizar-se da força para impor sua vontade sobre a coletividade. Claro que não nos referimos somente à força física, quando se utiliza de seu aparato policial, por exemplo, escudado na manutenção e/ou preservação da ordem pública, mas é que é ele quem goza do poder de defender a sua soberania e a supremacia dele próprio sobre o seu povo e sobre os demais Estados, visando, é claro, o interesse comum, pois ao governante não se confere o poder público para seu interesse particular, mas para o bem geral. O Estado só pode, portanto, ordenar o que seja proveitoso para o bem comum. Cícero, em seu discurso intitulado *Dos deveres*, assim proferiu:

Quem deseja governar deve analisar estas duas regras de Platão: uma, ter em vista apenas o bem público, sem se preocupar com sua situação pessoal; outra, estender suas preocupações igualmente a todo o Estado, não negligenciando uma parte para atender outra. Porque quem governa a República é tutor que deve zelar pelo bem de seu pupilo e não o seu; aquele que protege só uma parte dos cidadãos, sem se preocupar com os outros, introduz no Estado o mais maléfico dos flagelos, a desavença e a revolta<sup>27</sup>.

Também Richelieu, em seu *Testamento político*, destaca um capítulo nesse sentido, e diz que “os interesses públicos devem ser o único fim do príncipe e de seus conselheiros, ou pelo menos uns e outros são obrigados a tê-los em tão singular recomendação, que os prefiram a todos os particulares”<sup>28</sup>.

Ilusório achar que a política atua o tempo todo voltada para atender o interesse comum, conquanto devesse ser assim. É porque, embora a política seja do Estado, este é uma

<sup>24</sup> ARISTÓTELES, 1998, p. 59.

<sup>25</sup> BOBBIO, Norberto; METTEUCCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 5 ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2004, p. 954.

<sup>26</sup> WEBER, 2008, p. 12.

<sup>27</sup> CÍCERO, Marco Tulio. *Dos deveres*. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 56.

<sup>28</sup> RICHELIEU, Cardeal Duque de. *Testamento político*. Trad. Davi Carneiro. Brasília: Edições do Senado Federal, 2012, p. 166.

entidade real, porém abstrata, é um ser de razão, sem sentimentos<sup>29</sup>, assim como os órgãos públicos. Portanto, a política é pensada, elaborada e executada pelos homens, os governantes, os agentes públicos nos gabinetes dos órgãos públicos onde estão lotados.

E como dito, o Estado atua com predominância sobre o indivíduo, em decorrência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Este princípio talvez se justifique nas palavras de Aristóteles quando diz que “na ordem da natureza, o Estado se coloca antes da família e antes de cada indivíduo, pois que o todo deve, forçosamente, ser colocado antes da parte”<sup>30</sup>. É certo que hoje essa supremacia é relativizada, pois, no ensinamento de Bobbio:

O reconhecimento dos direitos do homem e do cidadão, primeiro apenas doutrinário através dos jusnaturalistas, depois também prático e político através das primeiras Declarações de direitos, representa a verdadeira revolução copernicana na história da evolução das relações entre governantes e governados: o Estado considerado não mais *ex parte principis* mas *ex parte populi*. O indivíduo vem antes do Estado. O indivíduo não é pelo Estado, mas o Estado pelo indivíduo. As partes são anteriores ao todo e não o todo anterior às partes<sup>31</sup>.

Mas, ainda que haja essa relativização ou desconstrução da supremacia do interesse público sobre o privado, dele o Estado necessita para atuar e efetivar suas políticas. Bandeira de Mello é quem diz que o “princípio da supremacia do interesse público sobre o particular é o princípio geral do direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência”<sup>32</sup>. Ou seja, um dos principais fios condutores da atuação administrativa, pois a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o bem comum, o interesse público, o interesse da coletividade.

Essa proteção ao interesse público e também ao próprio indivíduo é uma relação política, e, como Bobbio assevera, é também “uma relação de poder entre governantes e governados, entre soberanos e súditos, entre Estado e cidadãos, entre comando e obediência etc.”<sup>33</sup>. Em suma, é proteção em troca de obediência. Não por acaso encontramos autores como Andrada que conceitua Ciência Política como “aquela que tem por objeto o fenômeno do Poder e os respectivos processamentos para a realização dos valores comunitários, que são

<sup>29</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, 30 ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 144.

<sup>30</sup> ARISTÓTELES, 1960, p. 15.

<sup>31</sup> BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 117.

<sup>32</sup> BANDEIRA DE MELLO, 2013, p. 98.

<sup>33</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 161.

os que presidem e dominam a cultura do povo e da Nação a ser observada”<sup>34</sup>. Assim, segundo o autor, o objeto da Ciência Política é o Poder.

Quanto à finalidade da política, ou seu fim, Bobbio disse que não pode se resumir apenas em um aspecto, pois “os fins da política são tantos quantas forem as metas a que um grupo organizado se propõe, segundo os tempos e as circunstâncias”<sup>35</sup>. Questão tormentosa é a atuação política do Estado quando este, para obtenção de seus fins, adota condutas que, aos olhos dos críticos, e mesmo dos observadores mais superficiais, atropelam a moral. É que, diferentemente de Aristóteles, autores como Bobbio, como se vê na citação abaixo, apartam política de moral.

Não é desconhecido que, na implementação de suas políticas e para sua proteção, o Estado se utiliza, às vezes, da chamada “razão de Estado” – no original, *raison d’Etat* –, que é diferente da razão do homem, ou da razão comum, como preleciona Bobbio:

Por ‘razão de Estado’ se entende aquele conjunto de princípios e máximas segundo os quais ações que não seriam justificadas, se praticadas só pelo indivíduo, são não só justificadas como também por vezes exaltadas e glorificadas se praticadas pelo príncipe ou por quem quer que exerça o poder em nome do Estado. Que o Estado tenha razões que o indivíduo não tem ou não pode fazer valer é outro dos modos de evidenciar a diferença entre Política e moral, quando tal diferença se refere aos diversos critérios segundo os quais se consideram boas ou más as ações desses dois campos. A afirmação de que a Política é a razão do Estado encontra perfeita correspondência na afirmação de que a moral é a razão do indivíduo. São duas razões que quase nunca se encontram: é até desse contraste que se tem valido a história secular do conflito entre moral e Política<sup>36</sup>.

Não se quer dizer que, assim, o Estado possa cometer atos ilegais ou imorais. É que “o que é obrigatório em moral, não se pode dizer que o seja em política, e que o que é lícito em política, não se pode dizer que o seja em moral”<sup>37</sup>. Nessa esteira, convivemos com o que parece ser uma dicotomia: política *versus* moral. Não é exatamente isso, mas é que o Estado, no exercício de seu poder político, goza de prerrogativas que não são conferidas ao indivíduo. Essas prerrogativas devem ser utilizadas em favor dele e, em muitas das vezes, na sustentação do seu governo. Assim é, por exemplo, quando, diante de uma situação de iminente instabilidade institucional, segurança interna ou externa, o Estado tem que lançar mão de instrumentos tais como a repressão, toque de recolher, estado de defesa, estado de sítio etc., tolhendo liberdades e direitos individuais ou suspendendo garantias constitucionais por certo tempo e, com isso, ampliando seu poder de atuação. É quando, segundo Silva “a legalidade

<sup>34</sup> ANDRADA, Bonifácio de. *Ciência política: ciência do poder*. São Paulo: LTr, 1998, p. 17.

<sup>35</sup> BOBBIO, 2000, p. 167.

<sup>36</sup> BOBBIO *et al*, 2004, p. 962.

<sup>37</sup> BOBBIO *et al*, 2004, p. 960.

normal é substituída por uma legalidade extraordinária, que define e rege o estado de exceção”<sup>38</sup>. Certo é que o Estado pratica esses atos como atos políticos ou de governo - e tem suas razões para isso. Assim, além da razão comum, existe, como anteriormente dito, a “razão de Estado”. Nas relações internacionais, essa expressão vem sendo substituída por outra denominada de “política do poder” onde, para manter seu *status*, ele utiliza-se de instrumentos e armas que tem às mãos, sem se preocupar com a justiça<sup>39</sup>. É a política da força.

Autores como Hannah Arendt<sup>40</sup>, discutem esse entrelaçamento entre política, poder e violência. Quanto ao poder e violência, abordaremos esse assunto no capítulo seguinte, mas, é inegável que a utilização desta por parte do Estado para fazer valer sua vontade política e para manter seu poder, é uma prática desde sua origem até os dias atuais. Aliás, segundo Weber, o Estado é a única associação que tem a legitimidade originária para o emprego da violência dentro de um território. Ressalta o autor que a violência não é o meio normal nem pode ser o único meio do qual o Estado se vale, mas, é seu meio específico, afinal, em uma relação de dominação, há que se fazer com que os subordinados acatem ordens das autoridades<sup>41</sup>.

Muito embora tenhamos feito aqui uma descrição sobre política mais voltada para a filosofia clássica, já que exploramos bastante a obra aristotélica, somos sabedores do quão importante é ter obras dessa estirpe para nos orientar no sentido de entendermos os contextos de aplicações atuais, pois, segundo Tierno, “a estatura de um texto clássico se mede sobretudo pela capacidade que tem para dar resposta a perguntas que nos incomodam no presente e que não necessariamente haviam sido formuladas da mesma forma no passado”<sup>42</sup>.

Destarte, nosso propósito é demonstrar adiante a real utilização e como se faz política nos dias atuais. Claval é quem diz que “numa sociedade, o sistema político sempre combina em proporções variáveis o uso da força, da autoridade, do domínio econômico e da influência ideológica”<sup>43</sup>. Será feito então um estudo sobre a ideologia, perpassando pelo campo da religião e pelo da política, para sabermos suas influências nas instituições e na legislação.

<sup>38</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*, 37 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 773.

<sup>39</sup> WIGHT, Martin. *A política do poder*. 2 ed. Brasília: UnB/IPRI, 2002, p. 8.

<sup>40</sup> ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>41</sup> WEBER, 2008, p. 12.

<sup>42</sup> TIERNO, Patrício. *Aristóteles: a teoria política da constituição e a deliberação*. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-10022009-131156/pt-br.php>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

<sup>43</sup> CLAVAL, Paul. *Política, espaço e cultura: as ligações entre poder e religião*. Parágrafo 11, s/p. Disponível em: <<https://confins.revues.org/7115>>. Acesso em: 04 mai 2017.

### 1.1.1 *Ideologia religiosa*

De início, convém advertir que discorrer sobre o que é ideologia é tarefa hercúlea, vez que, de conceito ambíguo, o termo pode ser empregado em várias áreas, com significados próprios. Corroborando, Bobbio leciona que “não existe talvez nenhuma outra palavra que possa ser comparada à Ideologia pela frequência com a qual é empregada e, sobretudo, pela gama de significados diferentes que lhe são atribuídos”<sup>44</sup>. Eagleton, por sua vez, diz que:

Ninguém propôs ainda uma definição única e adequada de ideologia [...]. E isso não porque as pessoas que trabalham nessa área sejam notáveis por sua pouca inteligência, mas porque o termo ‘ideologia’ tem toda uma série de significados convenientes, nem todos eles compatíveis entre si. Tentar comprimir essa riqueza de significado em uma única definição abrangente seria, portanto, inútil, se é que possível<sup>45</sup>.

Segundo Chauí<sup>46</sup>, o termo ideologia aparece pela primeira vez em 1801 na obra de Destutt de Tracy, *Eléments d'idéologie*, pretendendo elaborar uma ciência da gênese das ideias e propondo o ensino das ciências físicas e químicas para “formar um bom espírito”. Silva, analisando como Weber concebe o processo de produção de ideologias, diz que:

Antes de Tracy, porém, o termo *ideologues*, referindo-se aos produtores de ideias, já havia sido cunhado para designar os membros do grupo de Savants do Institut de France, criado pela Convenção de 1795, como um novo centro de pensamento da Revolução Francesa<sup>47</sup>.

Mas o que vem a ser uma ideologia? Comumente, ideologia, num sentido amplo, é tida como um conjunto de ideias, ou aquilo que é ou parece ser o ideal. Isto, é claro, do ponto de vista daquele que a tem ou a segue. Arendt, de forma simples e objetiva, disse que “uma ideologia é bem literalmente o que seu nome indica: é a lógica de uma ideia”<sup>48</sup>. Por seu lado, Eagleton, como já citado, disse que ideologia tem uma variedade de significados, e assim relaciona algumas de suas definições:

Para indicar essa variedade de significados, deixe-me listar mais ou menos ao acaso algumas definições de ideologia atualmente em circulação: a) o processo de produção de significados, signos e valores na vida social; b) um corpo de ideias característico de um determinado grupo ou classe social; c) ideias que ajudam a

<sup>44</sup> BOBBIO *et al*, 2004, p. 585.

<sup>45</sup> EAGLETON, Terry. *Ideologia: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 1997, p. 15.

<sup>46</sup> CHAUI, Marilena. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 25.

<sup>47</sup> SILVA, José Otacílio da. *A produção de ideologias políticas segundo Max Weber*. Ciências Sociais em Perspectiva (5) 8: 1º sem. 2006, p. 72. Disponível em: <<http://saber.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/viewFile/1431/1161>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

<sup>48</sup> ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 521.

legitimar um poder político dominante; d) ideias falsas que ajudam a legitimar um poder político dominante; e) comunicação sistematicamente distorcida; f) aquilo que confere certa posição a um sujeito; g) formas de pensamento motivadas por interesses sociais; h) pensamento de identidade; i) ilusão socialmente necessária; j) a conjuntura de discurso e poder; k) o veículo pelo qual atores sociais conscientes entendem o seu mundo; l) conjunto de crenças orientadas para a ação; m) a confusão entre realidade linguística e realidade fenomenal; n) oclusão semiótica; o) o meio pelo qual os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social; p) o processo pelo qual a vida social é convertida em uma realidade natural<sup>49</sup>.

### A seu turno, Zizek diz que Ideologia:

Pode designar qualquer coisa, desde uma atitude contemplativa que desconhece sua dependência em relação à realidade social, até um conjunto de crenças voltado para a ação; desde o meio essencial em que os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social, até as ideias falsas que legitimam um poder político dominante<sup>50</sup>.

Chauí<sup>51</sup> entende que é das relações sociais que devemos partir para compreender a razão dos homens agirem e pensarem de determinadas maneiras, atribuindo sentido a essas relações e também conservando-as ou transformando-as. Adverte que há que se ter o cuidado de compreender a própria origem dessas relações sociais, suas diferenças temporais, vendo-as como processos históricos, sendo que história, neste caso, não representa a sucessão de fatos no tempo, mas sim, “o modo como homens determinados em condições determinadas criam os meios e as formas de sua existência social, reproduzem ou transformam essa existência social que é econômica, política e cultural”<sup>52</sup>. Segundo a autora, a história é *praxis*, no sentido grego, que significa um modo de agir no qual o agente, sua ação e o produto de sua ação são termos intrinsecamente ligados e dependentes uns dos outros, indissociáveis. Sendo assim:

A história é o real, e o real é o movimento incessante pelo qual os homens, em condições que nem sempre foram escolhidas por eles, instauram um modo de sociabilidade e procuram fixá-lo em instituições determinadas (família, condições de trabalho, relações políticas, instituições religiosas, tipos de educação, formas de arte, transmissão dos costumes, língua etc.). [...] Em sociedades divididas em classes (e também em castas), nas quais uma das classes explora e domina as outras, essas explicações ou essas ideias e representações serão produzidas e difundidas pela classe dominante para legitimar e assegurar seu poder econômico, social e político. Por esse motivo, essas ideias ou representações, no entanto, tenderão a esconder dos homens o modo real como suas relações sociais foram produzidas e a origem das formas sociais de exploração econômica e de dominação política. Esse ocultamento da realidade social chama-se ideologia<sup>53</sup>.

<sup>49</sup> EAGLETON, 1997, p. 15.

<sup>50</sup> ZIZEK, Slavoj. *et al. Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 9.

<sup>51</sup> CHAUI, 2003.

<sup>52</sup> CHAUI, 2003, p. 23.

<sup>53</sup> CHAUI, 2003, p. 23.



Não há se falar em ideologia sem que visitemos Marx<sup>54</sup>, que é quem fez uma ligação entre a ideologia e os sistemas teóricos, fossem eles políticos, morais ou sociais criados pela classe social dominante. É que ele entendia que essa classe objetivava manter os mais ricos no controle da sociedade. Ele pensava a ideologia em seu sentido crítico, ou seja, ideologia como falseamento da realidade para manipular a classe trabalhadora através de ideias, que estariam presentes nas próprias instituições sociais. Fiorin diz que para Marx:

Ideologia é um conjunto de ideias e conceitos que corresponde aos interesses de uma classe social, embora não obrigatoriamente professado por todos seus membros. Há uma ideologia da burguesia, como há uma ideologia do proletariado. A ideologia de certa classe decorre da posição que ela ocupa num modo de produção historicamente determinado. Segundo Marx, o acervo ideológico de uma sociedade constitui a superestrutura, que é condicionada pela realidade material, ou infraestrutura. Assim, a filosofia, a arte, o direito, a política e a religião são formas de ideologia, pois se manifestam segundo os interesses específicos das classes sociais em que se constituem. A ideologia também atua sobre a realidade socioeconômica, modificando-a, num processo de reciprocidade<sup>55</sup>.

Todavia, em seu ensinamento, Bobbio<sup>56</sup> classificou a ideologia em dois tipos gerais: de *significado fraco* e de *significado forte*. A posição marxista, ele denominou de *significado forte*, representando um conceito negativo que denota precisamente o caráter mistificante de falsa consciência de uma crença política, ou seja, é uma crença falsa. Mas para Bobbio, ideologia também possui um sentido positivo, e neste, no seu *significado fraco*, é um conceito neutro que “designa o *genus*, ou a *species* diversamente definida, dos sistemas de crenças políticas: um conjunto de ideias e de valores respeitantes à ordem pública e tendo como função orientar os comportamentos políticos coletivos”<sup>57</sup>. E ele ainda afirma que o *significado fraco* é o que predomina na sociologia política contemporânea, tanto na acepção geral quanto na particular<sup>58</sup>. Para Eagleton a herança marxista hesita entre duas correntes intelectuais:

De modo geral, uma linhagem central - de Hegel e Marx a Georg Lukács e alguns pensadores marxistas posteriores - esteve muito preocupada com ideias de verdadeira e falsa cognição, com a ideologia como ilusão, distorção e mistificação; já uma outra tradição de pensamento, menos epistemológica que sociológica, voltou-se mais para a função das ideias na vida social do que para seu caráter real ou irreal<sup>59</sup>.

<sup>54</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

<sup>55</sup> MARX, obra não referenciada, *apud* FIORIN, José Augusto (Org.). *A organização das sociedades na história da humanidade*. Ijuí: Sapiens, 2007, p. 74.

<sup>56</sup> BOBBIO, 2004, p. 585.

<sup>57</sup> BOBBIO, 2004, p. 585.

<sup>58</sup> BOBBIO, 2004, p. 585.

<sup>59</sup> EAGLETON, 1997, p. 16.

Exposta a ideologia na sua acepção geral, resta-nos ver que na religião é ela utilizada para tentar difundir uma ideia, e é onde temos a relação entre uma doutrina, uma crença, e o comportamento humano. Assim, é perceptível na ideologia religiosa a associação entre esse comportamento e aquele conjunto de ideias, e que esse comportamento é dependente da crença, da doutrina e dos ritos. Zizek cita Hegel e diz que, a propósito da religião:

Hegel distinguiu três momentos: doutrina, crença e ritual; assim, fica-se tentado a distribuir em torno desses três eixos a multiplicidade de ideias associadas com o termo 'ideologia': a ideologia como um complexo de ideias (teorias, convicções, crenças, métodos de argumentação); a ideologia em seu aspecto externo, ou seja, a materialidade da ideologia, os Aparelhos Ideológicos de Estado; e por fim, o campo mais fútil, a ideologia 'espontânea' que atua no cerne da própria 'realidade' social<sup>60</sup>.

Ou seja, a prática de atos pelo homem está associada à sua doutrina, afinal, o homem é o único ser capaz de atuar racionalmente; é também o único que tem uma consciência moral. A essa consciência moral e seus princípios, Aristóteles denominou de "razão prática". E disse:

De qualquer modo, a pessoa que queremos tornar boa deve ser bem exercitada e habituada, passando depois no curso de sua vida em ocupações conforme a excelência moral e abstendo-se de praticar, voluntária ou involuntariamente, ações más; e se isso pode ser alcançado se os homens vivem de acordo com uma espécie de reta razão e ordem, e este procedimento tenha força [...] porém a lei tem esse poder coercitivo, e é ao mesmo tempo uma regra baseada em uma espécie de sabedoria e razão prática. E enquanto as pessoas comuns odeiam os homens que contrariam os seus impulsos, ainda que tal oposição seja justa, a lei não lhes é opressiva ao ordenar o que é bom<sup>61</sup>.

A partir desse legado deixado pelo Estagirita, Kant recupera a denominação "razão prática", deixando claro que não se trata da razão que se aplica ao conhecimento; não é a razão que se presta a determinar a essência das coisas ou aquilo que as coisas são, mas a razão aplicada à moral, à ação, à prática, ao fazer, ao atuar. E, no seu criticismo, Kant enfatizava que "só um ser tem a capacidade de agir *segundo a representação* das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma *vontade*. Como para derivar as ações das leis é necessária a *razão*, a vontade não é outra coisa senão razão prática"<sup>62</sup>. Esse atuar é a conduta daquele que tem condições de raciocinar, isto é, do ser humano. Mas como deve ser a conduta humana? Aí reside a ocupação e preocupação da razão prática. Não lhe interessa como é essa conduta, pois isso pertence à razão teórica já que faz parte da essência do homem; a razão prática formula imperativos, ou mandamentos, e não diz como o homem é, mas como ele deve ser.

<sup>60</sup> HEGEL, obra não referenciada, *apud* ZIZEK, 1996, p. 15.

<sup>61</sup> ARISTÓTELES, 2002, p. 236.

<sup>62</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. In: Coleção "Os Pensadores". Kant (II). São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 123.

Segundo Chauí<sup>63</sup>, no século XIX, o otimismo filosófico levava a Filosofia a acreditar que os seres humanos haviam alcançado a maioria racional, e que a razão se desenvolvia plenamente para que o conhecimento completo da realidade e das ações humanas fosse atingido. Porém, ainda segundo a autora, Marx, no final do século XIX, colocou em xeque esse otimismo racionalista quando se interessou por um estudo feito por Feuerbach:

Este investigara o modo como se formam as religiões, isto é, o modo como os seres humanos sentem necessidade de oferecer uma explicação para a origem e a finalidade do mundo. Ao buscar essa explicação, os humanos projetam fora de si um ser superior dotado das qualidades que julgam as melhores: inteligência, vontade livre, bondade, justiça, beleza, mas as fazem existir nesse ser superior como superlativas, isto é, ele é onisciente e onipotente, sabe tudo, faz tudo, pode tudo. Pouco a pouco, os humanos se esquecem de que foram os criadores desse ser e passam a acreditar no inverso, ou seja, que esse ser foi quem os criou e os governa. Passam a adorá-lo, prestar-lhe culto, temê-lo. Não se reconhecem nesse Outro que criaram. Em latim, 'outro' se diz: *alienus*. Os homens se alienam e Feuerbach designou esse fato com o nome de alienação<sup>64</sup>.

Tem-se, assim, que embora seja mais reconhecida sua investigação sobre a alienação social, Marx também se debruçou sobre a pesquisa da alienação religiosa. Ainda que esse interesse tenha sido por conta do estudo feito por Feuerbach, dele discordou, pois para Marx, “Feuerbach dissolve a essência religiosa na essência humana. Mas a essência humana não é uma abstração intrínseca ao indivíduo isolado. Em sua realidade, ela é o conjunto das relações sociais”<sup>65</sup>. Para Marx, o homem é um ser histórico que se faz diferentemente em condições históricas diferentes; e a alienação religiosa não é a forma fundamental da alienação, mas apenas um efeito de outra alienação real, que é a alienação do trabalho, pois o homem produz sua própria vida pelo trabalho<sup>66</sup>.

Mas Marx via a religião como algo alienante, sim, ou algo viciante, ou reconfortante, ou um disfarce, a ponto de denominá-la de “ópio do povo”<sup>67</sup>. É bem verdade que o homem, muitas das vezes, quando está passando por dificuldades, procura a religião como a sua tábua de salvação. Não por acaso, assistimos a uma verdadeira guerra midiática de religiões oferecendo essa salvação, seja do espírito, do corpo, dos bens ou dos negócios. Se acaso esse indivíduo, ao converter-se numa religião, sentir-se ali aliviado, salvo, provavelmente ali se alienará. Esse estado de alienação poderá levá-lo a ser um seguidor de determinada ideologia religiosa - mas, é certo, não vem somente daí a possibilidade de enveredar-se por um caminho

<sup>63</sup> CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2002, p. 51.

<sup>64</sup> CHAUI, 2002, p. 170.

<sup>65</sup> MARX, 2007, p. 538.

<sup>66</sup> MARX, 2007.

<sup>67</sup> MARX, Karl. *Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel*, 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 145.

ideológico religioso. Sobre essa conversão e a ideologia religiosa, Dantas ressalta que a psicologia tradicional ignora e nega o caráter histórico, político e ideológico da conversão religiosa, tratando-a unicamente como uma questão individual, fruto de uma vontade pessoal. Em continuidade, ela cita Martín-Baró que diz que:

O psicólogo social deve examinar as dimensões ideológicas da conversão ideológica, ou seja, as forças sociais concretas mobilizadas nesse processo, os grupos sociais favorecidos, os interesses de classe atendidos e os efeitos políticos de alienação ou conscientização produzidos pela conversão<sup>68</sup>.

Não é despidendo que se trate hoje sobre o declínio das ideologias. Se podemos assistir o declínio ou a rejeição da ideologia política, tal fato fica ainda mais evidente quando ela se funde com a ideologia religiosa, a ponto de se pensar numa nova possibilidade de ação. Aliás, o que assistimos hoje é a utilização frequente do discurso religioso para exercer o poder de mando. Oro, citado por Dantas, diz que quando ainda era deputado federal e coordenador político da Igreja Universal do Reino de Deus, o então bispo Carlos Rodrigues fez o seguinte comentário: “todos estão cansados de ideologia. A população quer saber como serão resolvidos problemas do transporte, educação, saúde, como será reduzida a miséria. Por isso, vamos adotar uma nova forma de fazer política. Trata-se do socialismo de resultado”<sup>69</sup>. Não menos surpreendente é a constatação de Claval, após análise das ligações entre poder e religião, de que “o fim das ideologias do progresso e das filosofias da história desfaz as fundações do Estado centralizado do tipo ocidental e explica a transformação atual das religiões ou das ideologias, bem como a crise dos sistemas políticos”<sup>70</sup>.

### 1.1.2 *Ideologia política*

Destarte, quem quer que venha a atuar no cenário político, seja como membro de um movimento ou partido político, seja como exercente de um cargo político ou membro de um grupo social, deve ter em si ideais que o acompanhem em sua trajetória<sup>71</sup>, fazendo com que esses ideais, ou conjunto de ideias ou convicções, que são, no senso comum, o que é denominado de ideologia, se tornem quase que uma identidade dessa pessoa. Para colocar em prática sua ideologia, esse sujeito, ou influencia as demais pessoas, ou usa de poder como

<sup>68</sup> MARTÍN-BARÓ, Ignacio. 1998d, *apud* DANTAS, 2011, p. 134.

<sup>69</sup> ORO, Ari Pedro. 2003b, p. 63, *apud* DANTAS, 2011, p. 35.

<sup>70</sup> CLAVAL, 2011.

<sup>71</sup> SELL, Carlos Eduardo. *Introdução à sociologia política: política e sociedade na modernidade tardia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

instrumento para atingir seus objetivos. Se a ideologia torna-se um referencial de identidade da pessoa, seu discurso dirá quem ele é. A propósito desse discurso, é vital analisá-lo, pois o sujeito dele depende para exercer sua influência e, como emissor, deve saber em qual contexto está inserido seu receptor, para que sua mensagem seja captada e aceita por este como uma verdade absoluta, ou que este não perceba que está sendo manipulado ou utilizado como “massa de manobra” através do poder de convencimento ou da tentativa de persuasão daquele. É o domínio do discurso, ou da comunicação, pois, como bem leciona Fiorin, “comunicar é agir sobre o outro e, por conseguinte, não é só levá-lo a receber e compreender mensagens, mas é fazê-lo aceitar o que é transmitido, crer naquilo que se diz, fazer aquilo que se propõe”<sup>72</sup>. Ademais, é preciso uma compreensão das produções do discurso, ou seja, daquele sujeito que o produziu, do modo como isso ocorreu, das condições e do lugar de onde o produziu, e de seus destinatários concretos<sup>73</sup>. Mas os discursos ideológico-políticos são muitos, sendo que três são consideradas como ideologias políticas clássicas, sendo elas: o Liberalismo, o Conservadorismo e o Socialismo. Segundo Heywood:

A ideologia política teve origem na transição do feudalismo para o capitalismo industrial. Basicamente, as tradições ideológicas mais velhas ou ‘clássicas’ – o Liberalismo, o Conservadorismo e o Socialismo – surgiram como tentativas constantes de definir a sociedade industrial emergente. Enquanto o Liberalismo lutava pelo individualismo, pelo mercado e, ao menos no início, por um governo de atuação restrita, o Conservadorismo continuava a defender um *ancien régime* (antigo regime) cada vez mais conflituoso, e o Socialismo promovia a visão bem diferente de uma sociedade fundada na comunidade, na igualdade e na cooperação<sup>74</sup>.

Feijó diz que “com base nos três valores da Revolução Francesa de 1789 (liberdade, igualdade e fraternidade), pode-se situar as diferentes ideologias do século XIX pela maneira como cada qual os define e pelo peso relativo que conferem a cada um deles”<sup>75</sup>, e arrisca-se a dizer que o principal valor para os liberais é a liberdade, para os socialistas a igualdade e para os conservadores a fraternidade.

Tratando ainda sobre essas ideologias políticas clássicas, o Liberalismo, segundo Cruz, “caracteriza-se por defender as maiores cotas possíveis de liberdade individual frente ao Estado, que deve procurar ser neutro”<sup>76</sup>; o Conservadorismo, conforme Bobbio, “designa ideias e atitudes que visam à manutenção do sistema político existente e dos seus modos de

<sup>72</sup> FIORIN, José Luiz. *Argumentação*. São Paulo: Contexto, 2015, p. 75.

<sup>73</sup> PÊCHEUX, Michel. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002.

<sup>74</sup> HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. Vol. I, p. 29.

<sup>75</sup> FEIJÓ, Ricardo Luiz Chaves. *A nova disciplina de sistemas econômicos comparados: uma proposta*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31572008000100006&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572008000100006&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>76</sup> CRUZ, Paulo Márcio. *Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo*. 3 ed. São Paulo: Juruá, 2002, p. 89.

funcionamento, apresentando-se como contraparte das forças inovadoras”<sup>77</sup>; já o Socialismo, de acordo com Cruz, “é a corrente de pensamento dotada de uma infinidade de expressões ideológicas concretas que coincidem na busca da igualdade entre os homens que, entre eles, são – ou devem ser – sócios e não adversários”<sup>78</sup>.

Como dito, o Liberalismo, o Conservadorismo e o Socialismo são somente as mais velhas ou clássicas das ideologias políticas, pois existem outras, que Sell<sup>79</sup> elenca, como o Anarquismo, o Absolutismo, o Comunismo, a Social-democracia, o Nacionalismo, o Nazismo, o Fascismo, o Stalinismo, o Trotskismo, o Maoísmo, o Integralismo, a Democracia cristã, o Pacifismo e o Populismo. De se frisar que novas ideologias podem surgir, assim como outras podem desaparecer ou se modificarem, a depender do humor da sociedade ou dos fatores presentes no meio histórico-social.

Conforme Claval:

No século dezenove, a secularização da autoridade do Estado tomou formas quase religiosas: o culto da pátria tornou-se uma forma de religião civil, com monumentos àqueles que lutaram para a defesa do país ou aos mártires da liberdade. A transformação das ideologias em religião do Estado tornou-se mais visível nos regimes fascistas ou socialistas<sup>80</sup>.

Na forma como tem se apresentado ao longo da história, a ideologia política, nos mostra algumas facetas que nos permitem refletir sobre concepções como a construída por Arendt, quando denomina Hitler e Stalin de “novos ideólogos totalitários”, e que eles distinguiam-se dos seus predecessores “por já não serem atraídos basicamente pela ‘ideia’ da ideologia - a luta de classes e a exploração dos trabalhadores, ou a luta de raças e a proteção dos povos germânicos - mas sim pelo processo lógico que dela pode ser deduzido”<sup>81</sup>. É que, neste caso, ela trata sobre o regime imposto por ambos, o totalitarismo, não somente como uma ideologia política - ou domínio político -, mas como uma forma de governo, de exercício do poder, como no stalinismo soviético ou no nazismo alemão. E ela, associando essa forma de governo ao terror, à violência, discorre sobre o aniquilamento da capacidade humana de sentir e de pensar, e, valendo-se de uma marcante e clara lógica racional, não titubeia em dizer que “o súdito ideal do governo totalitário não é o nazista convicto nem o comunista convicto, mas aquele para quem já não existe a diferença entre o fato e a ficção (isto é, a realidade da

<sup>77</sup> BOBBIO, 2004, p. 242.

<sup>78</sup> CRUZ, 2002, p. 127.

<sup>79</sup> SELL, 2006, p. 35.

<sup>80</sup> CLAVAL, 2011.

<sup>81</sup> ARENDT, 1989, p. 524.

experiência) e a diferença entre o verdadeiro e o falso (isto é, os critérios do pensamento)”<sup>82</sup>. Essa aceitação, ou indiferença, dá-se devido ao enfraquecimento humano, tirando-lhe o poder de raciocinar, e poderia até ser confundida com uma falsa consciência, ao que Eagleton diz que “falsa consciência pode significar não que um conjunto de ideias seja realmente inverídico, mas que essas ideias são funcionais para a manutenção de um poder opressivo, e que aqueles que as defendem ignoram esse fato”<sup>83</sup>. Em seguida, diz que:

Um grupo fatalista de indivíduos oprimidos pode não reconhecer que seu fatalismo é uma racionalização inconsciente de suas condições miseráveis, mas esse fatalismo pode perfeitamente mostrar-se inútil para seus interesses. Poderia, por outro lado, ser funcional para os interesses de seus governantes - caso em que uma falsa consciência ‘genética’ por parte de uma classe social torna-se funcional para os interesses de outra. Em outras palavras, crenças que são funcionais para um grupo social não precisam ser motivadas dentro do próprio grupo; elas podem simplesmente cair no seu colo, por assim dizer<sup>84</sup>.

Esse estado da mente, essa inconsciência, esse desequilíbrio da razão, pode levar, tanto o súdito quanto o governante, a atuarem, em nome de uma ideologia, de forma danosa. É onde a irracionalidade, ou a racionalidade extremada, toma conta e torna esses indivíduos altamente imprevisíveis e perigosos. Vallejo-Nágera, analisando o perfil de alguns líderes mundiais, diz que “no núcleo da personalidade desses seres excepcionais, que os converte em imãs de multidões, há às vezes traços anormais da personalidade que se desenvolvem patologicamente, como um câncer latente que se expande, quando alcançam o poder”<sup>85</sup>. Weber, que concebia a ideologia como “visão de mundo”, disse que o que leva o homem a lutar e se dedicar às atividades políticas é a paixão que ele tem por uma causa. No entanto, se essa causa é deixada de lado, e o homem, por vaidade, pela sede de poder, luta por interesses próprios, estará acometido de uma auto-embriaguez pessoal, ao invés de colocar-se exclusivamente “a serviço da causa” e que “não há mais que dois pecados mortais na política: a ausência de finalidades objetivas e a falta de responsabilidade, que frequentemente, ainda que não sempre, coincide com aquela”<sup>86</sup>.

Importante frisar que ideologias políticas, por vezes, trazem inquietação à Comunidade Internacional. Zizek, numa crítica à ideologia, é quem diz que:

<sup>82</sup> ARENDT, 1989, p. 526.

<sup>83</sup> EAGLETON, 1997, p. 35.

<sup>84</sup> EAGLETON, 1997, p. 36.

<sup>85</sup> VALLEJO-NÁGERA, Juan Antonio. *Locos egrégios*. Disponível em: <[http://assets.esppdf.com/b/Juan%20Antonio%20Vallejo-Nagera/Locos%20egregios%20\(7933\)/Locos%20egregios%20-%20Juan%20Antonio%20Vallejo-Nagera.pdf](http://assets.esppdf.com/b/Juan%20Antonio%20Vallejo-Nagera/Locos%20egregios%20(7933)/Locos%20egregios%20-%20Juan%20Antonio%20Vallejo-Nagera.pdf)>. Acesso em: 09 jun. 2017. (trad. nossa)

<sup>86</sup> WEBER, 2008, p. 66.

O ponto de partida da crítica da ideologia tem que ser o pleno reconhecimento do fato de que é muito fácil mentir sob o disfarce da verdade. Quando, por exemplo, uma potência ocidental intervém num país do Terceiro Mundo em decorrência de violações dos direitos humanos, pode ser perfeitamente ‘verdadeiro’ que, nesse país, os direitos humanos mais elementares não têm sido respeitados, e que a intervenção ocidental irá efetivamente melhorar o quadro desses direitos. Mesmo assim, essa legitimação é ‘ideológica’, na medida em que deixa de mencionar os verdadeiros motivos da intervenção (interesses econômicos etc.)<sup>87</sup>.

Outrossim, essas medidas “ideológicas” quando adotadas por Estados que se equivalem como potências econômicas ou bélicas - porque se utilizam do expediente de “negociar a partir de uma posição de força” - podem gerar instabilidade e insegurança, como ocorreu no confronto entre Estados Unidos e União Soviética durante a chamada “Guerra Fria”<sup>88</sup>; quando adotadas por Estados considerados mais fracos econômica ou belicamente, mas que querem fazer frente ou se contrapõem àqueles considerados mais fortes, essa ideologia pode ser meramente uma questão existencial - e não porque seja o melhor para seu povo. É que, desta maneira, entende que estará, externamente, “marcando território”, e poderá, quem sabe, sentar-se à mesa de negociação ombreando-se com aqueles, enquanto que, internamente, impõe medo e obediência a seus súditos. E isso passa de geração para geração, de governante para governante, de governante para súdito, de súdito para súdito, até que um dia estes se rebelem. Não obstante, segundo Wight, não é possível compreender a política internacional simplesmente em termos de mecânica, pois:

As potências possuem diferenças qualitativas assim como quantitativas, e sua atração e sua influência não estão exatamente correlacionadas à massa e ao peso que as caracterizam, pois os homens possuem não só territórios, matérias-primas e armas, mas também opiniões e ideologias<sup>89</sup>.

Ocorre que determinadas ideologias têm feito com que o cidadão, venha a sentir total desprezo pela política, pela vida pública e pelos negócios públicos, deles procurando se afastar e cuidando especificamente da esfera privada. Trazendo para a questão interna, se considerarmos o *modus operandi* dos nossos governos, podemos encontrar traços de similaridade entre o totalitarismo descrito por Arendt e a pseudodemocracia que vivemos. Conforme Bobbio, Péricles assim afirmou em seu discurso transmitido por Tucídides:

O cuidado com os interesses privados procede para nós lado a lado com a atividade política, e mesmo que cada um de nós esteja envolvido em diferentes ocupações, conseguimos mesmo assim ter um bom conhecimento dos negócios públicos. O fato

<sup>87</sup> ZIZEK, 1996, p. 14.

<sup>88</sup> WIGHT, 2002.

<sup>89</sup> WIGHT, 2002, p. 69.



é que nós somos os únicos a considerar aqueles que não se preocupam não como pessoas tranquilas, mas como pessoas boas para nada<sup>90</sup>.

E continua Bobbio, dizendo que “a condição preliminar para o bom funcionamento de um regime democrático, parece afirmar Péricles, é o interesse dos cidadãos pela coisa pública e o bom conhecimento que deriva desse interesse”<sup>91</sup>. Ora, se na democracia em que vivemos não nos mostramos interessados na condução da coisa pública, ou se não nos é oportunizada uma real democracia participativa, entregamos essa *res pública* à sorte. É como bem colocou Arendt ao dizer que no totalitarismo, “o homem, como *homo faber*, tende a isolar-se com o seu trabalho, isto é, a deixar temporariamente o terreno da política”<sup>92</sup>. O que ocorre no totalitarismo, ou em qualquer outro regime, onde o afastamento do súdito das atividades políticas, ou seu desinteresse, ao ficar absorto ou restrito ao seu trabalho, nos lembra, em grande medida, o fenômeno que ora ocorre em nosso país. Esse isolamento da esfera pública, esse “deixar pra lá”, parece algo proposital, desejado e engendrado pelos nossos governantes, na medida em que, com o afastamento do cidadão, eles governam sem dar satisfações, e não se importam com os queixumes do povo, como se bradassem: “Vocês perderam a vez!”. Dantas diz que “atualmente, observa-se que a política perdeu o lugar central que ocupava na sociedade, deixando de ser uma instância de orientação e coordenação da vida cotidiana”<sup>93</sup>.

Ao concedermos, através do sufrágio universal, o poder aos nossos governantes, estamos confiando a eles a gestão da coisa pública no sentido de que busquem, a todo tempo, aquela felicidade do homem na *polis* tão decantada por Aristóteles, mas temos que ter o direito de participar na elaboração de políticas públicas que possam almejá-la. Do contrário, se nos afastarmos, ou se formos afastados, daremos azo à onipotência. Esta, segundo Tocqueville, “é em si coisa má e perigosa... Quando vejo concedidos o direito e a faculdade de tudo fazer a uma potência qualquer, seja ela povo ou rei, democracia ou aristocracia, exercida numa monarquia ou república, afirmo: ali está o germe da tirania”<sup>94</sup>. É como está na célebre frase atribuída a Edmund Burke: “para que o mal triunfe, basta que os bons fiquem de braços cruzados”<sup>95</sup>.

<sup>90</sup> TUCÍDIDES, *La guerra del Peloponeso*, II, 37 e 40. Turim: Einaudi-Gallimard, 1996, p. 231 e 235, *apud* BOBBIO, 2000, p. 417.

<sup>91</sup> BOBBIO, 2000, p. 417.

<sup>92</sup> ARENDT, 1989, p. 527.

<sup>93</sup> DANTAS, 2011, p. 15.

<sup>94</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. *Discours sur la révolution sociale* (1848), p. 299, *apud* BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2005, p. 58-59.

<sup>95</sup> Edmund Burke (1729 - 1797) foi um estadista, escritor e filósofo político britânico.

Como já alertado, é preciso que tratemos sobre o declínio da ideologia política. Fato perceptível desde o final do século XX - e que, de forma cristalina, aparece nas várias coligações partidárias visando às eleições -, Sell marca na linha do tempo, notadamente, o ano de 1989, e enfatiza que “a queda do muro de Berlim não eliminou as diferenças ideológicas, mas enfraqueceu muito a importância das ideologias na definição da vida política [...] Não são apenas os partidos que abandonaram suas ideologias. São elas que entraram em declínio”<sup>96</sup>. Em Losurdo<sup>97</sup> se vê que o fim da “Guerra Fria” fez com que surgisse um novo contexto histórico, onde o combate ao comunismo – antes atacado, com todas as armas, como o inimigo numa suposta “cruzada do bem” – enfraqueceu e foi reordenado, objetivando justificar uma dominação política e ideológica, tendo como base a crescente militarização e forte presença dos Estados Unidos, com seus claros propósitos políticos e econômicos. Hoje, criaram categorias e direcionam suas armas para combater o que consideram como “terrorismo”, “fundamentalismo”, “antissemitismo”, “antissionismo”, “filoislamismo”, “ódio ao Ocidente” e “antiamericanismo”, ou seja, uma rotulagem para aqueles que são não só inimigos, mas também aqueles que não estão nas mesmas trincheiras que os norte-americanos no combate àqueles que são ameaça a seu império e modelo de sociedade, implantando uma “ideologia da guerra”. Aliás, segundo Silva, “foi assim que, em nome da ‘liberdade’, George Bush bombardeou o Afeganistão e o Iraque destruindo milhares de vidas inocentes”<sup>98</sup>.

Irônico ver que nessas novas categorias criadas pelos norte-americanos, o fundamentalismo, que, conforme bem leciona Losurdo<sup>99</sup>, surgiu no coração do Ocidente como autodesignação positiva e orgulhosa de si, agora é utilizado para rotular os “bárbaros” colocados fora do Ocidente. Losurdo diz ainda que Freud<sup>100</sup> descreveu Wilson<sup>101</sup>, ex-presidente dos Estados Unidos, como representante típico do fundamentalismo, vez que este proclamava, entre outras coisas, que ele fora escolhido por Deus para governar e que a nação estadunidense seria a pátria que mostraria a civilização ao mundo<sup>102</sup>. E entre os políticos religiosos que hoje dominam a cena, não há esse rastro?

<sup>96</sup> SELL, 2006, p. 164.

<sup>97</sup> LOSURDO, Domenico. *A linguagem do império: léxico da ideologia estadunidense*. São Paulo: Boitempo, 2006.

<sup>98</sup> SILVA, 2006, p. 72.

<sup>99</sup> LOSURDO, 2006, p. 53.

<sup>100</sup> S. Freud, “Introduzione allo studio psicologico su Thomas Woodrow Wilson”. Em C. L. Musatti (org.), *Opere* (reimp., Turim, Bollad Boringhieri, 1995, v.XI), p. 35-7, [Ed. bras.; *Thomas Woodrow Wilson: um tratado psicológico*, Rio de Janeiro, Graal, 1984.], apud LOSURDO, 2006, p. 54.

<sup>101</sup> Thomas Woodrow Wilson (28/12/1856 – 03/02/1924). Presidente dos Estados Unidos, no período 1913-1921.

<sup>102</sup> LOSURDO, 2006, p. 54.

Claval também vê a instauração da crise nas ideologias, em especial das do progresso, e diz que ela foi acelerada pelo fim do socialismo na Europa oriental em 1989 e da União Soviética em 1991, e que:

Hoje, as possibilidades para legitimar um regime político são (i) de utilizar as ideologias do inconsciente pessoal, do multiculturalismo ou dos novos ecologismos para firmar sua autoridade, (ii) de retornar às formas das religiões anteriores às filosofias da história e às ideologias, (iii) de dar um papel político às novas religiões, evangelismos ou seitas<sup>103</sup>.

Essa coisa imbricada de política e ideologia visa, quase sempre, uma dominação, o poder. Weber disse que “quem faz política aspira ao poder; ao poder como meio para a consecução de outros fins (idealistas ou egoístas) ou ao *poder pelo poder*, para gozar do sentimento de prestígio que ele confere”<sup>104</sup>. Assim, veremos a seguir sobre poder e autoridade.

## 1.2 Poder

A definição de poder dependerá do método analítico, do prisma ou do contexto em que é analisado. Weber, que via o poder como a possibilidade de encontrar obediência a uma ordem determinada, disse que o poder:

Pode assentar em diferentes motivos de acatamento: pode ser condicionado apenas pela situação de interesses, portanto, por considerações teleológico-rationais das vantagens e desvantagens por parte de quem obedece. Ou, além disso, mediante o simples ‘costume’ pela habituação monótona à ação tornada familiar; ou pode ser justificado pela tendência puramente afetiva, simplesmente pessoal do governado<sup>105</sup>.

No campo político, segundo Claval, falar de poder é falar da possibilidade que têm alguns de mandar fazer coisas por outros. E ele complementa, dizendo que o poder tem diversas formas ou componentes:

(1) a força física, a coação que ela introduz e o medo que suscita seu uso eventual; (2) a autoridade legítima, que faz aceitar as decisões e ordens de alguém como normais e conduz a seu cumprimento; (3) a dominação econômica, que constribe aqueles que não possuem terras ou ferramentas de produção, ou não têm acesso aos

<sup>103</sup> CLAVAL, 2011.

<sup>104</sup> WEBER, 2008, p. 13.

<sup>105</sup> WEBER, Max. *Três tipos puros de poder legítimo*. O ensaio, encontrado no espólio do autor, foi postumamente publicado por Marianne Weber nos *PreuBischen Jahrbücher*, Vol. CLXXX-VII, 1922, p. 1-12, com o subtítulo: Um estudo sociológico. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/weber\\_3-tipos\\_poder\\_morao.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/weber_3-tipos_poder_morao.pdf)> Acesso em: 25 jun. 2017.

meios de transporte e comunicação, a trabalhar por um salário por demais baixo; (4) a influência, que conduz alguém a convencer outros de agir para ele<sup>106</sup>.

Apresentadas algumas das definições sobre poder, ateremo-nos à que mais se coaduna com o objeto deste trabalho, que é a que nos foi deixada por Russell quando disse que “o poder pode ser definido como a produção de efeitos desejados”<sup>107</sup>. Vê-se que Bobbio concorda com essa definição, ao dizer que “em seu significado mais geral, a palavra poder designa a capacidade ou a possibilidade de agir, de produzir efeitos”<sup>108</sup>, embora a interpretação mais aceita no discurso contemporâneo seja a que se remete ao conceito relacional de poder e que “este deve ser entendido como uma relação entre dois sujeitos, dos quais o primeiro obtém do segundo um comportamento que, em caso contrário, não ocorreria”<sup>109</sup>. Importa-nos que esses efeitos são desejados e obtidos por quem é detentor do poder, seja ele político ou religioso. Aliás, graças à associação das igrejas com o poder político, como “no caso da Inquisição, elas tiraram partido também da associação de seus tribunais com a força pública”<sup>110</sup>.

Mas importante também é sabermos sobre as razões de legitimidade do poder. Weber disse que “há, numa forma de todo pura, apenas três, das quais – no tipo puro – cada uma está ligada a uma estrutura sociológica radicalmente diversa do corpo administrativo e dos meios da administração”<sup>111</sup>. Para ele, esses três tipos de poder, ou tipos de justificações internas, são: o poder tradicional, o poder legal e o poder carismático. Desta forma, por poder tradicional ele considera “a legitimidade do ‘ontem eterno’<sup>112</sup>, dos costumes consagrados pela sua imemorial validade e habitual orientação dos homens a seu respeito [...] como a que exerciam os patriarcas e príncipes patrimoniais antigos”<sup>113</sup>; quanto ao poder legal, ele disse que:

É uma legitimidade baseada na legalidade, na crença na validade de preceitos legais e na competência objetiva fundada sobre normas racionalmente criadas, quer dizer, na orientação frente à obediência às obrigações legalmente estabelecidas; uma dominação como a que exercem o moderno servidor público e todos aqueles titulares do poder que se assemelham a ele<sup>114</sup>.

<sup>106</sup> CLAVAL, 2011.

<sup>107</sup> RUSSELL, Bertrand. *O poder: uma nova análise social*. São Paulo: Nacional, 1957, p. 24.

<sup>108</sup> BOBBIO, 2004, p. 933.

<sup>109</sup> BOBBIO, 1997, p. 79.

<sup>110</sup> CLAVAL, 2011.

<sup>111</sup> WEBER, 2008, p. 12.

<sup>112</sup> *i.e.*, dos *mores* santificados pelo reconhecimento inimaginavelmente antigo e da orientação habitual para o conformismo. In WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. 5 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982, p. 99.

<sup>113</sup> WEBER, 2008, p. 12.

<sup>114</sup> WEBER, 2008, p. 12.

Já o poder carismático, ao qual dá especial atenção em sua obra, é, segundo ele:

A autoridade da graça (Carisma) pessoal e extraordinária, a entrega puramente pessoal e a confiança, igualmente pessoal, na capacidade para as revelações, o heroísmo ou outras qualidades de caudilho que um indivíduo possui. É esta autoridade carismática a que detinham os Profetas ou, no terreno político, os chefes guerreiros eleitos, os governantes plebiscitários, os grandes demagogos ou os chefes dos partidos políticos. [...] Em sua expressão mais alta arraiga a ideia de vocação [...] esta figura é vista como a de alguém que está internamente chamado a ser condutor de homens, os quais não lhes prestam obediência porque lhes mande o costume ou uma norma legal, senão porque creem nele, e ele mesmo, se não é um mesquinho estranho efêmero e presunçoso, vive para sua obra<sup>115</sup>.

Por sua vez, Arendt utiliza a própria experiência de vida para tratar sobre o poder. Tendo sido confinada em um campo de concentração nazista durante a Segunda Guerra, ela sofreu os horrores perpetrados por seus algozes, daí que tem na dor o princípio de seu pensamento sobre o poder. Para a autora, a expressão *poder* não diz respeito à defesa de ideologias ou mesmo de um tipo de poder governamental, já que ela não o trata de maneira reducionista, ou seja, como substância restrita e reduzida ao poder político estatal-governamental, vez que, para ela, poder é uma dimensão que possibilita criar homens livres e corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em comum acordo, pois:

O poder jamais é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido. Quando dizemos que alguém está ‘no poder’ estamos na realidade nos referindo ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder, por um certo número de pessoas, para atuar em seu nome. No momento em que o grupo, de onde originara-se o poder (*potestas in populo*, sem um povo ou um grupo não há poder), desaparece, ‘o seu poder’ também desaparece. Na linguagem comum, quando falamos de um ‘homem poderoso’ ou de uma ‘personalidade poderosa’, estamos já usando a palavra ‘poder’ metaforicamente; aquilo a que nos referimos sem metáforas é o ‘vigor’<sup>116</sup>.

Esse consentimento de homens livres, esse agir uníssono, é que faz, no entender de Arendt, surgir o poder. É dessa ação coletiva, onde a esfera pública é criada, que ele surge. Assim, ela diz que “o poder é originado sempre que um grupo de pessoas se reúne e age de comum acordo, porém a sua legitimidade deriva da reunião inicial e não de qualquer ação que possa se seguir”<sup>117</sup>. Em sua obra *A Condição Humana*, ela utiliza a expressão *vita activa*, para designar três atividades humanas fundamentais: labor, trabalho e ação<sup>118</sup>. E acrescenta que “todos os aspectos da condição têm alguma relação com a política; mas esta pluralidade é

<sup>115</sup> WEBER, 2008, p. 12-13.

<sup>116</sup> ARENDT, Hannah. *Da violência*, 2004, p. 27. Disponível em: <<http://delubio.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2014/02/harendtdv.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

<sup>117</sup> ARENDT, 2004, p. 32.

<sup>118</sup> ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 15.

especificamente a condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* – de toda vida política”<sup>119</sup>. Mas ela se refere a uma coletividade, e não ao homem individualmente, já que o homem, ainda que de forma rudimentar, sempre viveu em sociedade (*ubi homo, ibi societas; ubi societas, ibi jus*)<sup>120</sup>, pois, no entender de Aristóteles, o homem é um animal político, destinado a viver em sociedade<sup>121</sup>. Como a beber na fonte aristotélica, em Aquino encontramos especial exposição, nos seus escritos políticos, onde vemos que é por demais necessário que o homem, vivendo em sociedade, seja governado por alguém, e que ele precisa de um dirigente que o conduza ao fim, pois sendo, por natureza, um animal sociável e político que vive em multidão, mais do que os outros animais, desse governo necessitará. E ele cita Salomão (Pr 11, 14) dizendo “onde não há governante, dissipar-se-á o povo”<sup>122</sup>.

Decerto que influenciado por Aristóteles e por Santo Tomás de Aquino, Russel<sup>123</sup> também explana que os seres humanos acham vantajoso viver em comunidade, mas seus desejos, ao contrário do que ocorre com as abelhas em uma colmeia, são enormemente individuais – surgindo daí a dificuldade da vida social e a necessidade de governo. Essa necessidade de governo leva o homem a pensar em algo onde, como uma associação, ele possa confiar sua liberdade, seus bens, atividades e direitos. E embora, como dissemos, Arendt<sup>124</sup> não trate o poder de forma reducionista, adstrita ao poder governamental, admite que ele é, realmente, parte da essência de todo governo. Daí é que se cria uma estrutura política-governamental dotada de poder de mando e de coerção, chamada Estado.

Dado que houve a criação dessa estrutura política, ou associação, o que restou foi discutir como ela ocorreu. Assim, várias são as teorias que tentam explicar a criação do Estado, dentre elas, a contratualista - mais aceita -, que tem em Hobbes seu precursor, sendo Locke e Rousseau seus seguidores. De frisar que, pós Hobbes e antes de Rousseau, Locke<sup>125</sup> já discorrera sobre um “pacto original”, como um contrato social feito entre os homens que concordavam em se unir em uma sociedade civil.

Foi Hobbes então quem inaugurou essa teoria onde “para sair da guerra civil de todos contra todos, do estado de natureza, cada indivíduo aceitou o ‘Contrato Social’, que só reservou o recurso da força física a um deus terrestre, o Leviatã, o Estado”<sup>126</sup>. Em sua obra,

<sup>119</sup> ARENDT, 2007, p. 15.

<sup>120</sup> Expressão latina que significa: onde está o homem, há sociedade; onde há sociedade há direito.

<sup>121</sup> ARISTÓTELES, 1960, p. 14 e 15.

<sup>122</sup> TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Do reino ou do governo dos príncipes ao rei de Chipre*. I, II, 3. p. 127.

<sup>123</sup> RUSSELL, 1957, p. 168.

<sup>124</sup> ARENDT, 2004, p. 32.

<sup>125</sup> LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Disponível em: <[http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo\\_tratado\\_sobre\\_o\\_governo.pdf](http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2017.

<sup>126</sup> CLAVAL, 2011.

Hobbes<sup>127</sup>, metaforicamente, comparou o Estado, em razão de seu poder e força, com o monstro bíblico descrito no Capítulo 41, do livro de Jó, onde, entre outras passagens, diz: “Com desdém olha todos os altivos; reina soberano sobre todos os orgulhosos”<sup>128</sup>.

Importante levantar questão acerca do Estado hobbesiano, vez que, a princípio, é simplista a leitura que se faz sobre o surgimento deste através do contrato. Indaga-se se seria aceitável que os indivíduos tivessem criado entre eles esse “monstro” no qual a soberania é absoluta, indivisível e irrevogável, sem lhes permitir que pudessem intervir ou questionar as ações do soberano. Nessa linha, Teles, em sua tese, diz que:

Partindo da ideia de contrato desenvolvido por Hobbes no Leviathan e, principalmente, das possibilidades de desobediência, resistência e em especial, de rompimento e/ou nulidade pactual, não nos parece satisfatório ou absolutamente claro que o Estado hobbesiano seja fatualmente absoluto e irrevogável, ou no mínimo, devemos bem intentar o que estamos compreendendo por irrevogável e absoluto<sup>129</sup>.

Se se puder aceitar como plausível a criação do Estado através de um contrato social, hodiernamente é cediço que o homem pode, e deve, sempre que se sentir prejudicado pela ação, ou omissão do Estado, contra ele se voltar. É a resistência oponível ao poder do Estado. Silva diz que “as relações de poder são relações de força nas quais onde há possibilidades de resistências e cuja dominação de um lado nunca é total. Sendo assim, nas relações de poder está sempre presente a resistência, caso contrário não se configuraria como tal”<sup>130</sup>.

É dos ensinamentos de Andrada que tiramos a lição sobre o poder do Estado, e ele diz que “ao realizar, ao construir, ao edificar o Estado e as normas da lei, o poder se institucionaliza, tendo por objetivo criar ordenamentos legais, visando a promover os valores, as aspirações, as metas pessoais e coletivas de uma comunidade nacional”<sup>131</sup>. E o poder do Estado é *uno*, indivisível, embora se diga, comumente, que há uma tripartição de poderes, naquela conhecida Teoria da Separação dos Poderes de Montesquieu<sup>132</sup>, onde temos o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, e que colocou um ponto final nas ideias absolutistas do Estado, onde havia a concentração de poderes nas mãos de um só, o soberano. Era ele o detentor de todo o poder estatal. Tanto era assim, que Luís XIV teria proferido: *l'État c'est*

<sup>127</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatán*. Buenos Aires: Libertador, 2004.

<sup>128</sup> BÍBLIA sagrada: edição pastoral, 4 reimp. São Paulo: Edições Paulinas, 1990.

<sup>129</sup> TELES, Idete. *O contrato social de Thomas Hobbes: alcances e limites*. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99363/313749.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

<sup>130</sup> SILVA, Maria Auxiliadora. *Religião, sexualidade e poder: a liderança religiosa e política dos Evangélicos pentecostais*. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp093984.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

<sup>131</sup> ANDRADA, 1998, p. 20.

<sup>132</sup> MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

*moi*<sup>133</sup>. Devaneios?! Não. É compreensível que o próprio soberano se sentisse a personificação do Estado, afinal, não havia limites à sua vontade. Não por acaso, Balandier, ao tratar sobre religião e poder, nos mostra quão entranhada e próxima é essa relação, dizendo que “os soberanos são parentes, homólogos ou mediadores dos deuses. A comunhão dos atributos do poder e do sagrado revela o vínculo que sempre existiu entre eles e que a história tem estendido, sem nunca tê-lo rompido”<sup>134</sup>.

Para que o homem possa então viver em sociedade, nessa organização política chamada Estado, este exerce seu poder adotando normas de observância obrigatória tanto para seus súditos quanto para si mesmo. Essa normatização jurídica é necessária para manter uma ordem social. Mas Arendt não entende que o poder se relaciona à sua normatização jurídica, em vez disso, segundo ela, ele se relaciona à forma como se usa o espaço público. Sendo assim, o poder é constituído de ação, condição humana e espaço público. Para a autora:

A condição humana compreende algo mais que as condições nas quais a vida foi dada ao homem. Os homens são seres condicionados: tudo aquilo com o qual eles entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência. O mundo no qual transcorre a *vida activa* consiste em coisas produzidas pelas atividades humanas; mas, constantemente, as coisas que devem sua existência exclusivamente aos homens também condicionam os seus autores humanos<sup>135</sup>.

Complementa, dizendo que “para evitar erros de interpretação: a condição humana não é o mesmo que a natureza humana, e a soma total das atividades e capacidades humanas que correspondem à condição humana não constitui algo que se assemelhe à natureza humana”<sup>136</sup>.

O Século XX, denominado por Arendt<sup>137</sup> como o “da violência”, marcado principalmente pelas suas duas Grandes Guerras (1914-18 e 1939-45), parece ter dado interpretação equivocada ao provérbio latino *Si vis pacem, para bellum*<sup>138</sup>. Tivemos, ademais, no pós-Segunda Guerra, um período da chamada “Guerra Fria” (1945-91), em que o mundo viu-se polarizado, onde duas superpotências – Estados Unidos da América e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – disputavam a hegemonia mundial. Nesse período funcionava o princípio de equilíbrio de poder<sup>139</sup> e de esferas de influências, traduzidos na

<sup>133</sup> Frase atribuída a Luiz XIV - rei da França no período de 1643/1715 - que significa “o Estado sou eu”.

<sup>134</sup> BALANDIER, Georges. *Antropologia política*. Barcelona: Península, 1969, p. 115.

<sup>135</sup> ARENDT, 2007, p. 17

<sup>136</sup> ARENDT, 2007, p. 17 e 18.

<sup>137</sup> ARENDT, 2004, p. 4.

<sup>138</sup> Provérbio latino que quer dizer: “se quer paz, prepare-se para a guerra”.

<sup>139</sup> “Equilíbrio de poder é o princípio daquilo que poderia ser chamado de ‘a mecânica da política do poder’; e a metáfora mecanicista é útil para descrever relações internacionais, contanto que não suponhamos que ela esgota tudo de importante que pode ser dito a respeito de tais relações.” (Cf. WIGHT, 2002, p. 167)



máxima não-intervenção em assuntos internos, embora tenha florescido o sistema de espionagem. O que cada um desses pólos queria, em verdade, era consolidar-se como “o poderoso”, “o dominador”. Com a dissolução do bloco soviético em 1991, novos contornos foram traçados e, ao analisarmos o cenário geopolítico atual, podemos ver que, depois de certa pacificidade, preocupa-nos questões internas mal resolvidas nalguns países, dependentes de conveniências e anseios políticos e econômicos de cada um dos protagonistas mundiais. Assim, o poder é objeto de disputa, seja pelo comando de uma nação, de um povo etc.

Mas o poder não está somente nas mãos do Estado. Toda associação, entidade ou qualquer forma de organização é também detentora de poder. Porém, é inegável que, ao lado do Estado, a religião seja quem mais exerce poder. Inegável também é o fato de que a religião, historicamente, sempre teve uma relação muito próxima com o próprio poder estatal, já que, segundo Claval, “as primeiras formas de poder concentrado e de institucionalização política foram construídas por sacerdotes-reis”, sendo a religião, inclusive, tida por vezes também como fonte da autoridade política, pois uma “outra maneira de apoiar o sistema político sobre a autoridade de origem religiosa era a divinização do Rei ou do Imperador: era a situação do faraó no Egito, dos soberanos na Mesopotâmia antiga, dos Reis persas”<sup>140</sup>. E Claval ainda assevera que:

Essa associação do poder de base militar e religiosa teve consequências para a religião. Ela cessou de aparecer como uma instituição privada, como uma prática individual e pessoal. A religião tornou-se uma parte da organização política. Isso já era verdadeiro no Egito, onde os templos e seus escribas serviam de base administrativa ao Império<sup>141</sup>.

Balandier, no estudo da imbricação do sagrado e do político, mostra que em nenhuma sociedade o poder político é totalmente dessacralizado, e que, mesmo “nas sociedades modernas laicas, ele segue sendo aparente; o poder nunca se esvazia de seu conteúdo religioso, que segue estando presente, reduzido e discreto”<sup>142</sup>.

Ainda que tivéssemos a chamada secularização do Estado, a igreja dele não se afastou, pois continuou imiscuída na esfera pública, e hoje o poder religioso é bastante utilizado politicamente, pois não são poucos os políticos que se elegem tendo como apoio as bases religiosas, as igrejas. Diante dessa nova realidade, a utilização da religião como subterfúgio para alcançar uma eleição já está merecendo olhar mais atencioso por parte do Tribunal Superior Eleitoral. Em Minas Gerais, no ano de 2015, ocorreu o primeiro caso onde

<sup>140</sup> CLAVAL, 2011, parágrafo 37, s/p.

<sup>141</sup> CLAVAL, 2011, parágrafo 38, s/p.

<sup>142</sup> BALANDIER, 1969, p. 116.

o Tribunal Regional Eleitoral decidiu pela cassação de dois deputados, sendo um estadual e um federal, por, entre outros motivos, “abuso de poder religioso”. Na decisão, os magistrados afirmaram que “existem estudos recentes acerca de uma nova figura de abuso no direito eleitoral denominada de abuso de poder religioso”<sup>143</sup>. E utilizamos o ensinamento de Coelho que diz que “o grande ator político comanda o real por meio do imaginário”<sup>144</sup>, enquanto Balandier revela que “todo sistema de poder é um dispositivo destinado a produzir efeitos, entre os quais os que se comparam às ilusões criadas pelas ilusões do teatro”<sup>145</sup>. Por isso, tanto nesta definição de Balandier quanto naquela definição de Russell de que “o poder pode ser definido como a produção de efeitos desejados”<sup>146</sup> é que reside a maior preocupação, pois, afinal, estamos falando de quais efeitos? Por certo, todos quantos sejam aqueles desejados por quem é detentor do poder. Desta maneira, tanto no poder político quanto no poder religioso, o pecado está no uso descomedido, ou abuso de poder. Coibir esse abuso no exercício daquilo que foi confiado ao Estado, à religião ou aos seus representantes, é que é o nó górdio a ser desatado pela sociedade.

### 1.2.1 Poder e autoridade

Como poder é considerado como esse algo destinado a produzir efeitos, resta-nos ver até onde ele está apto a produzi-los e quem é que, a princípio, tem autoridade para sua condução nessa objetivação. Bobbio diz que “na tradição cultural do Ocidente, desde que os romanos cunharam a palavra *auctoritas*, a noção de autoridade constitui um dos termos cruciais da teoria política, por ter sido usada em estreita conexão com a noção de poder”<sup>147</sup>.

Tendo como base teórica os ensinamentos de Weber, sem, no entanto, olvidar outros teóricos - a exemplo do que fizemos acima -, discorreremos sobre essa relação, procurando distinguir o que, de fato, vem a ser autoridade, bem como sua legitimidade e validação.

Essa estreita conexão dita por Bobbio, por muito tempo - e até nos nossos dias - fez e faz com que poder e autoridade sejam tratados como sinônimos, muito embora atualmente haja consenso de que não podemos mais assim tratá-los, visto serem coisas distintas. De

<sup>143</sup>Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE nº 0005370-03.2014.6.13.000. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sadpPush/ExibirDadosProcesso.do?nprot=4203162014&comboTribunal=mg>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

<sup>144</sup> COELHO, Alessandro Manduco. *Primado da religião e o Leviatã submerso*. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/FILOSOFIA/Teses/ALESSANDRO\\_MANDUCO\\_COELHO.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Teses/ALESSANDRO_MANDUCO_COELHO.pdf)>. Acesso em: 24 jul. 2017.

<sup>145</sup> BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: UnB, 1982, p. 7.

<sup>146</sup> RUSSEL, 1957, p. 24.

<sup>147</sup> BOBBIO, 2004, p. 88.

notar-se que o próprio Weber dispôs sobre uma mesma coisa, em pelo menos três oportunidades, porém tratando-as ora como o poder tradicional, o poder legal e o poder carismático<sup>148</sup>; ora como autoridade tradicional, autoridade legal e autoridade carismática<sup>149</sup>; e ora como dominação tradicional, dominação legal e dominação carismática<sup>150</sup>. Mas ele cuidou dessa diferença ao discorrer sobre poder e deixar o ensinamento de que este é a probabilidade de alguém impor forçosamente a outro a obediência, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade; enquanto que autoridade é a habilidade de fazer com que os comandos sejam obedecidos graciosamente por aqueles que os recebem<sup>151</sup>. E é nos *Ensaio*s que ele diz que “a ‘autoridade’ é o detentor do poder de mandar; jamais o exerce por direito próprio; conserva-o como um depositário da ‘instituição compulsória’ e impessoal”<sup>152</sup>. Logo, depreende-se que para ter autoridade, é necessário ter poder. Daí justifica-se, quando se classifica autoridade como uma espécie do gênero poder, ou, ainda que mais raramente, quando se diz que é uma simples fonte de poder<sup>153</sup>, mesmo que haja quem discorde, como é o caso de Faria, que diz que “a autoridade não é uma espécie de poder, mas sim alguma coisa que o acompanha: uma qualidade relativa à experiência dos mais velhos – os fundadores da velha Roma – e passada de geração para geração”<sup>154</sup>.

Essa passagem de geração para geração, nada mais é que a tradição, que, bem disse Weber, é uma das formas de legitimação da autoridade, mas não a única. Não se pode confundir poder, autoridade e, ademais dessas duas, dominação. Arendt diz que “poder, força, autoridade, violência – nada mais são do que palavras a indicar os meios pelos quais o homem governa o homem; são elas consideradas sinônimos por terem a mesma função”<sup>155</sup>. Weber, no que diz respeito à autoridade, ensina que um sistema de autoridade pode legitimar-se, assumindo validade aos olhos daqueles que a ela se sujeitam, de variadas maneiras:

a) pela tradição: aqui o que sempre existiu é válido; b) em virtude de ligação emocional, legitimando a validade do que foi há pouco revelado ou que considera digno de imitação; c) em virtude de uma crença racional no seu valor absoluto: o que tem sido revelado como sendo absolutamente válido é válido; d) por ter sido instituído modo positivo, sua legalidade sendo reconhecida como estando além da questão. Tal legalidade pode ser considerada como legítima: 1) porque tem sido aceita voluntariamente por todos os envolvidos; 2) porque tem sido imposta com

<sup>148</sup> WEBER, Max. *Três tipos puros de poder legítimo*. p. 2, 4 e 9. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/weber\\_3\\_tipos\\_poder\\_morao.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/weber_3_tipos_poder_morao.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2017.

<sup>149</sup> WEBER, 2008, p. 12.

<sup>150</sup> WEBER, Max. *Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. Brasília: Unb, 2004.

<sup>151</sup> WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. 5 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

<sup>152</sup> WEBER, 1982, p. 339.

<sup>153</sup> BOBBIO, 2004, p. 88.

<sup>154</sup> FARIA, José Eduardo. *Poder e legitimidade*. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 59.

<sup>155</sup> ARENDT, 2004, p. 27.

base no que se mantém como a autoridade legítima de algumas pessoas sobre outras e, portanto, exercita uma reivindicação correspondente à sua obediência<sup>156</sup>.

Às vezes soa complicada uma distinção entre poder e autoridade, até porque, como vimos, esta decorre daquele; mas também é verdadeiro que nem sempre o detentor do poder é detentor de autoridade, pois o poder pode ser objeto de conquista, mas a autoridade, esta decorre, quase sempre, de uma delegação, e é uma característica das estruturas hierárquicas, muito embora não pressuponha, necessariamente, a existência de tal estrutura, nem mesmo de uma organização formal<sup>157</sup>.

Mas, conforme alertado, falar em poder e autoridade, nos remete, sim, ao sentido de dominação, e Weber, na obra *Sociedade e economia*, a considerou, “num conceito mais geral e sem referência a um conteúdo concreto”, como “um dos elementos mais importantes da ação social”, e que “sem dúvida, nem toda ação social apresenta uma estrutura que implica dominação. No entanto, na maioria de suas formas, a dominação desempenha um papel considerável mesmo naquelas em que não se supõe isto à primeira vista”<sup>158</sup>.

Segundo Arendt “o poder, descobrimos ser um instrumento de dominação, enquanto a dominação, somos informados, deve a sua existência ao ‘instinto de dominação’”<sup>159</sup>. Dominação sempre pressupõe a figura de um dominador e de um dominado, onde aquele tem este, voluntária ou involuntariamente, sob seu domínio, seu controle, às suas ordens. Conforme Weber, dominação, no sentido muito geral de poder, isto é, de possibilidade de impor ao comportamento de terceiros a vontade própria, pode apresentar-se nas formas mais diversas, e que, além de numerosos outros tipos de dominação:

Existem dois tipos radicalmente opostos. Por um lado, a dominação em virtude de uma constelação de interesses (especialmente em virtude de uma situação de monopólio), e, por outro, a dominação em virtude de autoridade (poder de mando e dever de obediência)<sup>160</sup>.

Esse poder de mando, no entanto, há de ser exercido na sua exata medida, sob pena de, no caso de transbordar, exceder, exorbitar, ter o cometimento do que é denominado de “abuso de autoridade”; ou incorrer no autoritarismo que, conforme Bobbio, num dos seus

<sup>156</sup> WEBER, Max. *Conceitos básicos de sociologia*. São Paulo: Centauro, 2002, p. 63.

<sup>157</sup> BOBBIO, 2004, p. 89.

<sup>158</sup> WEBER, 2004, p. 187.

<sup>159</sup> ARENDT, 2004, p. 22.

<sup>160</sup> WEBER, 2004, p. 188.

possíveis significados, designa “uma situação na qual as decisões são tomadas de cima, sem a participação ou o consenso dos subordinados”<sup>161</sup>.

Desta maneira, embora para o ser humano, às vezes até por certo comodismo, seja melhor aceitar que há alguém que lhe é superior e submeter-se às suas ordens, podemos encontrar quem não acate placidamente tal condição. É o que se convém denominar de antiautoritaristas. Não que essas pessoas não aceitem que haja alguém que lhes seja superior, mas é que não se conformam com a relação de submissão. Ou seja, não aceitam certos tipos de autoridade, mas reconhecem outras. Assim é, que, inconformado com as teses daqueles que celebram que a autoridade advém das leis naturais ou das leis da ciência política, Bakunin, numa verdadeira repulsa a qualquer forma de hierarquia, ou de domínio de uma pessoa sobre a outra, explica-se:

Decorre daí que rejeito toda autoridade? Longe de mim este pensamento. Quando se trata de botas, apelo para a autoridade dos sapateiros; se se trata de uma casa, de um canal ou de uma ferrovia, consulto a do arquiteto ou a do engenheiro. Por tal ciência especial, dirijo-me a este ou àquele cientista. Mas não deixo que me imponham nem o sapateiro, nem o arquiteto, nem o cientista. [...] Mas não reconheço nenhuma autoridade infalível, mesmo nas questões especiais; conseqüentemente, qualquer que seja o respeito que eu possa ter pela humanidade e pela sinceridade desse ou daquele indivíduo, não tenho fé absoluta em ninguém. Tal fé seria fatal à minha razão, à minha liberdade e ao próprio sucesso de minhas ações; ela me transformaria imediatamente num escravo estúpido, num instrumento da vontade e dos interesses de outrem<sup>162</sup>.

Esse inconformismo, ou rebeldia, fica latente em seus escritos, ainda mais quando assevera que “se me inclino diante da autoridade dos especialistas, e se me declaro pronto a segui-la, [...] suas indicações e mesmo sua direção, é porque esta autoridade não me é imposta por ninguém, nem pelos homens, nem por Deus”<sup>163</sup>. Vê-se que ele, quando se inclina diante da autoridade desses especialistas, é porque essa autoridade lhe é imposta pela sua própria razão. E essa mesma razão é a que o proíbe de reconhecer uma autoridade fixa, constante e universal, porque, segundo ele “não há homem universal, homem que seja capaz de aplicar sua inteligência, nessa riqueza de detalhes sem a qual a aplicação da ciência à vida não é absolutamente possível, a todas as ciências, a todos os ramos da atividade social”<sup>164</sup>. Poderiam dizer que essa é a posição de um anarquista, e como tal, caberiam reservas. Mas é que o que o autor não aceita é que a obediência se dê por mero receio de ser punido. Se essa obediência ocorre pelo medo, não há respeito pela autoridade, já que esse respeito deve ser

<sup>161</sup> BOBBIO, 2004, p. 93.

<sup>162</sup> BAKUNIN, Mikhail. *Deus e o Estado*. São Paulo: Hedra, 2014, p. 64.

<sup>163</sup> BAKUNIN, 2014, p. 64.

<sup>164</sup> BAKUNIN, 2014, p. 65.

mútuo. É um posicionamento por demais robusto, e que merece a devida acolhida, muito embora não seja reinante.

Como o que doutrinariamente predomina é essa relação entre poder de mando e dever de obediência, é inegável que ela é facilmente observada numa estrutura hierárquica, onde há de ser observada uma disciplina. Embora não seja somente dessa forma, mas em qualquer organização minimamente estruturada deve haver um organograma onde as competências, as responsabilidades e as funções de cada dos seus membros devem estar regidamente estabelecidas. Essa estrutura vem numa forma piramidal, onde aquele que está no patamar inferior deverá sempre obediência àquele que lhe está acima. É uma relação de subordinação. Mas, conforme vimos, não advém somente daí uma relação de subordinação, pois Weber também cita outras, como quando cria as formas de associações:

A uma associação de dominação denominamos *associação política*, quando e na medida em que sua subsistência e a vigência de suas ordens, dentro de determinado território geográfico, estejam garantidas de modo contínuo mediante ameaça e a aplicação de coação física por parte do quadro administrativo. Uma *empresa com caráter de instituição política* denominamos *Estado*, quando e na medida em que seu quadro administrativo reivindica com êxito o *monopólio legítimo* da coação física para realizar as ordens vigentes<sup>165</sup>.

Essa associação política, ou empresa com caráter de instituição política, denominada Estado, tem o direito do uso da força para defender sua soberania e para manter a ordem interna, e é quem atribui a seus integrantes do quadro administrativo certa quantidade de autoridade. Outra associação criada por Weber é a associação hierocrática, que é:

Quando e na medida em que se aplique coação psíquica, concedendo-se ou recusando-se bens de salvação (coação hierocrática). Uma *empresa hierocrática com caráter de instituição* é denominada *igreja* quando e na medida em que seu quadro administrativo pretenda para si o *monopólio* da legítima coação hierocrática<sup>166</sup>.

Assim, a igreja, por exemplo, é uma associação que foge à forma meramente hierárquica e burocrática, perceptível na associação política, para agarrar-se na coação psíquica, objetivando a crença na salvação, utilizando-se das concepções religiosas do indivíduo. O seu quadro administrativo está vocacionado a fazer com que se tenham seguidores, fiéis, devotos e toda sorte de pessoas que possam se reunir em torno de algo tido como sagrado. Mas há que destacar-se que uma coisa é a igreja enquanto essa associação hierocrática; outra é a religião como ação comunitária<sup>167</sup>.

<sup>165</sup> WEBER, 2000, p. 34.

<sup>166</sup> WEBER, 2000, p. 34.

<sup>167</sup> WEBER, 2000, p. 34.

Discorreremos então sobre a autoridade confiada a esses pertencentes aos quadros administrativos dessas duas associações, e que, doravante, serão tratadas como autoridades públicas, aquelas do quadro administrativo do Estado, e autoridades religiosas, aquelas do quadro administrativo da igreja e das demais organizações religiosas.

### 1.2.2 *Autoridade pública e autoridade religiosa*

Se podemos compreender que as pessoas do quadro administrativo do Estado são detentoras de autoridade, insta salientar que aqui, quando nos referirmos à autoridade pública, estaremos tratando daquelas que exercem atividades públicas, em qualquer esfera ou instância de poder, e que, em razão dessas suas atividades, são detentoras de autoridade, e, por conta dela, devem ser obedecidos. No tocante à autoridade religiosa, nos ateremos àquelas pessoas que, dentro da hierarquia de determinada instituição religiosa, exercem certas atividades - que numa estrutura organizacional se convencionou denominar de cargos.

Na sociologia, a origem da autoridade se dá através de duas maneiras de investidura, sendo que é “por uma investidura propiciada pela hierarquização nas relações sociais, como é o caso dos agentes, delegados e magistrados do poder público, e - por que não dizer também - dos professores; e por uma investidura propiciada pelo prestígio e pela competência”<sup>168</sup>. Aí, é claro, está a se falar da autoridade pública, aquela inerente ao quadro administrativo do Estado à qual se referiu Weber. Importante ainda é saber quando é que a autoridade é exercida legitimamente. Em resposta a essa questão, o Compêndio do Catecismo Católico, aprovado por *motu próprio* do então Papa Bento XVI, diz que:

A autoridade é exercida legitimamente quando procura o bem comum e emprega meios moralmente lícitos para o conseguir. Por isso, os regimes políticos devem ser determinados pela decisão livre dos cidadãos e devem respeitar o princípio do ‘Estado de direito’, no qual é soberana a lei e não a vontade arbitrária dos homens. As leis injustas e as medidas contrárias à ordem moral não obrigam as consciências<sup>169</sup>.

Mas qual é o panorama atual no que concerne ao exercício dessa autoridade? Estaria a autoridade pública passando por uma crise? Arendt, ao aprofundar-se numa análise sobre a questão de algumas das crises pelas quais a sociedade moderna, nos idos dos anos 1960,

<sup>168</sup> AQUINO, Júlio Groppa. (Org.) *Autoridade e autonomia na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1999, p. 41.

<sup>169</sup> Compêndio do Catecismo da Igreja Católica. *Motu proprio*. §§ 1903-1904. Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/compendium\\_ccc/documents/archive\\_2005\\_compendium-ccc\\_po.html#MOTU%20PROPRIO](http://www.vatican.va/archive/compendium_ccc/documents/archive_2005_compendium-ccc_po.html#MOTU%20PROPRIO)>. Acesso em: 21 ago. 2017.

passava, e ao tratar especificamente sobre a autoridade na escola - mas que podia ser em qualquer outro ambiente -, assim via essa situação:

Pois bem: sabemos todos como as coisas andam hoje em dia com respeito à autoridade. Qualquer que seja nossa atitude pessoal face a este problema, é óbvio que, na vida pública e política, a autoridade ou não representa mais nada - pois a violência e o terror exercidos pelos países totalitários evidentemente nada têm a ver com autoridade -, ou, no máximo, desempenha um papel altamente contestado<sup>170</sup>.

Nota-se que tal análise é ainda bem atual, pois hoje, a autoridade pública, como a de um professor em sala de aula, não tem mais o mesmo respeito de outrora. Mudou o comportamento dessa autoridade? Ela não respeita mais seus comandados? Ou os respeita, mas já não há mais reciprocidade? E há, por parte de quem lhe confere esse poder de ali exigir obediência, respaldo no sentido de dar-lhe condições mínimas para que se imponha? São tantas as indagações que parece que a autoridade hoje passou a ser somente aquela carismática dita por Weber<sup>171</sup>: ou o sujeito a tem, ou não. Não a tendo, sofrerá as agruras da desobediência, pois não poderá se valer daquela legal, já que a lei nem sempre o respalda - pelo contrário, o desautoriza; nem será obedecido pela tradição, já que esta, se não cultivada, desaparece - e há muito, pelo menos nesse contexto, foi deixada de lado. Exemplificamos com o profissional da educação, mas bem poderia ser outro qualquer, vez que, na esfera pública, outras tantas autoridades têm perdido esse respeito - não sem razão - pois basta que fiquemos atentos aos acontecimentos para constatar que, daqui e dali, vai ruindo o respeito pelas autoridades. As obedecemos, mas será que nutrimos por elas algum respeito? E será que somos por elas respeitados? Arendt bem observou que:

Existe a autoridade pessoal, como, por exemplo, na relação entre pai e filho, entre professor e aluno - ou pode ser aplicado a cargos, como por exemplo, ao senado romano (*auctoritas in senatu*) ou nos cargos hierárquicos da Igreja (pode um sacerdote conceder absolvição válida ainda que esteja bêbado).<sup>172</sup>

Trazer de volta o respeito pela autoridade talvez seja um dos maiores desafios dos nossos tempos. Respeitar e fazer-se respeitado, sem tergiversar, também é algo que deve ser buscado incessantemente pelas autoridades, afinal, nos dizeres de Aquino:

Toda relação institucionalizada que se queira fecunda, não pode prescindir de algumas condições fundamentais quanto a seu funcionamento, as quais implicam desde o estabelecimento dos parâmetros de conduta para ambas as partes até, e principalmente, a explicitação contínua dos objetivos, limites e possibilidades da

<sup>170</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1997, p. 240.

<sup>171</sup> WEBER, 1982, p. 99.

<sup>172</sup> ARENDT, 2004, p. 28.



relação, sob pena de se confundi-la com outros tipos de enquadres institucionais e, portanto, colocar-se em risco sua potência ou eficácia<sup>173</sup>.

Aquino acrescenta que a autoridade é o amálgama das relações institucionais, e que “o misto de *confiança* e *credibilidade* depositadas no agente é o que, em grande parte, move a engrenagem das instituições”<sup>174</sup>. Assim é que, ao analisarmos o atual quadro, ou espectro, das nossas instituições, percebemos que elas estão crepitando, como a sentir falta desse algo que vem a lubrificar suas engrenagens.

Além da autoridade pública, é cediço que noutra senda importante na vida do ser humano, que é a religiosa, existem autoridades que se destacam, tais como a autoridade do Papa, dos apóstolos, dos pastores, etc., e das próprias religiões sobre seus membros. Na Bíblia, encontramos: “Obedeçam aos seus líderes e submetam-se à autoridade deles. Eles cuidam de vocês como quem deve prestar contas. Obedeçam-lhes, para que o trabalho deles seja uma alegria e não um peso, pois isso não seria proveitoso para vocês”<sup>175</sup>. Essa obediência decorre da hierarquia, sendo esta necessária para o exercício da autoridade, fator preponderante também nas instituições religiosas. Em Chiavenato<sup>176</sup> encontramos que a Igreja Católica tem uma hierarquia somente comparável à militar, no que diz respeito à sua obediência e fiel observância. Essa forma de se organizar, segundo o autor, exerceu forte influência na organização pública, na medida em que os princípios e as normas administrativas foram se transferindo das instituições dos Estados (como era o caso de Atenas, Roma etc.) para as instituições da Igreja Católica e da organização militar. Essa transferência não ocorreu de forma abrupta, ao contrário, foi lenta, gradativa e paulatinamente “porque a unidade de propósitos e objetivos - princípios fundamentais na organização eclesiástica e militar - nem sempre é encontrada na ação política que se desenvolvia nos Estados, movida por objetivos contraditórios de cada partido, dirigente ou classe social”<sup>177</sup>. Sobre a organização hierárquica da Igreja, Chiavenato diz que ela é exemplo para as demais, e que “é tão simples e eficiente que sua enorme organização mundial pode operar sob o comando de uma só cabeça executiva: o Papa, cuja autoridade coordenadora lhe foi delegada de forma mediata por uma autoridade divina superior”<sup>178</sup>. Essa autoridade divina superior, conforme o Compêndio do Catecismo da Igreja Católica, é Cristo, pois a hierarquia

<sup>173</sup> AQUINO, 1999, p. 134.

<sup>174</sup> AQUINO, 1999, p. 136.

<sup>175</sup> Hb, 13:17.

<sup>176</sup> CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. 7 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003, p. 32.

<sup>177</sup> CHIAVENATO, 2003, p. 31.

<sup>178</sup> CHIAVENATO, 2003, p. 31-32.

eclesiástica foi instituída por Ele “com a missão de apascentar o povo de Deus em seu nome, e para isso lhe deu autoridade”<sup>179</sup>. Na mesma linha, Rocha diz que, segundo a tradição bíblica:

A hierarquia eclesiástica foi fundada pelo próprio Cristo, quando escolheu Pedro, como pedra fundamental da sua igreja: ‘*Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha igreja*’, e enviou os apóstolos aos quatro cantos do mundo para pregar a mensagem do Evangelho: ‘*Ide e pregai o Evangelho a todas as criaturas*’. Os apóstolos, por sua vez, transmitiram aos anciãos das comunidades cristãs (os bispos) a missão que receberam e os bispos ordenaram os sacerdotes que se tornaram seus auxiliares na tarefa da evangelização do mundo. E, assim, foi constituída a hierarquia da Igreja<sup>180</sup>.

Ocorre que não foram poucas as vezes em que essa hierarquia da Igreja foi vilipendiada, notadamente quando os imperadores e reis nela se imiscuíram, a ponto de se confundirem com as próprias autoridades eclesiásticas. Embora hoje seja perceptível algumas alianças entre autoridades religiosas e públicas, nessa mescla entre esfera pública e religião, isso não representa nenhuma novidade, pois, segundo Claval, “as primeiras formas de poder concentrado e de institucionalização política foram construídas por sacerdotes-reis”<sup>181</sup>.

Como exemplo, Rocha diz que no Império Carolíngio, Carlos Magno exercia total domínio sobre a instituição eclesiástica de seu tempo, pois tinha ele amplas competências, “nomeava os papas, presidia os sínodos episcopais, punia os sacerdotes, regulamentava as questões litúrgicas e até intervinha nas discussões doutrinárias. Em suma, ele não era de direito, mas, de fato, (*non de jure sed de facto*) o Chefe espiritual da Cristandade”<sup>182</sup>. No entanto, segundo o mesmo autor, “nos séculos IX e X, com as invasões normandas e as dissensões da monarquia, os monarcas carolíngios muito se enfraqueceram e os papas passaram novamente a fazer valer seu prestígio como líderes da sociedade cristã medieval”<sup>183</sup>.

Mas a autoridade papal é cíclica, dependendo da ideologia daquele que a assume. Já na primeira década do século XX, essa autoridade, e principalmente, a ideologia do poder papal, é moldada de uma maneira nunca antes vista. Foi quando, após o falecimento de Leão XIII, houve a eleição de Giuseppe Sarto, que assumiu o nome de Pio X, e “o mundo secular interferira pela última vez em eleições papais modernas. O novo papa cuidou para que a influência externa nunca mais fosse admitida”<sup>184</sup>. Durante seu papado, Pio X cuidou da

<sup>179</sup> Compêndio do Catecismo da Igreja Católica. §§874-877.

<sup>180</sup> ROCHA, Zeferino. *Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1996, p. 50.

<sup>181</sup> CLAVAL, 2011.

<sup>182</sup> ROCHA, 1996, p. 49.

<sup>183</sup> ROCHA, 1996, p. 54.

<sup>184</sup> CORNWELL, John. *O papa de Hitler: a história secreta de Pio XII*. Trad. A. B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: Imago, 2000, p. 48.

redação, elaboração e publicação do Código de Direito Canônico de 1917, que, junto com o Juramento Antimodernista de 1914, tornou-se o meio pelo qual a Santa Sé poderia instituir e manter o novo, desigual e sem precedentes relacionamento de poder que surgira entre o papado e a Igreja<sup>185</sup>. Dentre seus arquitetos, estava Eugênio Pacelli. Foi ele também o incumbido de projetos fundamentais no campo das relações internacionais, sendo que o mais importante envolvia os problemas entre a Igreja e Estado na França, onde o anticlericanismo imperava. Pacelli ascendeu ao papado em 1939, como Papa Pio XII, na véspera da Segunda Guerra Mundial, e o manteve até a sua morte, em outubro de 1958. Embora os papas do século XX tenham sido conhecidos como homens de orações e meticulosa consciência, Pacelli - até então, o mais poderoso sacerdote da história moderna - ficou marcado por ser aquele que fez um acordo com Hitler, que concedia vantagens religiosas e educacionais à igreja católica, em troca de seu afastamento da ação social e da política. Essa abdicação “voluntária” do catolicismo político, imposta de Roma, facilitou a ascensão do nazismo<sup>186</sup>.

Mas, ainda que esteja sujeita a turbulências, a liderança papal, até hoje, é por demais respeitada, sendo o Sumo Pontífice a autoridade maior da Igreja Católica e, ao mesmo tempo, o Chefe de Estado da cidade do Vaticano. Essa respeitabilidade ocorre não só entre os fiéis católicos, mas também é percebida entre autoridades, lideranças e membros de outras religiões, e isso ocorre muito em razão da atuação ecumênica levada a termo pelos últimos Papas, notadamente nas viagens apostólicas. Foi assim, por exemplo, com João Paulo II, quando visitou o Egito em fevereiro de 2000; assim também procedeu Francisco, que lá esteve em abril de 2017, numa das mais marcantes visitas de um líder religioso àquele país, conforme noticiaram os jornais<sup>187</sup>.

Outras autoridades religiosas também gozam de respeito e prestígio junto a outros povos e governantes. Nos países de tradição islâmica, seus sultões, xeques, xás, aiatolás, imãs, mulás e ulemás são pessoas detentoras de autoridade religiosa - e, na maioria dos casos, também governamental - e essas autoridades são respeitadas mundo afora, embora guardem

---

<sup>185</sup> CORNWELL, 2000, p. 54.

<sup>186</sup> CORNWELL, 2000.

<sup>187</sup> *Papa e grande imã realizam encontro histórico no Egito. Juntos, cristãos e muçulmanos recebem Francisco nesta sexta-feira (28) no Cairo.* Disponível em: <<http://br.rfi.fr/mundo/20170428-papa-e-grande-ima-realizam-encontro-historico-no-egito>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

Após chegar no início da tarde à capital egípcia, o papa pronunciou um discurso durante uma conferência organizada pela instituição sunita Al-Azhar. “Nenhuma violência pode ser cometida em nome de Deus, porque profanaria Seu nome”, declarou o papa. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/04/28/interna\\_internacional.865885/papa-visita-egito-e-denuncia-violencia-em-nome-de-deus.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/04/28/interna_internacional.865885/papa-visita-egito-e-denuncia-violencia-em-nome-de-deus.shtml)>. Acesso em: 23 ago. 2017.

certas reservas; no judaísmo, os rabinos; nas religiões evangélicas, seus bispos, pastores, reverendos, diáconos, apóstolos, missionários etc. também são pessoas respeitadas.

Respeitar essas autoridades e/ou lideranças não traz nenhuma dificuldade, desde que sejam elas legítimas. O que se condena é a forma como são atribuídos esses títulos. Acerca dessa atribuição - no que diz respeito aos títulos de honra autoatribuídos - é que reside maior preocupação, pois não é uma autoridade natural, é, antes disso, algo imposto por alguém que, nalguns casos, se diz o enviado por Deus. E, com a criação das várias igrejas, são tantos os líderes religiosos hoje que se autodenominam bispos, apóstolos, reverendos, missionários etc., que chega-se a colocar em xeque tais e tantas titulações. Quem lhes outorgou esses títulos, se muitos deles foram os próprios criadores dessas igrejas? E isso também não estaria instalando uma crise de autoridade nesse meio? Não que aquelas religiões onde há uma hierarquização na titulação estejam imunes a uma crise, muito pelo contrário, pois o que assistimos nelas é que, pelo próprio comportamento de alguns intitulado, essa autoridade também tem se esvaído. Analisando a origem de cada um desses títulos, Belmonte diz que “desejamos como ovelhas, muito mais líderes guiados pelo Espírito, do que homens movidos por títulos que em muitos casos exalta o próprio ego”<sup>188</sup>.

De qualquer forma, é perceptível que as autoridades públicas e religiosas exercem fundamental papel em termos de formação política e social de um povo. Desta maneira, não podemos achar que a religião não pode se imiscuir na esfera pública, pois, independentemente de qual crença ela pregue, tem muito a contribuir. O que o povo deve estar atento é quanto aos meios utilizados pelas religiões para obterem seus intentos.

Vimos, neste capítulo, que a política é vital à própria existência do Estado, e que o homem, ser gregário que é, sem ela também não pode viver, mesmo que, segundo Arendt, ele tenda a deixar temporariamente o terreno da política<sup>189</sup>, a ela ele deve retornar. Importante saber é sobre qual ideologia ou influência ideológica essa política é conduzida. Assim também, a ideologia religiosa. Como dito, essa imbricação de política e ideologia visa, quase sempre, uma dominação, o poder, pois, citando novamente o que disse Weber “quem faz política aspira ao poder”<sup>190</sup>. Sendo o poder considerado como algo destinado a produzir efeitos, podemos relacioná-lo à autoridade, com base no que nos ensina Bobbio, que disse que “desde que os romanos cunharam a palavra *auctoritas*, a noção de autoridade constitui um dos

<sup>188</sup> BELMONTE, Alex. *Bispo, apóstolo, presbítero, reverendo e outros 4 títulos: conheça o real significado das palavras*. Disponível em: <<http://www.napcc.org/reflexoes-teologicas/bispo-apostolo-presbitero-reverendo-e-outros-4-titulos-conheca-o-real-significado-das-palavras/>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

<sup>189</sup> ARENDT, 1989, p. 527.

<sup>190</sup> WEBER, 2008, p. 13.

termos cruciais da teoria política, por ter sido usada em estreita conexão com a noção de poder”<sup>191</sup>. Assim, para entendermos sobre a relação entre a política, o poder e a religião é que, a seguir, trataremos sobre a religião, o processo eleitoral e o processo legislativo brasileiro.



---

<sup>191</sup> BOBBIO, 2004, p. 88.

## 2 A RELIGIÃO, O PROCESSO ELEITORAL E O PROCESSO LEGISLATIVO BRASILEIRO

A religião sempre fez parte das relações entre o povo e o Estado brasileiro. Já desde a chegada dos portugueses às terras do pau-brasil, os religiosos missionários aqui também se aportaram. A essa invasão lusa, nossos índios resistiram bravamente, e não foi fácil a pacificação, pois, conforme Ribeiro, por mais paradoxal que possa parecer, “é o próprio atraso dos nossos índios que os fazia mais resistentes à subjugação”<sup>192</sup>, o que não fora visto em outras pacificações, colonizações ou dominações. Tão marcante foi a presença dos religiosos na colonização do nosso país, que um deles, provavelmente Padre José de Anchieta<sup>193</sup>, louva as atitudes do governador Mem de Sá, dizendo:

Quem poderá contar os gestos heróicos do Chefe à frente dos soldados, na imensa mata:  
Cento e sessenta as aldeias incendiadas,  
Mil casas arruinadas pela chama devoradora,  
Assolados os campos, com suas riquezas,  
Passado tudo ao fio da espada.  
Choraram a perda dos pais os filhos queridos, carpiram as mães inconsoláveis a perda dos filhos, a esposa, agora viúva, chora a morte do esposo<sup>194</sup>.

Deu-se, assim, o início de uma relação muito próxima, às vezes até promíscua, entre o poder político e o religioso em nossas terras.

Resta-nos ver como se construiu a matriz religiosa brasileira e como foi sua contribuição para a formação da nossa sociedade; também há que se verificar qual é a relação da religião com o processo eleitoral e como ela atualmente se apresenta no processo legislativo brasileiro.

<sup>192</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 49.

<sup>193</sup> “De nossa parte, entendemos o problema da seguinte maneira: se a obra foi escrita em Portugal, certamente, lá tanto não faltavam poetas capazes de tal empreitada, quanto pessoas ligadas ao próprio Mem de Sá, que pudessem conhecer as peripécias havidas durante sua estada em terras brasileiras; mas se o poema foi escrito aqui no Brasil, reduz-se consideravelmente o número de candidatos à sua autoria. Nesse último caso, Anchieta é de longe o principal indicado, por tudo o que sabemos de sua vida e formação literária. Permanece, em ambos os casos, o mistério do não registro da autoria na obra impressa. Em resumo, se A Saga de Mem de Sá não foi escrita por Anchieta, não temos outro nome a apresentar.” (Cf. POSSEBON, Fabrício. *O épico De Gestis Mendi de Saa (A Saga de Mem de Sá) de José de Anchieta*. p. 5 e 6.) Disponível em: <[http://www.cchla.ufpb.br/ppgl/wp-content/uploads/2012/11/images\\_Possebon.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ppgl/wp-content/uploads/2012/11/images_Possebon.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2017.)

<sup>194</sup> ANCHIETA, José de. *Feitos de Mem de Sá*. São Paulo: Ministério da Educação e Cultura, 1970. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000146.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2017.

## 2.1 Matriz religiosa brasileira

A chegada dos descobridores lusos a estas terras traz, em suas intenções, a pacificação dos nativos como forma de facilitação da dominação. Como o catolicismo era a religião oficial de Portugal, e visto que era adotada pela Igreja católica, à época, uma política expansionista, visando catequizar povos nativos, aqui se aportaram padres em missões. O catolicismo passou assim a ser também a religião oficial da nova colônia portuguesa. No entanto, devido ao fato de que aqui já se encontrava um povo nativo, que tinha seus deuses, rituais e adorações, e que a eles se juntaram os europeus pobres e os negros escravizados, nunca tivemos um catolicismo puro, e sim, popular. Então, é natural que nosso país tenha uma origem própria na sua religiosidade. A essa origem, Bittencourt Filho denomina de matriz religiosa brasileira:

Esta expressão busca traduzir uma complexa interação de ideias e símbolos religiosos que se amalgamaram num decurso multissecular, portanto, não se trata *stricto sensu* de uma categoria de definição, mas, de um objeto de estudo. Esse processo multissecular teve, como desdobramento principal, a gestação de uma mentalidade religiosa média dos brasileiros, uma representação coletiva que ultrapassa mesmo a situação de classe em que se encontrem<sup>195</sup>.

Como a Coroa portuguesa tinha aliança com a Igreja católica, nossas terras foram campos férteis para que aqui os padres pudessem plantar as sementes do catolicismo. Nossos índios passaram a ser catequizados, e a aliança firmada fazia com que “quase todas as ordens religiosas exercessem o papel de amansadoras de índios para a sua incorporação na força de trabalho ou nas expedições armadas da colônia”<sup>196</sup>. Criaram-se os aldeamentos, e estes adotaram um tipo de pedagogia cristã que mostra que “houve antes doutrinação do que verdadeira pedagogia da fé. Tratava-se de impor uma doutrina, ou pelo menos a obediência a uma doutrina, o espírito de obediência e de submissão”<sup>197</sup>. Porém, os jesuítas, em especial, se arrependeram de seu papel de aliciadores de índios para os colonos e quiseram colocar em prática “um projeto utópico de reconstrução intencional da vida social dos índios destribilizados”<sup>198</sup>. E foi assim que Boff retratou tal comportamento:

Fundamentalmente, o cristianismo colonial e imperial educou as classes senhoriais sem questionar-lhe o projeto de dominação, antes abençoando-o, e domesticou as

<sup>195</sup> BITTENCOURT FILHO, José. *Matriz religiosa brasileira: religiosidade e mudança social*. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Koinonia, 2003, p. 40 e 41.

<sup>196</sup> RIBEIRO, 2002, p. 54.

<sup>197</sup> HOORNAERT, 1984, p. 20.

<sup>198</sup> RIBEIRO, 2002, p. 54.

classes populares para se ajustarem ao lugar que lhes cabia na marginalidade do sistema dominante. Por isso, a função do cristianismo foi extremamente ambígua mas sempre funcional ao *status quo* desigual e injusto<sup>199</sup>.

De salientar-se a importância das missões no período colonial, pois, se a história nos revela a intenção de doma dos aborígenes por parte da Coroa, não podemos deixar de reconhecer que a Igreja também teve, entre outras, suas intenções no sentido de catequizar e tornar aqueles silvícolas como seus seguidores e adotantes da fé cristã. Mas esse projeto jesuítico “era tão claramente oposto ao colonial que resulta espantoso haver sido tentado simultaneamente e nas mesmas áreas e sob a dominação do mesmo reino”<sup>200</sup>. Na medida em que esses silvícolas eram catequizados, não estavam sujeitos à escravização, pois “os missionários concordaram em reduzir os indígenas da sua vida ancestral à ‘santa fé’, mas não concordaram em deixá-los serem escravizados”<sup>201</sup>.

Conforme diz Freyre, a colonização portuguesa tinha uma característica muito própria, pois vê-se que eles não trouxeram para o Brasil nem separatismos políticos, como os espanhóis para seu domínio americano, nem divergências religiosas, como os ingleses e franceses para suas colônias<sup>202</sup>. E afirma ainda que “os originários de terras protestantes ou já eram católicos ou aqui se converteram: o bastante para que fossem recebidos na intimidade da nossa vida social e até política”<sup>203</sup>.

Esse unionismo contribuiu para que tivéssemos aquele cenário do Brasil colônia, onde índios, europeus e negros africanos conviviam, cada um desses povos com seus costumes, suas culturas, religiões e crenças. De frisar que isso não representava necessariamente um convívio harmônico, pois, ao invés de termos um encontro de culturas, tivemos, isto sim, foi um desencontro, um verdadeiro choque de civilizações com a submissão dos indígenas, e depois, dos negros<sup>204</sup>, na medida em que muito do que era originário da cultura de cada um deles foi se modificando para se moldar à do outro e à dos colonizadores.

Para Sanchis, esse unionismo não quer dizer que tivemos aqui uma unificação, mas sim algo plural, ao que ele classifica como “um pluralismo de tipo peculiar, que o caráter

<sup>199</sup> BOFF, Leonardo. *Depois de 500 anos: que Brasil queremos?* Petrópolis: Vozes, 2000, p. 101.

<sup>200</sup> RIBEIRO, 2002, p. 54.

<sup>201</sup> HOORNAERT, 1984, p. 19.

<sup>202</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48 ed. São Paulo: Global, 2003, p. 90.

<sup>203</sup> FREYRE, 2003, p. 92.

<sup>204</sup> ARAÚJO, Cristiano Santos. Luso-romano-brasileiro: uma interpretação da formação do catolicismo popular. *Ciberteologia - Revista de Teologia & Cultura* - Ano XI, n. 50, 2015, p. 70. Disponível em: <<http://ciberteologia.paulinas.org.br/ciberteologia/wp-content/uploads/downloads/2015/06/luso-romano-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2017.



regulador do catolicismo não conseguiu disfarçar”<sup>205</sup>. E explica, de modo alusivo, sobre a origem dessa modalidade de pluralismo, dizendo que:

Primeiro, o catolicismo como estrutura virtualmente sincrética. Em seguida, o Brasil que, nascendo católico, participa dessa tendência ao sincretismo. Mas de modo peculiar. Dois tipos de sincretismos católicos são de fato possíveis. Na velha Europa, especialmente em Portugal, um sincretismo secreto faz uma identidade consciente e unificadamente portadora das virtualidades de suas sedimentações passadas. Aqui, num espaço aberto e sem fim, o encontro dos diferentes: as identidades de três povos desenraizados<sup>206</sup>.

Ao se unirem nessa multiplicidade, “as santidades indígenas, as tradições africanas já profundamente sincretizadas antes de chegar, foram introduzidas aqui no caldeirão de uma matriz viva, historicamente ativa e processadora das diferenças: o catolicismo.”<sup>207</sup> Mas é preciso não se olvidar de que, antes mesmo de aqui aportarem os padres missionários, já havia a prática de religião - ou de religiões - nestas terras, pois aqueles nativos, os ameríndios, aqui encontrados, já eram detentores de crenças, de rituais e de cultos ligados à natureza, que é vista como “um grande templo, povoado de espíritos e divindades”<sup>208</sup>. Embora não fosse aceito denominar a essas práticas de religião, porque para os missionários eles não tinham sequer um templo para os cultos.

Devido às várias nações indígenas aqui existentes à época e à imensidão territorial por elas ocupada, ficou difícil catalogar religião por religião; mais fácil foi, e é, falar nas religiões indígenas de forma generalizada, até porque apresenta tradições diferentes entre si, embora apresente características semelhantes nessas práticas religiosas, o que fez com que nossos pesquisadores as apontassem, enfatizando que “predomina aí um tipo de religiosidade conhecida como animismo”<sup>209</sup>. E é um animismo típico, já que neste tudo é rito, e, para muitos dos indígenas, o rito é o meio através do qual revive seus mitos. Quanto às características, são assim apontadas por Oro:

Mesmo não tendo ‘templo’ aparente, tem organização e espaço sagrado. Há muitos objetos e lugares sagrados. As funções religiosas e civis se confundem. O poder do ‘chefe’ (cacique) também é visto como de ordem religiosa. Na sua prática religiosa, há o xamã ou pajé, um especialista do diálogo com o sobrenatural. A atividade dele inclui mais ou menos algumas funções conhecidas como de vidente, de profeta, de médico e sacerdote. As funções e serviços religiosos podem ser vários e diferentes entre um povo e outro: o ancião, o adivinho, o curandeiro, o xamã, o feiticeiro,

<sup>205</sup> SANCHIS, Pierre. *As religiões dos brasileiros*. Horizonte, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 28-43, 2º sem. 1997, p. 38. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/412>>. Acesso em: 21 set. 2017.

<sup>206</sup> SANCHIS, 1997, p. 38.

<sup>207</sup> SANCHIS, 1997, p. 38.

<sup>208</sup> ORO, Ivo Pedro. *O fenômeno religioso: como entender*. São Paulo: Paulinas, 2013, p. 116.

<sup>209</sup> ORO, 2013, p. 116.

sempre vistos como intermediários entre o grupo e a divindade, mas com um papel social também<sup>210</sup>.

Criados na natureza, os indígenas têm por ela especial devoção, pois nela estão as forças divinas e os espíritos, e é dela que extraem sua subsistência alimentar e medicinal. Cultuam a terra, chegando a denominá-la de Mãe Terra - ou *Pachamama* - e crêem num ser supremo - ou o Transcendente - “misterioso e inacessível, que impregna e domina todo o universo”<sup>211</sup>. Essa maneira de viver muito própria, fez com que os índios, principalmente os tupis, resistissem à tentativa forçada de aculturação, “procurando conciliar os princípios de suas tradições religiosas à doutrina religiosa que lhes era imposta, levando ao nascimento de religiões sincréticas em solo brasileiro, únicas no mundo”<sup>212</sup>.

A resistência indígena no século XVI se materializava através dos rituais, numa das suas formas que ficou conhecida como Santidades. Segundo Vainfas, foi Manoel de Nóbrega quem primeiro chamou deste modo a cerimônia, em 1549, “ao ver um pajé pregar em transe aos índios de uma aldeia baiana. E o nome acabou pegando, pelo verniz católico de muitos movimentos, pela adoção de nomes santos, pelo tom profético das pregações”<sup>213</sup>. Surgiu assim a primeira religião sincrética no Brasil, com a absorção de um sistema de crenças. Então, este era o cenário encontrado pelos descobridores e colonizadores em termos de religião, ainda que entendessem que esses nativos não tivessem fé nem cultura e quisessem convertê-los à Igreja católica. Como se vê, nas missões, muito da originalidade religiosa desses nativos se perdeu, mas muito também se fundiu com o catolicismo europeu.

Ainda no processo de colonização, eis que trazem para cá, como escravos, os negros africanos. Ocorre que estes também tinham suas religiões, e as trouxeram consigo, e, assim, como tentaram com os índios, os missionários buscaram também a conversão desses escravos. Oro diz que foram cerca de quatro milhões os negros africanos trazidos para o Brasil, e que eles trouxeram consigo poucas coisas materiais, mas muita cultura e religiosidade<sup>214</sup>. Na tentativa de convertê-los, eram eles obrigados, aos domingos pela manhã, a participar da missa junto com os colonos, ocupando lugar reservado nas capelas. Ainda no domingo, porém à tarde ou à noite, iam para as senzalas, onde dançavam aos orixás. Aos olhos dos senhores,

<sup>210</sup> ORO, 2013, p. 116.

<sup>211</sup> ORO, 2013, p. 117.

<sup>212</sup> DIAS, Renato Henrique Guimarães. *Sincretismos religiosos brasileiros*. 2009, p. 16. Disponível em: <<https://onedrive.live.com/?cid=957924DACBFCF689&id=957924DACBFCF689%21600&parId=957924DACBFCF689%21576&o=OneUp>>. Acesso em: 10 out. 2017.

<sup>213</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Santos e rebeldes*. 2017, p. 2. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/wp-content/uploads/2017/02/Santos-e-rebeldes-Revista-de-Hist%C3%B3ria.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

<sup>214</sup> ORO, 2013, p. 103.

aquilo era a diversão deles, não sabendo que, em verdade, aquela música e aquela dança eram partes integrantes dos rituais próprios de sua religião<sup>215</sup>. Desta forma, resistiram, preservando sua religiosidade. Tal resistência também possibilitou o sincretismo entre as religiões de matriz africana e a católica, aliás, Dias diz que, assim como os índios tupis, “os bantos também tentaram preservar suas tradições religiosas no Brasil, adaptando suas crenças às condições de escravidão a que estavam submetidos”<sup>216</sup>, e que o Calundu, nascido no interior das senzalas, é a primeira manifestação sincrética bantocatólica no Brasil<sup>217</sup>.

A respeito desses sincretismos católicos, Hooarnaert busca classificá-los, dizendo que eles “são três [...], ou três realizações concretas do cristianismo dentro da cultura brasileira: *o catolicismo guerreiro, patriarcal e popular*. Os dois primeiros pertencem ao mundo dos portugueses, o último ao mundo dos índios, africanos e de seus descendentes”<sup>218</sup>.

Como dito, na aliança entre o Estado e a Igreja, o catolicismo era a religião oficial. Aliás, era o catolicismo obrigatório, já que era praticamente impossível viver integrado aqui se não seguisse ou pelo menos respeitasse a religião católica<sup>219</sup>. Desta maneira, a Coroa - assim também a Igreja católica - não tolerava que outras manifestações religiosas fossem aqui praticadas, embora elas resistissem. Nessa resistência, como explanado acima, essas outras manifestações religiosas acabaram influenciando o próprio catolicismo. Assim, a catequização dos índios e a conversão dos negros escravizados levaram à criação do que depois veio a ser denominado de catolicismo luso-brasileiro, pois “o povo brasileiro é místico-sincrético-religioso”. Com isso, “a cristandade lusitana e as adaptações sincréticas em nossa terra ajudaram a formar a identidade religiosa dos brasileiros”<sup>220</sup>. E Boff corrobora esse entendimento, porém ampliando tais assertivas, dizendo que “o cristianismo ajudou a formar a identidade dos brasileiros”<sup>221</sup>, e afirmando também que a maior criação cultural feita no Brasil “é representada pelo cristianismo popular” e que “o sincretismo urdido de elementos cristãos, afro-brasileiros e indígenas representa outra criação relevante da cultura popular”<sup>222</sup>. É inquestionável a importância e também a influência dessa mescla na prática religiosa colonial criando uma religiosidade deveras original. “A bem da verdade, deve-se considerar a Matriz Religiosa Brasileira como o resultado inerente ao encontro de culturas e mundividências”<sup>223</sup>.

<sup>215</sup> ORO, 2013, p. 103-104.

<sup>216</sup> DIAS, 2009, p. 26.

<sup>217</sup> DIAS, 2009, p. 26.

<sup>218</sup> HOORNAERT, Eduardo. *Formação do catolicismo brasileiro*. Petrópolis: Vozes, 1978, p. 13.

<sup>219</sup> HOORNAERT, 1978, p. 13.

<sup>220</sup> ARAÚJO, 2015, p. 71.

<sup>221</sup> BOFF, 2000, p. 100.

<sup>222</sup> BOFF, 2000, p. 102.

<sup>223</sup> BITTENCOURT FILHO, 2003, p. 49.

Também no período colonial surgiram as casas-grandes, como verdadeiros feudos, para assumirem protagonismo em todo o modo de vida daquele povo. E Freyre ressaltou que “a casa-grande venceu no Brasil a Igreja, nos impulsos que esta a princípio manifestou para ser a dona da terra. Vencido o jesuíta, o senhor de engenho ficou dominando a colônia quase sozinho. O verdadeiro dono do Brasil. Mais do que os vice-reis e os bispos”<sup>224</sup>. E que “no Brasil, a catedral ou a igreja mais poderosa que o próprio rei seria substituída pela casa-grande de engenho”<sup>225</sup>. Destacou ainda que as casas-grandes foram centros de coesão patriarcal e religiosa, pontos de apoio para a organização nacional, e que, completada pela senzala, representava todo um sistema econômico, social e político, inclusive de religião, com “o catolicismo de família, com capelão subordinado ao *pater familias*, culto dos mortos etc.”<sup>226</sup>. É nesse ambiente que Freyre retrata bem como o sincretismo se fazia presente:

Abaixo dos santos e acima dos vivos ficavam, na hierarquia patriarcal, os mortos, governando e vigiando o mais possível a vida dos filhos, netos, bisnetos. Em muita casa-grande conservavam-se seus retratos no santuário, entre as imagens dos santos, com direito à mesma luz votiva da lamparina de azeite e às mesmas flores devotas. Também se conservavam às vezes as tranças das senhoras, os cachos dos meninos que morriam anjos. Um culto doméstico dos mortos que lembra os dos antigos gregos e romanos<sup>227</sup>.

Com isso se percebe que o povo brasileiro, desde sua origem, “não é dogmático, nem fundamentalista, nem obcecado em suas crenças”<sup>228</sup>, ao contrário, sendo ele místico e religioso, vive num sincretismo às vezes inimaginável, se visto por outras culturas. É possível encontrarmos pessoas que frequentam mais de um espaço religioso ao mesmo tempo, numa duplicidade ou mesmo multiplicidade. O que parece buscar o povo brasileiro, em grande parte, é a *religare*, se o termo for tomado como uma forma de manter ou retomar um contato com seu deus, ou seus deuses. O meio, ou o caminho é, para esse povo, livre, naquela máxima de que o que importa são os fins. Assim sendo, não é demasiado dizermos que, em muitos casos, servem a dois ou mais deuses a um só tempo. Afinal, como explica Boff explica:

Foram os negros e os indígenas que conferiram e conferem uma marca mística à alma brasileira, encheram e enchem de magia nosso cotidiano, tão sombrio e pesado para a população. Todos sabem-se acompanhados pelos santos e santas fortes, pelos orixás e pela mão providente de Deus, que não deixa que tudo se perca e se frustrasse definitivamente. Para tudo há um jeito e existe uma saída benfazeja<sup>229</sup>.

<sup>224</sup> FREYRE, 2003, p. 38.

<sup>225</sup> FREYRE, 2003, p. 195.

<sup>226</sup> FREYRE, 2003, p. 90.

<sup>227</sup> FREYRE, 2003, p. 40.

<sup>228</sup> BOFF, 2000, p. 102.

<sup>229</sup> BOFF, 2000, p. 104.

Mas o Brasil teve, então, uma religião católica moldada ao estilo do seu povo, pois algumas das práticas aqui adotadas, ricas em simbologia, como, por exemplo, a de cultuar os santos, acabaram marcando, sobremaneira, o que viria a ser denominado de catolicismo popular - um “catolicismo popular santeiro”<sup>230</sup> - ou de cristianismo popular, não significando “decadência do cristianismo oficial, mas uma forma diferente, popular e sincrética de expressar a essência da mensagem cristã”<sup>231</sup>. As festas nos dias de santos, as procissões, as romarias e os milagres são aspectos desse catolicismo popular<sup>232</sup>.

Foi assim durante os períodos colonial e imperial. Porém, a preocupação com esse modo próprio, onde havia mais culto aos santos que aos padres, onde “o conjunto de fiéis exerce seus cultos à margem da Igreja ou com uma margem de autonomia maior ou menor em relação à instituição”<sup>233</sup>, fez com que um projeto de reforma na Igreja católica fosse adotado nos fins do século XIX, tendo como fundamento o Concílio Vaticano I, ocorrendo o que ficou conhecido como a romanização do catolicismo no Brasil, buscando, entre outras coisas, que aqui fosse restabelecida a ordem no sentido de que as práticas religiosas seguissem a fé católica, apostólica romana.

Para Bittencourt Filho, no entanto, a matriz religiosa brasileira não chegou a representar maiores preocupações para o catolicismo romano, se muito, uma dificuldade a ser contornada, já que vinha ao encontro da sua própria política expansionista levada a cabo, vez que “a Igreja Católica Romana, por meio da assimilação, tem buscado capitalizar a seu favor essa religiosidade difusa, convivendo com as formas religiosas sincréticas e tomando como ‘católicos’ pessoas alcançadas, de alguma maneira, pelas práticas sacramentalistas”<sup>234</sup>.

Mas, ainda assim, tal reforma foi efetivada, e após sua ocorrência, instalou-se então o período denominado de secularização, que foi a separação Estado-Igreja<sup>235</sup>. No Brasil, tal separação ocorreu concomitantemente ao início do período republicano, resultando, pelo menos juridicamente, numa liberdade religiosa e no surgimento de um pluralismo religioso.

<sup>230</sup> RIBEIRO, 2002, p. 90.

<sup>231</sup> BOFF, 2000, p. 102.

<sup>232</sup> SOUZA, Ricardo Luiz de. *Festas, procissões, romarias, milagres: aspectos do catolicismo popular*. Natal: IFRN, 2013, p. 6-7.

<sup>233</sup> SOUZA, 2013, p. 5.

<sup>234</sup> BITTENCOURT FILHO, 2003, p. 41.

<sup>235</sup> Representa a separação entre Estado e religião.

### 2.1.1 A liberdade religiosa e o pluralismo religioso no Brasil

Para que possamos tratar sobre a liberdade religiosa e o pluralismo religioso no Brasil, convém, inicialmente, trazeremos a lume reflexão feita por Sanchis:

‘As religiões dos brasileiros’... Um título de conferência que teria sido implausível há meio século. A passagem, nesse lapso de tempo, do quase singular (‘a religião’) para um claro e crescente plural (‘as religiões’) sem dúvida constitui a transformação mais significativa ocorrida no campo religioso do Brasil. Mais ainda: dos brasileiros<sup>236</sup>.

A religiosidade no Brasil, originalmente, adveio de um conjunto de fatores que o levaram a uma identidade própria, marcada pelo sincretismo, onde os colonizadores trouxeram consigo o catolicismo ibérico e a magia europeia; aqui se encontraram com os indígenas, que também praticavam suas religiões; depois, somou-se a escravidão, que fez com que os negros africanos trouxessem também suas religiões. Todavia, mesmo tendo essa identidade forjada dentro de um contexto de miscigenação, nesse caldeirão em que se deu a origem da sua religiosidade, o que se viu no Brasil foi que este tinha uma religião oficial: o catolicismo.

É de se notar que a transformação na religiosidade brasileira foi paulatina, deixando o Brasil de ser monolítico, atendendo, inclusive, aos interesses do próprio Estado e da sociedade internacional, como forma de desenvolver-se, modernizar-se e de manter relações internacionais civilizadas, permitindo assim a entrada de novas religiões, iniciada com a chegada, no século XIX, do “‘protestantismo de imigração’ vindo com os colonos alemães e seus pastores luteranos no sul do país, para depois surgirem os presbiterianos, batistas e metodistas vindos dos Estados Unidos”<sup>237</sup>.

No entanto, conforme ensinamentos de Mendonça, “o protestantismo migrante, não causou preocupação ao catolicismo; o que trouxe incômodo foi o chamado protestantismo de missão ou conversão”<sup>238</sup>. Este último veio a ocorrer no início do século XX, segundo relata Ferrari, quando “um novo e ágil movimento institucional religioso aconteceu no Brasil, com a chegada do ‘protestantismo de conversão’, o pentecostalismo vindo dos EUA, através dos missionários e trabalhadores urbanos”<sup>239</sup>.

<sup>236</sup> SANCHIS, 1997, p. 28.

<sup>237</sup> FERRARI, Odêmio Antonio. *Bispo S/A: a Igreja Universal do Reino de Deus e o exercício do poder*. São Paulo: Ave-Maria, 2007, p. 9.

<sup>238</sup> MENDONÇA, 2003, p. 148.

<sup>239</sup> FERRARI, 2007, p. 10

Há de salientar-se que o catolicismo permaneceu como religião oficial do Estado de 1500 até 1890 - início do período republicano - quando se dá a separação entre igreja e Estado. Antes dessa separação, era por demais complicado seguir uma religião que não fosse aquela oficial. A depender da religião, era ela perseguida - notadamente as de matriz africana, que foram - e ainda são - objeto de perseguição. Foi assim desde que aqui chegaram os negros escravos na segunda metade do século XVI, pois a Igreja católica não tolerava que praticassem outra religião - ainda mais a deles que era considerada impregnada de magia.

Ser católico, neste Brasil particular, “era condição indispensável para o exercício de cidadania”<sup>240</sup>. A Igreja católica muito se aproveitou dessa situação, e, para se aquilatar a sua importância naqueles tempos - e até recentemente -, as pessoas nasciam católicas, eram na Igreja católica batizadas e, antes mesmo de passarem a ser registradas em cartório, era a certificação do batismo que lhes dava um reconhecimento de existência. Essa situação perdurou até a edição do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890<sup>241</sup>, quando tivemos a separação Estado-Igreja, e a consequente proibição da intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrando a plena liberdade de cultos e extinguindo o Padroado. A Constituição Republicana de 1891 veio a reafirmar a laicidade do Estado<sup>242</sup>.

Com essa separação passou a imperar na legislação pátria, pelo menos juridicamente, uma liberdade religiosa. Se essa liberdade veio inaugurar novo tempo, trouxe, conseqüentemente, alguns problemas de interpretação quanto ao seu exercício. Saber até onde vai o limite dessa liberdade é questão por demais tormentosa; respeitar esse limite é fator preponderante para que tenhamos um convívio harmonioso entre as religiões, os religiosos e os não-religiosos, abominando qualquer tipo de intolerância, afinal, segundo Silva, a liberdade de crença abrange:

A liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo. Mas não compreende a liberdade de embaraçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença, pois aqui também a liberdade de alguém vai até onde não prejudique a liberdade dos outros<sup>243</sup>.

<sup>240</sup> ARAÚJO, 2015, p. 73.

<sup>241</sup> Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm)>. Acesso em: 03 out. 2017.

<sup>242</sup> BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891:

Art. 11 - É vedado aos Estados, como à União: [...] 2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 20 out. 2017.

<sup>243</sup> SILVA, 2014, p. 251.

Indubitavelmente, o Estado, além de procurar reprimir qualquer intolerância ou embaraço ao exercício da crença, é chamado a intervir quando certos “direitos” das religiões se chocam com o direito positivado. A título de exemplo, se um paciente membro da Igreja Testemunha de Jeová necessita, por questões vitais, receber transfusão sanguínea, sabendo-se que sua religião não permite tal ato, como fica o profissional médico responsável pelo seu atendimento? Estamos aí diante de um impasse legal: prepondera o direito da religião por ele escolhida, ou prepondera a vontade do Estado, que deve zelar pela sua vida? Quanto a isto, há que se fazer uma ponderação de interesses, conforme leciona Lenza<sup>244</sup>.

Este é somente um dos muitos percalços pelos quais passa a liberdade religiosa. E neste caso, o Estado intervirá para preservar um bem maior, indisponível, que é a vida. Mas, esse mesmo Estado intervém quando, por exemplo, uma religião é atacada por adepto de outra? E há de se ressaltar que a nossa Constituição prevê, em seu art. 5º, inciso VI, não só a liberdade religiosa, como também a proteção aos locais de cultos<sup>245</sup>. Mas, afinal, que proteção é essa? O que faz o Estado quando, por exemplo, um terreiro de umbanda é atacado? Como ele protege os locais de culto? A resposta a essas indagações seria: Numa proteção anterior, preventiva, através dos serviços de segurança pública, procurando evitar que haja o dano; numa proteção ulterior, repressiva, também através dos serviços de segurança pública e do Judiciário, quando já ocorreu o dano, neste caso, punindo quem os ataca, certamente. Mas essa punição é cabível também quando atacam o armazém, o bar, a farmácia etc., sendo que estes, assim como os terreiros, igrejas, templos etc. são bens privados. Ou seja, é punível não por conta da citada previsão constante na Constituição como proteção aos locais de cultos, mas porque está no Código Penal. Como, na prática, está sendo garantido e protegido esse direito fundamental? É falha, nossa legislação, porque o dispositivo constitucional acima citado carece de regulamentação, já que ele prescreve que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”<sup>246</sup>.

Contudo, não é pelo fato de não termos essa regulamentação que tais direitos não são amparados. A ausência legislativa, por si só, não é fator impeditivo, neste caso, para o exercício de tais direitos, pois eles já se encontram arraigados na vida religiosa e, segundo

<sup>244</sup> LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 20 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 1192.

<sup>245</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; [...]

<sup>246</sup> CRFB, art. 5º, VI.



Travassos, “já tendo ocorrido a ampla positivação dos direitos, estando o conteúdo dos mesmos já delineado nos textos normativos, a importante discussão a respeito dos direitos fundamentais corresponderia nos dias de hoje apenas à sua efetivação”<sup>247</sup>. Ou seja, embora nos falte a lei exigida pelo texto constitucional, tais direitos já se impregnaram no dia a dia da religião e dos religiosos de tal maneira que são tratados como parte integrante do patrimônio jurídico das entidades e dos indivíduos, isto é, tornou-se direito adquirido.

Essa questão jurídica, já desde a segunda metade do século XIX, com a separação Estado-Igreja, parecia resolvida, como já nos referimos, no entanto, mesmo no século XX, perseguições às religiões negras ainda persistiram, pois “as delegacias de costumes perseguiram a prática religiosa negra e a Umbanda reformada, mesmo ampliando suas linhas para quase folclorizar-se, continuou duramente perseguida até os anos (19)60”<sup>248</sup>. Mais triste é constatar que, em pleno século XXI, a questão social quanto à aceitação dessas práticas religiosas continua a mesma, ou seja, de pura intolerância.<sup>249</sup>

Mas não podemos desconhecer que a liberdade religiosa deu-nos certo alento, e, com isso, possibilitou que várias religiões tivessem aqui novos adeptos. Ao tornar-se o Brasil religiosamente plural, tal situação trouxe maior preocupação para a Igreja católica, vez que, deixando de ser a religião oficial do Estado, este se tornou neutro - juridicamente -, defendendo a tolerância religiosa e protegendo o pluralismo religioso, permitindo que o povo pudesse, por ato volitivo, professar nova fé, defender sua crença, assim também a livre manifestação dos grupos religiosos. Mas esse fato trouxe consigo um fenômeno: o encolhimento do catolicismo no Brasil e o crescimento das outras religiões, visível a olhos nus, pois a expansão de templos de velhas e novas religiões grassa país afora. Diz Sanchis que “foi-se o tempo em que, para ser considerado brasileiro, o recém-trazido, ou o recém-descoberto, ou ainda o recém-chegado devia ser católico ou receber o batismo e passar a professar o catolicismo”<sup>250</sup>. Isso pode ser constatado através dos números trazidos pelo Censo

<sup>247</sup> TRAVASSOS, Marcelo Zenni. *Minimalismo, maximalismo e jurisdição constitucional dos direitos fundamentais*. In: *Jurisdição constitucional e política*. Daniel Sarmento (Coord.). p. 641-672. – Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 641.

<sup>248</sup> BARBOSA, Wilson do Nascimento. Da `Nbandla à Umbanda: transformações na cultura afro-brasileira. In: Sankofa. *Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*. Nº 1, jun./2008, p. 14. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/sankofa/article/viewFile/88720/91617>>. Acesso em: 05 out. 2017.

<sup>249</sup> O Brasil teve 697 denúncias de intolerância religiosa entre 2011 e 2015, segundo dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos compilados em relatório lançado na semana passada (19/01) na capital fluminense. O estado do Rio de Janeiro lidera o ranking com maior número de denúncias de casos de discriminação, que têm como principal alvo as religiões afro-brasileiras. Publicado em 24/01/2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatorio-alerta-para-aumento-dos-casos-de-intolerancia-religiosa-no-brasil/>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

<sup>250</sup> SANCHIS, 1997, p. 28.

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2010 que assim mostra o quadro atual da religiosidade no Brasil: Católica Apostólica Romana – 64,6%; Evangélica – 22,2%<sup>251</sup>

Desta maneira, além de termos hoje um variado cenário religioso, o Brasil, que antes importou, passa a ser exportador de religiões. Tal fenômeno ocorre, por exemplo, com as classificadas de pentecostalismo originado, ou neopentecostais, como a Igreja Universal do Reino de Deus fundada em 1977. Apesar de ser muito combatida - muito em função da atuação de seu líder cofundador, autoproclamado Bispo Edir Macedo -, os iurdianos prosperaram e se multiplicaram de tal forma que se tornaram *case* de sucesso estudado por muitos cientistas da religião, sociólogos e outros pesquisadores. Tanto é assim que na virada do milênio já se fazia presente nos cinco continentes<sup>252</sup>. Como verdadeiro neopentecostalismo autóctone, baseada no trinômio “exorcismo, prosperidade e cura”, a Universal se destaca dentre essas novas religiões porque, segundo Ferrari, criou pilares e gestou uma igreja pragmática com sete propriedades: apropriação da cultura popular, sintonia com os Novos Movimentos Religiosos, subversão à matriz evangélica, perfil empresarial, segmentação da clientela, conquistas extra-eclesiais e comando de líder excepcional<sup>253</sup>.

Mas nessa multiplicidade religiosa também há que se destacar a presença do espiritismo. Vista, a princípio, como uma doutrina elitizada, já que, procedente da França na segunda metade do século XIX, “sensibilizou alguns setores da elite por causa de suas concepções religiosas e evolucionistas, então, como se sabe, muito em voga entre as mentes liberais”<sup>254</sup>.

E assim, onde quer que tenhamos uma liberdade e uma pluralidade como a que temos no Brasil, vê-se que o fenômeno religioso teve que aprender a conviver numa chamada pós-modernidade, já que ele tem uma presença marcante nesse contexto<sup>255</sup>.

E é porque estamos diante desse novo cenário, e para que estejamos preparados para o por vir, é que devemos nos preocupar com a regulamentação dessa liberdade religiosa e da proteção aos locais de cultos. Alguns projetos de lei já foram apresentados ao Congresso Nacional visando regulamentar o que dispõe o inciso VI, do art. 5º, da Constituição Federal, como o PL nº 1155/2003<sup>256</sup> (apresentado em 02/06/2003 - arquivado em 06/03/2008); o PL

<sup>251</sup> Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Tabela 12. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2017.

<sup>252</sup> FERRARI, 2007, p. 11.

<sup>253</sup> FERRARI, 2007, p. 229 a 234.

<sup>254</sup> MENDONÇA, 2003, p. 146.

<sup>255</sup> FERRARI, 2007, p. 14.

<sup>256</sup> Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=117989>>. Acesso em: 04 out. 2017.

s/nº de 2007<sup>257</sup>, (que não chegou a tramitar na Câmara dos Deputados); e o PLC nº 160, de 2009<sup>258</sup> (projeto da Lei Geral das Religiões que está desde 11/05/2017 pronto para ser votado no Plenário).

Resta-nos uma esperança de que, para fiel efetivação desse direito de liberdade religiosa, seja essa previsão constitucional regulamentada. Importante, destarte, é sabermos como se comporta nosso Estado diante dessa liberdade religiosa que nos é conferida pela nossa Constituição e como atua frente essa pluralidade religiosa que povoa seu território.

### 2.1.2 A laicidade do Estado brasileiro

De início, convém alertarmos que há grande discussão acerca do emprego dos termos “laicidade” e “secularização”, pois não há remanso na doutrina quanto a serem ou não sinônimos, embora a grande maioria os trate como significados da separação Estado-Igreja. Visando aclarar essa distinção, Oro traz a seguinte explicação:

O termo *secularização*, usado preferencialmente no contexto anglo-saxônico, e o de *laicização* ou *laicidade*, usado nas línguas neolatinas, não se recobrem totalmente. Secularização abrange ao mesmo tempo a sociedade e suas formas de crer, enquanto laicidade designa a maneira pela qual o Estado se emancipa de toda referência religiosa<sup>259</sup>.

A secularização, para Berger, é “um processo pelo qual setores da sociedade e da cultura são subtraídos à dominação das instituições e símbolos religiosos”<sup>260</sup>. E, ainda segundo o autor, ela “se manifesta historicamente com a retirada das igrejas cristãs, no mundo ocidental, de áreas que antes estavam sob seu controle ou influência”<sup>261</sup>. Vê-se, por esse prisma, que a secularização ocorre quando há uma retração nas áreas de atuação das religiões, muito particularmente das igrejas cristãs, diminuindo o poder e influência naqueles segmentos que antes dominava, e até mesmo uma diminuição em seu patrimônio. Assim, há reflexo na própria vida cotidiana das pessoas, que, sensíveis, percebem o enfraquecimento dessas igrejas.

Quanto à laicidade, Catroga diz que:

<sup>257</sup> Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/481801.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2017.

<sup>258</sup> Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/92959>>. Acesso em: 04 out. 2017.

<sup>259</sup> ORO, Ari Pedro. A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica. In: LOREA, Roberto (Org). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 81-96.

<sup>260</sup> BERGER, Peter. *O dossel sagrado*. 4 ed. São Paulo: Paulus, 2003, p. 119, *apud*, RANQUETAT JR. Cesar A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Sociais e Humanas*. vol. 21, nº 1, 2008, p. 3. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociais/humanas/article/view/773/532>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

<sup>261</sup> BERGER, 2003, p. 119, *apud*, RANQUETAT JR., 2008, p. 3.

A expressão laicidade deriva do termo laico, leigo. Etimologicamente, laico se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*. Os termos laico, leigo exprimem uma oposição ao religioso, àquilo que é clerical<sup>262</sup>.

E Vallarino-Bracho diz que “é preciso enfatizar que a laicidade é sobretudo um fenômeno político e não um problema religioso, ou seja, ela deriva do Estado e não da religião. É o Estado que se afirma e, em alguns casos, impõe a laicidade”<sup>263</sup>. Desta maneira, o Estado, querendo afastar a religião da esfera pública, se autodeclara laico, e consequentemente, neutro quanto aos assuntos religiosos. A neutralidade vem a ser um dos efeitos da laicidade, e apresenta dois sentidos diferentes: o primeiro, a exclusão da religião do Estado, com este afastando-a das suas relações institucionais formais; o segundo se refere à imparcialidade do Estado quanto às religiões, o que implica em igualdade entre elas<sup>264</sup>. Não há confundir-se laicidade com liberdade religiosa, mas esta é uma das suas consequências, na medida em que o Estado deixa de adotar uma religião como a oficial, possibilitando também que haja um pluralismo religioso. Por seu lado, o Estado fica com a responsabilidade de coibir qualquer ato de intolerância religiosa.

Há, porém, quem entenda que laicidade não representa exatamente uma separação, pois o Estado pode ser laico sem que necessariamente esteja separado da Igreja. Entre os que comungam deste entendimento, está Blancarte, que assim explica e exemplifica:

Definir a laicidade como um processo de transição de formas de legitimidade sagradas a formas democráticas ou baseadas na vontade popular nos permite também compreender que esta (a laicidade) não é estritamente o mesmo que a separação Estado-Igreja. De fato, existem muitos Estados que não são formalmente laicos, mas estabelecem políticas públicas alheias à normativa doutrinal das Igrejas e sustentam sua legitimidade mais na soberania popular que em qualquer forma de consagração eclesiástica. Países como Dinamarca ou Noruega, que têm Igrejas nacionais, como a luterana (e cujos ministros de culto são considerados funcionários do Estado), são, sem embargo, laicos na medida que suas formas de legitimação política são essencialmente democráticas e adotam políticas públicas alheias à moral da própria Igreja oficial<sup>265</sup>.

<sup>262</sup> CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 297, *apud* MAGACHO, Natália Gomes da Silva. Princípio da laicidade. 2010, p. 4-5. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/1semestre2010/trabalhos\\_12010/nataliamagacho.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/nataliamagacho.pdf)>. Acesso em: 19 nov. 2017.

<sup>263</sup> VALLARINO-BRACHO, Carmen. Laicidad y Estado moderno: definiciones y procesos. *Cuestiones Políticas*. Nº 34, enero-junio de 2005, 157-173. IEPDP-Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas. 2005, p. 163. Disponível em: <<http://produccioncientificaluz.org/index.php/cuestiones/article/view/14412/14389>>. Acesso em: 19 nov. 2017. (trad. nossa)

<sup>264</sup> BARBIER, Maurice. *Pour une définition de la laïcité française*. 2005. Disponível em: <<https://www.diplomatie.gouv.fr/IMG/pdf/0205-Barbier-FR-5.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2017. (trad. nossa)

<sup>265</sup> BLANCARTE, Roberto J. (Coord.) El porqué de un Estado laico. In: *Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo*. México-DF: Centro de Estudios Sociológicos, 2008, p. 30. (trad. nossa).

Sendo assim, laicidade, por si só, não representaria uma ruptura Estado-Igreja, e “o critério da separação entre os assuntos do Estado e os das Igrejas é confundido com o de laicidade, porque na prática os Estados laicos têm adotado medidas de separação”<sup>266</sup>. Ou seja, a separação ocorre porque os Estados, muitas das vezes, tomam medidas de separação juntas a outras, como o que ocorreu com o Brasil, onde, dentro de um processo de derrubada de um regime, o imperial, e adoção de outro, o republicano, se laicizou<sup>267</sup>; ao mesmo tempo em que deixava de ter uma religião oficial, adotava, pelo menos juridicamente, uma liberdade religiosa, afinal, “a reivindicação da laicidade do Estado não interessa apenas às correntes laicistas, mas também, às confissões religiosas minoritárias que encontram, no Estado leigo, as garantias para o exercício da liberdade religiosa”<sup>268</sup>. Desta maneira, o Estado, ao tornar-se laico, busca atender a um interesse público - ou da maioria -, porque laicidade hoje, conforme Blancarte, “é um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não por elementos religiosos”<sup>269</sup>. Ele assim faz também uma comparação entre a laicidade e a democracia, dizendo que ela, tanto quanto a democracia, “é um processo, mais que algo fixo ou acabado em forma definitiva. Da mesma maneira que não se pode afirmar a existência de uma sociedade absolutamente democrática, tampouco existe na realidade um sistema político que seja total e definitivamente laico”<sup>270</sup>.

Feita a distinção entre secularização e laicidade, veremos então sobre a situação ou condição jurídica e religiosa do Estado brasileiro frente à religião. Convém, antes de tudo, mirarmos no que Silva classifica como “sistemas” nessa relação Estado-Igreja, quando ele diz que “três sistemas são observados: a confusão, a união e a separação, cada qual com gradações”<sup>271</sup>. Quanto aos dois primeiros, Silva ensina que:

Na *confusão*, o Estado se confunde com determinada religião; é o Estado teocrático, como o Vaticano e os Estados islâmicos. Na hipótese da *união*, verificam-se relações jurídicas entre o Estado e determinada Igreja no concernente à sua organização e funcionamento, como, por exemplo, a participação daquele na designação dos ministros religiosos e sua remuneração. Foi o sistema do Brasil Império<sup>272</sup>.

<sup>266</sup> BLANCARTE, 2008, p. 30.

<sup>267</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 42.

<sup>268</sup> BOBBIO, 2004, p. 670.

<sup>269</sup> BLANCARTE, 2008, p. 44.

<sup>270</sup> BLANCARTE, 2008, p. 30.

<sup>271</sup> SILVA, 2014, p. 252.

<sup>272</sup> SILVA, 2014, p. 252-253.

Esse sistema da *união* é o do Estado confessional, que o Brasil adotou durante o período imperial. Tal situação perdurou até que nosso próprio Estado sentiu-se na obrigação de separar-se juridicamente da Igreja, deixando de ser confessional para tornar-se leigo. Com isso, editou o mencionado Decreto nº 119-A/1890<sup>273</sup>, ocorrendo então aquele terceiro sistema dito por Silva, o da *separação* Estado-Igreja. Após, com a constitucionalização do novo regime, o republicano, “a Constituição de 1891 consolidou essa separação e os princípios básicos da liberdade religiosa (arts. 11, § 2º; 72, §§ 3º a 7º; 28 e 29). Assim, o Estado brasileiro se tornou laico, admitindo e respeitando todas as vocações religiosas”<sup>274</sup>.

Quanto à histórica relação Estado-Igreja no Brasil, Sanchis é quem diz que:

Sabe-se como o catolicismo foi identificado juridicamente com a entidade Brasil desde o início da colonização pelas autoridades políticas, que necessitavam de um cimento social para o empreendimento colonial. Sabe-se também como, no decorrer dos séculos, elaborou-se do lado da Igreja uma ideologia do Brasil essencialmente e sociogeneticamente ‘católico’, ideologia que assegurava à estrutura eclesiástica um lugar central no mundo da ‘Pátria’<sup>275</sup>.

Se consultarmos a legislação, veremos que essa afirmação de Sanchis nela se sustenta, pois a nossa primeira Constituição, a do Império (1824), foi promulgada por Dom Pedro I “em nome da Santíssima Trindade”<sup>276</sup>, e trazia também um juramento em seu art. 103, onde se lê que “O Imperador antes de ser aclamado prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Camaras, o seguinte Juramento - Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a integridade, e indivisibilidade do Imperio” (*sic*)<sup>277</sup>. A mesma Constituição, em seu art. 5º, rezava que “A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo”<sup>278</sup>. Percebe-se quão confessional era esta.

Se a laicidade tem como um dos seus efeitos a liberdade religiosa, constatamos que, embora tenha se tornado laico somente a partir de 1890, o Brasil já admitia, ainda que parcialmente, essa liberdade, a depender da perspectiva pela qual se avaliava a questão, pois, conforme Casamasso, “a Constituição de 1824 estabelecia uma liberdade religiosa ‘pela metade’, [...] no período imperial, brasileiros e estrangeiros puderam usufruir alguns dos

<sup>273</sup> Da lavra de Ruy Barbosa, expedido pelo Governo Provisório. SILVA, 2014, p. 253.

<sup>274</sup> SILVA, 2014, p. 253.

<sup>275</sup> SANCHIS, 1997, p. 29.

<sup>276</sup> BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 20 out. 2017.

<sup>277</sup> BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824.

<sup>278</sup> BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824.

aspectos daquela liberdade, a despeito das várias limitações que sofriam enquanto fiéis”<sup>279</sup>. O autor, para corroborar sua afirmativa, invoca o art. 179, inciso V, da referida constituição:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. [...] V. Ninguém póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica (*sic*)<sup>280</sup>.

Não obstante o fato de que, em seu art. 5, a mesma também assim prescrevia a adoção de uma religião oficial: “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo” (*sic*)<sup>281</sup>. Segundo Vieira, antes mesmo da instauração do regime republicano, a Igreja católica também havia detectado que, na realidade, já ocorria favorecimento não oficial a outras religiões, notadamente ao protestantismo, e por isso, Dom José bispo de Olinda, disse que “no Brasil já existia de fato, antes da queda do Império, a liberdade de culto com os seus abusos”<sup>282</sup>. Desta forma, vê-se que nosso Estado conservava uma religião oficial, mas mantinha relacionamento também com outras religiões, mitigando, de certa forma, aquela exclusividade do catolicismo.

Ainda que tenha acontecido através de um decreto, e este seja um ato unilateral do Executivo, há de se ressaltar que a relação Estado-Igreja já estava se deteriorando. Assim, a própria Igreja não ofereceu resistência à queda do Império, nem se opôs tanto a tal separação. Ao contrário, não faltaram no clero “demonstrações de regozijo”<sup>283</sup>. Conforme Vieira:

Dom Luís Antônio dos Santos, Arcebispo de Salvador e Primaz do Brasil, seis dias após a queda do Império, enviou um telegrama ao Chefe do Governo Provisório republicano, que não poderia ser mais simpático à mudança acontecida: ‘O Arcebispo da Bahia, com seu clero, saúdam na pessoa do General Deodoro o novo regime estabelecido e imploram a bênção de céu sobre os esforços dos filhos de Santa Cruz pela prosperidade e felicidade da mesma’<sup>284</sup>.

<sup>279</sup> CASAMASSO, Marco Aurélio Lagreca. *Estado, igreja e liberdade religiosa na “constituição política do império do brasil”*, de 1824. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, p. 6171. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3619.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2017.

<sup>280</sup> BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824.

<sup>281</sup> BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824, art. 5.

<sup>282</sup> VIEIRA, Dilermando Ramos. *O processo de reforma e reorganização da Igreja no Brasil: 1844-1926*. Aparecida-SP: Santuário, 2007, p. 342.

<sup>283</sup> VIEIRA, 2007, p. 334.

<sup>284</sup> VIEIRA, 2007, p. 334.

Como demonstrado, o Estado brasileiro, em seu nascedouro, nada tinha de laico, pois a aliança com a Igreja católica foi tão marcante que a própria organização da Igreja no Brasil era, em grande parte, controlada pelo Padroado. E foi por intermédio dele que “a expansão do catolicismo no Brasil foi financiada”<sup>285</sup>. Também em razão do Padroado, os bispos eram funcionários públicos, encarregados do culto religioso, dependentes do Governo Imperial de direito e de fato, sendo por ele remunerados. Assim, a influência de Roma sobre o nosso Estado, era mínima, vez que competia ao Poder Executivo nomear e manter os bispos e prover os benefícios eclesiásticos, bem como conceder ou negar os beneplácitos a atos da Santa Sé<sup>286</sup>. Aliás, nos ensinamentos de Vieira vimos que nem mesmo a Santa Sé se abalou ante a queda do Império e fim do Padroado, pois, após ser recebido por Leão XIII, o príncipe Dom Pedro Augusto - neto do Imperador Dom Pedro II, que fora deposto -, “desiludido, declararia que o Pontífice estava resolvido a defender a República, e que ‘a satisfação vem da ideia de que hoje não há mais Padroado, e o Vaticano pode fabricar bispos à vontade’”<sup>287</sup>.

Como Estado leigo, o Brasil tornou-se então juridicamente neutro. Convém frisar, no entanto, que nosso país não é antirreligioso, ou seja, o fato de termos a laicidade do nosso Estado decretada, não representa um laicismo do mesmo, visto que há crucial diferença entre um e outro, posto que, como ensina, Bobbio, “o Estado leigo, quando corretamente percebido, não professa, pois, uma ideologia ‘laicista’, se com isto entendemos uma ideologia irreligiosa ou anti-religiosa”<sup>288</sup>. Ou seja, tanto na laicidade quanto no laicismo, o Estado é não confessional, porém, na laicidade, ele assume uma neutralidade no que diz respeito aos assuntos religiosos, respeitando-os, enquanto que no laicismo, ele assume uma tolerância ou uma intolerância religiosa. Assim, pode ser dito que o Brasil é um Estado laico, mas não laicista. Prova disso é que a nossa atual Constituição traz várias previsões de adoção, aceitação e de incentivo à prática religiosa, a começar em seu preâmbulo, onde se lê “promulgamos, sob a proteção de Deus, [...]”<sup>289</sup>, depois, no art. 5º, incisos VI, VII e VIII<sup>290</sup>;

<sup>285</sup> HOORNAERT, 1984, p. 12.

<sup>286</sup> BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 1824: Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principaes attribuições [...] II. Nomear Bispos, e prover os Benefícios Ecclesiasticos.[...] XIV. Conceder, ou negar o Beneplacito aos Decretos dos Concílios, e Letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas que se não oppozerem á Constituição; e precedendo aprovação da Assembléa, se contiverem disposição geral. (*sic*).

<sup>287</sup> Heitor Lyra, *História da queda do Império*, nota 226, p. 237, *apud* VIEIRA, 2007, p. 336.

<sup>288</sup> BOBBIO, 2004, p. 670.

<sup>289</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988: Preâmbulo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 out. 2017.

<sup>290</sup> BRASIL. CRFB/1988: art. 5º [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção



art. 143, §§ 1º e 2º<sup>291</sup>; art.150, VI, b<sup>292</sup>; art. 210, § 1º<sup>293</sup>; e art. 226, § 2º<sup>294</sup>. Por outro lado, ainda dentro das previsões constitucionais, Zylbersztajn diz:

Importante ressaltar desde já que, por vezes, nos deparamos com a identificação da laicidade do Estado com o disposto no art. 19, I, da constituição brasileira. Trata-se de confundir a determinação da separação entre Estado e Igreja com o conceito de laicidade. Não são sinônimos [...] Além de significarem coisas diferentes e terem conseqüências distintas, o conceito de laicidade é mais amplo do que a separação entre Estado e Igreja, e igualar estas perspectivas enfraquece e restringe a laicidade<sup>295</sup>.

A autora, desta maneira, encerra discussão acerca do que prevê o art. 19, I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Realmente, grande parte da doutrina tem o referido artigo como marca fundante da laicidade do nosso Estado na atual Constituição, no entanto, tal dispositivo, segundo Zylbersztajn, é somente um dos que fundamentam a sua laicidade. A separação, por sua vez, seria um dos aspectos, ou um componente importante da construção da laicidade. Ao lado dela, estão a democracia, prevista no art. 1º, e os direitos fundamentais, previstos no art. 5º, da Constituição. Sendo assim, a laicidade não está prevista expressamente na Constituição, mas é garantida pelo texto constitucional a partir da interpretação de seu conjunto<sup>296</sup>.

---

filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (g. n.)

<sup>291</sup> BRASIL. CRFB/1988: art. 143 [...] § 1º - Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de *crença religiosa* e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. § 2º - As mulheres e *os eclesiásticos* ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir. (g. n.)

<sup>292</sup> BRASIL. CRFB/1988: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir impostos sobre: [...] b) *templos de qualquer culto*; (g. n.)

<sup>293</sup> BRASIL. CRFB/1988: art. 210 [...] § 1º O *ensino religioso*, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (g. n.)

<sup>294</sup> BRASIL. CRFB/1988: art. 226 [...] § 2º O *casamento religioso* tem efeito civil, nos termos da lei. (g. n.)

<sup>295</sup> ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2012, p. 5. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/pt-br.php>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

<sup>296</sup> ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 32.

Desta maneira, temos que o nosso Estado não confessional adota uma separação com colaboração, visando proteger o interesse público, como resta claro no final da redação do inciso I, do art. 19, da Constituição Federal<sup>297</sup>.

Hoje, dizer que estamos num Estado laico provoca, quase sempre, intensa discussão. Não faltam questionamentos, colocando em xeque essa laicidade, quando, por exemplo, se referem ao preconizado no art. 210, § 1º, da Constituição, que diz que “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. Vide recente decisão do nosso Supremo Tribunal Federal acerca desse dispositivo. A questão cingia-se ao fato de poder ou não esse ensino ser confessional. Eis que, para espanto de muitos - para outros nem tanto -, nosso guardião maior da Constituição afirmou que sim, pode o ensino religioso ser confessional<sup>298</sup>.

Outro questionamento contumaz é o que se refere à presença de símbolos religiosos em espaços públicos. Se olharmos para o plenário do Congresso Nacional, para a sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, para o gabinete do Presidente da República, somente para ficarmos nestes exemplos, vamos ver que em cada um destes espaços, há um crucifixo ali afixado. Questionado que foi sobre a presença de crucifixos nas salas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o Conselho Nacional de Justiça assim decidiu:

A presença de Crucifixo ou símbolos religiosos em um tribunal não exclui ou diminui a garantia dos que praticam outras crenças, também não afeta o Estado laico, porque não induz nenhum indivíduo a adotar qualquer tipo de religião, como também não fere o direito de quem quer seja<sup>299</sup>.

Também não falta quem questione sobre a inscrição “Deus seja louvado” nas cédulas de Real, ou sobre o próprio preâmbulo da Constituição Federal. Sabe-se que o Brasil é o maior país católico do mundo, mas esse seu comportamento, de fato, suscita muita polêmica, afinal, assume um lado cristão e deísta que incomoda tanto a outros cristãos quanto aos não-cristãos, ateus, agnósticos etc. Nos dizeres de Blancarte:

<sup>297</sup> SILVA, 2014, p. 254.

<sup>298</sup> [...] o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 na qual a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava o modelo de ensino religioso nas escolas da rede pública de ensino do país. Por maioria dos votos (6 x 5), os ministros entenderam que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, ou seja, vinculado às diversas religiões. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>>. Acesso em: 20 out. 2017.

<sup>299</sup> Diário da Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Edição nº 107/2016 Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 24 de junho de 2016, p. 6. PCA Nº 0001418-80.2012.2.00.0000. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo requerido por Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, reclamando de ato do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul que ordenou a retirada de Crucifixos e demais símbolos religiosos das dependências do Poder Judiciário Gaúcho. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/dje/djeletronico>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

Em um Estado laico a moral pública não pode estar definida por uma hierarquia e sua interpretação da doutrina. Os legisladores e funcionários públicos, ainda que tenham suas crenças pessoais, não devem nem podem impô-las ao conjunto da população. Legisladores e funcionários devem responder essencialmente ao interesse público, que pode ser distinto às suas crenças pessoais<sup>300</sup>.

Assim, veremos adiante se a atual legislatura busca ser uma via de equilíbrio, de modo a satisfazer aos interesses públicos, religiosos e não religiosos, ou se, ao invés disso, fomenta ainda mais uma divisão entre estes. Para isso, há que se verificar como se apresenta nosso sistema eleitoral e o comportamento dos que integram os quadros dos cargos eletivos no Poder Legislativo. Para que possamos então analisar a atuação de nossos parlamentares, necessário se faz um estudo preliminar acerca dos direitos políticos e do próprio sistema eleitoral brasileiro, para se saber como nossos representantes chegaram às suas eleições.

## 2.2 Os direitos políticos e o sistema eleitoral brasileiro

Por que é importante, no contexto deste trabalho, estudar os direitos políticos e o nosso sistema eleitoral? É que é exatamente ao conhecê-los que veremos como algumas candidaturas são postas, ou como os candidatos optam por se filiarem a certos partidos, e como viabilizam suas candidaturas. A partir daí, poderemos analisar se há coerência nos discursos, nas propostas e na atuação dos nossos parlamentares.

Sendo o Brasil, conforme reza a nossa Constituição Federal, em seu art. 1º, um Estado Democrático de Direito, onde todo poder emana do povo<sup>301</sup>, é através do sufrágio, “direito público subjetivo democrático, que cabe ao povo nos limites técnicos do princípio da universalidade e da igualdade de voto e de elegibilidade”<sup>302</sup>, que fazemos nossas opções dentre os nomes que são postos para apreciação popular durante uma eleição. As eleições, por sua vez, são realizadas de conformidade com o que dispõe o Direito Eleitoral. Este, nos ensinamentos de Cerqueira e Cerqueira:

É o ramo do Direito Público que visa o direito ao sufrágio, a saber, o direito público subjetivo de natureza política que confere ao cidadão a capacidade eleitoral ativa e capacidade eleitoral passiva, bem como o direito de participar do governo e sujeitar-

<sup>300</sup> BLANCARTE, 2008, p. 45-46.

<sup>301</sup> CRFB/1988: Art. 1º. “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

<sup>302</sup> SILVA, 2014, p. 359.

se à filiação, à organização partidária e aos procedimentos criminais e cíveis e, em especial, à preparação, regulamentação, organização e apuração das eleições.<sup>303</sup>

Devido à imensidão populacional, bem como ao próprio tamanho do Estado moderno, é praticamente impossível a participação direta dos cidadãos nos negócios estatais, como acontece em nosso país. Assim, conforme Bastos, hoje é exercida uma democracia semidireta, diferentemente da democracia grega, que se realizava através da participação direta dos cidadãos. Desta maneira, a partir do século XVIII, foi adotado o sistema representativo<sup>304</sup>.

Num sistema representativo como o nosso, o direito democrático de participação será exercido através do voto, que é um dos direitos políticos do cidadão. Por isso é que Silva diz que os direitos políticos “consistem na disciplina dos meios necessários ao exercício da soberania popular”<sup>305</sup>. No direito brasileiro, esses direitos políticos alcançam somente os brasileiros, sejam eles natos ou naturalizados, conforme prevê a Constituição, em seu art. 14:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira; [...]

Os direitos políticos têm como núcleo fundamental o direito eleitoral de votar e de ser votado, o que, doutrinariamente, recebe a classificação de direitos políticos ativos e direitos políticos passivos, sendo, no entendimento de Silva, considerados como verdadeiras “modalidades do seu exercício ligadas à capacidade eleitoral ativa, consubstanciada nas condições dos direitos de votar, e à capacidade eleitoral passiva, que assenta na elegibilidade, atributo de quem preenche as condições do direito de ser votado”<sup>306</sup>. No caso da capacidade eleitoral ativa, ou seja, quanto à capacidade de votar, a Constituição diz, em seu art. 14, que:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

<sup>303</sup> CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. *Direito eleitoral esquematizado*. LENZA, Pedro (Coord.). 2 ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 68.

<sup>304</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Celso Bastos, 2002, p. 457.

<sup>305</sup> SILVA, 2014, p. 349.

<sup>306</sup> SILVA, 2014, p. 350.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos<sup>307</sup>.

Já quanto aos direitos eleitorais passivos, ou seja, quanto à capacidade de ser votado, de concorrer a cargos eletivos, nossa Constituição traz, no mesmo art. 14, o seguinte:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
  - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
  - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
  - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
  - d) dezoito anos para Vereador<sup>308</sup>.

De ressaltar-se que, para exercer esses direitos políticos passivos, não basta estar inserido dentre estes constantes no rol acima, é preciso estar filiado a um partido político, pois, diferentemente do que ocorre noutros países, como, por exemplo, nos Estados Unidos da América, na democracia brasileira não há possibilidade de candidaturas avulsas, isoladas ou independentes. O eleitor que desejar candidatar-se deve, antes, filiar-se tempestivamente a partido político, identificando-se com o seu programa e submetendo-se à disciplina partidária<sup>309</sup>. Quanto a essa tempestividade, a Lei nº 9.096/95 - denominada de Lei dos Partidos Políticos -, em seu art. 20, e a Lei nº 9.504/97, em seu art. 9º, assim dizem sobre o prazo para filiação partidária:

Lei nº 9.096/1995: Art. 20 É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo único. Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas à candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

Lei nº 9.504/1997: Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

<sup>307</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988: Art. 14, §§ 1º e 2º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2017.

<sup>308</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988: Art. 14, § 3º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2017.

<sup>309</sup> CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional*. 16 ed., rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 983.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no *caput*, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem<sup>310</sup>.

Não há, no entanto, que se confundir a distinção dos direitos políticos ativos e passivos com outras duas modalidades, que são os direitos políticos positivos e os direitos políticos negativos, pois, conforme Silva:

Os primeiros dizem respeito às normas que asseguram a participação no processo político eleitoral, votando ou sendo votado, envolvendo, portanto, as modalidades ativas e passivas. O segundo grupo constitui-se de normas que impedem essa atuação e tem seu núcleo nas inelegibilidades<sup>311</sup>.

Por vivermos num Estado que adota um governo representativo, a escolha dos nossos mandatários - aqueles que nos representam nos poderes Executivo e Legislativo -, dá-se através da participação popular nas eleições. A eleição “modernamente, não passa de um concurso de vontades juridicamente qualificadas visando operar a designação de um titular de mandato eletivo”<sup>312</sup>, sendo que, na sua realização, há que se empregar determinadas técnicas e procedimentos. Estes, por sua vez, são denominados de *sistemas eleitorais* que, conforme Carvalho, são “utilizados em uma eleição para transformar os votos dos eleitores em poder parlamentar ou de governo. Podem ser ainda entendidos como métodos de transformação de votos em mandatos”<sup>313</sup>.

Visto então sobre os direitos políticos, resta-nos tratar agora sobre os sistemas eleitorais e, especificamente, sobre o sistema eleitoral brasileiro, pois, mais preocupado na escolha do nome de quem vai votar, o eleitorado, de uma maneira em geral, pouco sabe a respeito desse sistema, que é, convenhamos, até mesmo para os mais afetos à área, bastante complexo. Nicolau diz que “são poucos os cidadãos brasileiros que sabem o que é e como se calcula o quociente eleitoral a ser utilizado para estabelecer quantas cadeiras caberão a cada partido no Legislativo”<sup>314</sup>. Realmente, devido à complexidade, o eleitor tende a não dar maior importância ao conhecimento de cálculo desse quociente, mas, convém frisar que é crucial saber sobre o mesmo, pois dele dependerá a eleição de determinado candidato, e é importante também para que possamos ter “a exata compreensão da organização político-partidária do

<sup>310</sup> Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

<sup>311</sup> SILVA, 2014, p. 350.

<sup>312</sup> SILVA, 2014, p. 372.

<sup>313</sup> CARVALHO, 2010, p. 998.

<sup>314</sup> NICOLAU, Jairo Marconi. *Sistemas eleitorais: uma introdução*. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p. 9.

Estado, no que diz respeito à captação do voto popular para a formação do governo e do Parlamento”<sup>315</sup>. Não é nosso intuito tratar aqui sobre as minúcias das formas de cálculos do quociente eleitoral ou do quociente partidário<sup>316</sup>, mas é para que tenhamos ao menos uma distinção entre um e outro sistema, para sabermos, por exemplo, porque determinado candidato com número menor de votos que outro, foi eleito, e aquele não.

Tradicionalmente, os sistemas eleitorais são classificados em sistema majoritário, sistema proporcional e sistema misto. No *sistema majoritário*, “a representação, em dado território (circunscrição ou distrito), cabe ao candidato ou candidatos que obtiverem a maioria (absoluta ou relativa) dos votos”<sup>317</sup>. Este sistema está previsto no art. 77, da Constituição Federal<sup>318</sup>, e é aplicado atualmente para a eleição de prefeitos, governadores, senadores e presidente da República; o *sistema proporcional*, ou de representação proporcional, “visa assegurar a cada corrente de opinião, entre as quais se repartem os eleitores, um número de representantes proporcional às suas respectivas forças eleitorais”<sup>319</sup>. Este sistema é aplicável, no Brasil, na composição da Câmara dos Deputados, Assembleias Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, e está previsto no art. 45, da Constituição Federal<sup>320</sup>; no *sistema misto*, temos a combinação de dois sistemas: o majoritário, e o proporcional<sup>321</sup>. Silva diz que há mais de um sistema eleitoral misto: o utilizado na Alemanha e o utilizado no México. Interessa-nos, aqui, conhecermos o sistema alemão, visto que, segundo o autor, o Brasil, neste momento em que se discute a implantação de uma reforma política, tem reivindicado sua adoção. Portanto, o sistema alemão:

Denominado sistema de eleição proporcional ‘personalizado’, procura combinar ‘o princípio decisório da eleição majoritária com o modelo representativo da eleição proporcional, posto que divide cada voto em duas partes, computa-os em separado, elegendo-se a metade dos Deputados por circunscrições distritais e a outra metade em função de listas de base estadual’<sup>322</sup>.

<sup>315</sup> CARVALHO, 2010, p. 998.

<sup>316</sup> Quociente Eleitoral – QE: Forma de cálculo: número de votos válidos computados na eleição proporcional (nominais e nas legendas) divididos pelo número de vagas, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior (art. 106 do Código Eleitoral);

Quociente Partidário – QP: Forma de cálculo: número de votos válidos (nominais e de legendas) dados a cada partido ou coligação, divididos pelo quociente eleitoral (arts. 107 e 108 do Código Eleitoral). Disponível em: <<http://www.tre-mg.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014-tre-mg-1/quociente-eleitoral>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

<sup>317</sup> SILVA, 2014, p. 374.

<sup>318</sup> CARVALHO, 2010, p. 1004.

<sup>319</sup> CARVALHO, 2010, p. 999.

<sup>320</sup> CARVALHO, 2010, p. 1004.

<sup>321</sup> CARVALHO, 2010, p. 1004.

<sup>322</sup> SILVA, 2014, p. 380.

De ressaltar-se que nesse sistema alemão, no entendimento de Silva, caso o Brasil venha a adotá-lo “cada Estado será dividido em tantos distritos em número igual à metade dos lugares a preencher; cada partido apresentará um candidato para cada distrito e uma lista partidária para todo o Estado”<sup>323</sup>.

Essa tendência de adoção de um sistema misto pelo Brasil começa a ganhar corpo, e o primeiro passo foi dado, pois o Senado aprovou, dia 21 de novembro de 2017, dois projetos, o PLS 86/2017, do senador José Serra (PSDB-SP), e o PLS 345/2017, do senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), que estabelecem o voto distrital misto. Tais projetos foram aprovados conjuntamente<sup>324</sup>. Caso o texto seja aprovado também pela Câmara, poderemos ter alterações na forma como são eleitos deputados e vereadores. No entanto, mesmo que aprovado pelas duas Casas, tais alterações somente surtirão efeitos para as eleições de 2020, visto que a Constituição, em seu art. 16, estabelece que “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”<sup>325</sup>. Ou seja, as regras eleitorais só têm validade se tiverem sido aprovadas pelo menos um ano antes da disputa.

Vistos, ainda que superficialmente, os sistemas eleitorais, nota-se que o representativo proporcional é que chama a atenção, pois é através dele que nossos deputados e vereadores são eleitos. Bonavides o critica, dizendo que:

A representação proporcional ameaça de esfacelamento e desintegração o sistema partidário ou enseja uniões esdrúxulas de partidos - uniões intrinsecamente oportunistas - que arrefecem no eleitorado o sentimento de confiança na legitimidade da representação, burlada pelas alianças e coligações de partidos, cujos programas não raro brigam ideologicamente. Da ocorrência dessas alianças deduz-se outro defeito grave da representação proporcional: exagera em demasia a importância das pequenas agremiações políticas, concedendo a grupos minoritários excessiva soma de influência em inteiro desacordo com a força numérica dos seus efetivos eleitorais. Ofende assim o princípio da justiça representativa, que se almeja com a adoção daquela técnica, fazendo de partidos insignificantes ‘os donos do poder’, em determinadas coligações<sup>326</sup>.

Assim, devido às aplicações dos quocientes eleitoral e partidário, uma estratégia tem sido largamente utilizada por alguns partidos, principalmente os menores: a filiação e candidatura dos “puxadores de votos”. É o que a crítica especializada mais recentemente passou a denominar de “efeito Tiririca”, em alusão à eleição do artista circense Tiririca -

<sup>323</sup> SILVA, 2014, p. 380.

<sup>324</sup> SENADO FEDERAL. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/11/21/plenario-aprova-voto-distrital-misto-para-eleicoes-proporcionais>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>325</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988: Art. 16. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>326</sup> BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 19 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 270.



codinome do cidadão Francisco Everardo Oliveira Silva -, deputado pelo PR-SP. Ele obteve, no ano de 2010, na sua primeira eleição, 1,353 milhão de votos, possibilitando que fossem eleitos outros três candidatos, sendo que um, Vanderlei Siraque (PT-SP), obteve 93,3 mil votos<sup>327</sup>; já na sua reeleição para a atual legislatura (2015-2018), Tiririca obteve 1,016 milhão, possibilitando a eleição de outros 2 deputados do PR, entre eles o Capitão Augusto, que amealhou meros 46,9 mil votos<sup>328</sup>.

Mas poderíamos falar também sobre o “efeito Russomanno”, em alusão à eleição do candidato Celso Russomano (PRB-SP), vez que ele, apoiado pela Igreja Universal do Reino de Deus, foi eleito em 2014 para ocupar uma vaga na Câmara Federal e propiciou a eleição de outros candidatos, como noticiou o Estadão à época:

Com boa votação, Russomano reforça bancada evangélica  
*Deputado federal mais bem votado em São Paulo, com 1,5 milhão de votos, ex-apresentador de TV elegeu com ele outros sete parlamentares, sendo 4 evangélicos*  
 Ricardo Chapola, O Estado de S. Paulo. 06 Outubro 2014 | 12h48

A votação campeã de Celso Russomanno (PRB) nas eleições deste ano fez com que o partido fortalecesse a bancada evangélica no Congresso Nacional. Campeão de votos - foram mais de 1,5 milhão - Russomanno elegeu outros sete deputados federais, quatro deles representantes da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD): Roberto Alves, Antônio Bulhões, Vinicius Carvalho e Marcelo Squasoni. O PRB é ligado à IURD. O presidente nacional do PRB, Marcos Pereira, é bispo da igreja. Isso só foi possível porque a legislação prevê a aplicação do quociente eleitoral, cálculo que ajuda a distribuir as ‘sobras’ de quem é mais bem votado no pleito para deputado. Além do mais, o PRB estava coligado com ninguém, permitindo que Russomanno também ‘puxasse’ a eleição de outros candidatos<sup>329</sup>.

De ressaltar-se que na eleição de 2010, o PR de Tiririca havia coligado com outros partidos em São Paulo, o que não ocorreu em 2014. Até por conta do resultado das eleições de 2010, desde à época, passaram a discutir sobre esse fenômeno, até que, em 3 de outubro de 2017, o Senado aprovou a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 33, que veda as coligações partidárias nas eleições proporcionais a partir do ano de 2020. Tal PEC foi transformada em norma jurídica através da Emenda Constitucional nº 97, de 04/10/2017, que altera o § 1º, do art. 17, da Constituição Federal. Este passou a ter a seguinte redação:

Art. 17. [...] § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem

<sup>327</sup> UOL. Disponível em: <<https://placar.eleicoes.uol.com.br/2010/1turno/sp/>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>328</sup> UOL. Disponível em: <<https://placar.eleicoes.uol.com.br/2014/1turno/sp/apuracao-no-estado/>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>329</sup> ESTADÃO. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,com-boa-votacao-russomano-reforca-bancada-evangelica,1572326>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária (g. n.)<sup>330</sup>.

Assim, a partir das eleições proporcionais municipais de 2020, quando serão eleitos os vereadores, não teremos mais a eleição de candidatos por coligação, o que resolve em parte aquela crítica trazida por Bonavides, mas continuaremos com a possibilidade de votar em determinado candidato, elegendo-o, e, de roldão, trazer a eleição de outros.

Diante do que pudemos expor, enquanto não tivermos pelo menos a aprovação dos PLS 86/2017 e 345/2017, e a adoção das novas regras da EC 97/2017, fica para o eleitor um alerta de que, ao escolher determinado candidato num sistema de representação proporcional, deverão ser levados em consideração seus propósitos, sua ideologia, suas propostas, seu perfil, sua conduta moral e tudo o mais que se espera de um digno representante, mas não se deve descurar de que, pode estar votando em um e elegendo outros. Enquanto não implantadas tais mudanças, além de estudar em quem votar, é preciso saber como votar, afinal, “quase unanimemente se reconhece que o mecanismo mais conveniente para fins de redução de custos decisoriais, consiste na participação popular através das eleições”<sup>331</sup>.

Tendo sido nossos representantes eleitos, veremos então como se dá a composição e o funcionamento do Legislativo brasileiro, bem como tem sido o enfrentamento e as discussões acerca de temas religiosos.

### 2.2.1 *O Legislativo brasileiro e as religiões*

Não é novidade a participação de religiosos no parlamento brasileiro, pois os clérigos já faziam parte dele no Império, onde a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1823 tinha entre “deputados e senadores uma presença maciça de eclesiásticos, ao contrário, por exemplo, do que ocorrerá mais tarde, na Constituinte de 1890-1891, logo após a implantação do regime republicano, assembleia que se caracterizou pela total ausência de sacerdotes”<sup>332</sup>.

Veremos, nesta seção, uma maior exposição sobre a presença de religiosos católicos na política, e justifica-se, pois a literatura nos mostra, inclusive, o fundamento da ausência dos não-católicos, quando diz que “por força do artigo 95, inciso III, da Constituição de 1824, não

<sup>330</sup> BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=26247394>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

<sup>331</sup> BOBBIO, 2004, p. 1174.

<sup>332</sup> BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. *O clero no parlamento brasileiro*. Brasília; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1978, p. 9.

poderiam ser deputados à Assembleia Geral os que não professassem ‘a religião do Estado’<sup>333</sup>. Vê-se, no entanto, que “a elegibilidade dos acatólicos somente seria conseguida com a Lei Saraiva, de 1881”<sup>334</sup>. Assim, quantitativamente, no período imperial (1823-1889) a presença dos religiosos católicos no parlamento apresentou os seguintes números: Assembleia Geral Constituinte e Legislativa (1823): 22 membros<sup>335</sup>; 1ª Legislatura (1826-1829): 23 membros<sup>336</sup>; 2ª Legislatura (1830-1833): 22 membros<sup>337</sup>; 3ª Legislatura (1834-1837): 25 membros<sup>338</sup>; 4ª Legislatura (1838-1841): 17 membros<sup>339</sup>; 5ª Legislatura (1843-1844): 10 membros<sup>340</sup>; 6ª Legislatura (1845-1847): 9 membros<sup>341</sup>; 7ª Legislatura (1848-1849): 8 membros<sup>342</sup>; 8ª Legislatura (1850-1852): 8 membros<sup>343</sup>; 9ª Legislatura (1853-1856): 5 membros<sup>344</sup>; 10ª Legislatura (1857-1860): 6 membros<sup>345</sup>; 11ª Legislatura (1861-1863): 2 membros<sup>346</sup>; 12ª Legislatura (1864-1866): 3 membros<sup>347</sup>; 13ª Legislatura (1867-1868): 2 membros<sup>348</sup>; 14ª Legislatura (1869-1872): 5 membros<sup>349</sup>; 15ª Legislatura (1873-1875): 6 membros<sup>350</sup>; 16ª Legislatura (1877-1878): 2 membros<sup>351</sup>; 17ª Legislatura (1878-1881): 0 (nenhum)<sup>352</sup>; 18ª Legislatura (1882-1884): 0 (nenhum)<sup>353</sup>; 19ª Legislatura (1885-1885): 01 membro<sup>354</sup>; 20ª Legislatura (1886-1889): 6 membros<sup>355</sup>.

O clero participou intensamente de nossa história parlamentar, em ambas as câmaras<sup>356</sup>. E se explica essa participação marcante dos clérigos na vida pública, porque,

<sup>333</sup> PORTO, Walter Costa. Católicos e acatólicos: o voto no Império. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 41 n. 162 abr./jun. 2004, p. 393. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/974/R162-31.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 24 dez. 2017.

<sup>334</sup> “Acatólicos eram os que não professassem a religião católica, como se denominavam no debate parlamentar e na imprensa.” (Cf. PORTO, 2004, p. 393.)

<sup>335</sup> BRASIL. Congresso, vol. I, 1978, p. 12.

<sup>336</sup> BRASIL. Congresso, vol. II, 1978, p. 14.

<sup>337</sup> BRASIL. Congresso, vol. III, 1978, p. 13.

<sup>338</sup> BRASIL. Congresso, vol. III, 1978, p. 169-170.

<sup>339</sup> BRASIL. Congresso, vol. III, 1978, p. 309-310.

<sup>340</sup> BRASIL. Congresso, vol. IV, 1978, p. 13.

<sup>341</sup> BRASIL. Congresso, vol. IV, 1978, p. 138.

<sup>342</sup> BRASIL. Congresso, vol. IV, 1978, p. 323-324.

<sup>343</sup> BRASIL. Congresso, vol. IV, 1978, p. 346.

<sup>344</sup> BRASIL. Congresso, vol. IV, 1978, p. 459.

<sup>345</sup> BRASIL. Congresso, vol. IV, 1978, p. 533.

<sup>346</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 3.

<sup>347</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 32.

<sup>348</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 56.

<sup>349</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 71.

<sup>350</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 103.

<sup>351</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 170.

<sup>352</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 183.

<sup>353</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 183.

<sup>354</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 185.

<sup>355</sup> BRASIL. Congresso, vol. V, 1978, p. 199.

<sup>356</sup> BRASIL. Congresso, 1978, p. 32.

como a imprensa tardou a chegar ao Brasil, vindo a ser aqui instalada somente em 1808<sup>357</sup>, o único meio de comunicação entre a elite dirigente e o povo, era o púlpito. Daí a posição privilegiada da Igreja, não só pela sua aliança com o Estado, mas também pela própria influência na formação cultural e política daquela jovem nação que ia se desprendendo do jugo colonial<sup>358</sup>. Chegando a imprensa, muitos dos padres enciclopedistas que se empenharam na luta pela independência passaram a utilizá-la, além do púlpito, propagando suas ideias. Em razão disso, até por conta dessa forma de chegar ao povo e de expor publicamente determinados assuntos em seus artigos, discursos ou pregações, era natural que os clérigos ganhassem notoriedade, e conseqüentemente, assumissem protagonismo político.

Analisando a participação política do clero nesse período, “tem-se a impressão de que ele demonstrava uma estranha tranquilidade, no sentido de parecer não encontrar nenhuma incompatibilidade entre sua investidura política e sua missão pastoral”<sup>359</sup>. Tanto na Câmara quanto no Senado, os seus colegas leigos compartilhavam do mesmo sentimento, ou seja, entendiam e aceitavam que não havia incompatibilidade alguma entre a investidura política e a missão pastoral dos clérigos. A explicação desta atitude está em que o clérigo parlamentar assumia o estatuto de servidores do regime, desempenhando sua função, mas a serviço do poder temporal, envolvendo-se em amplíssima gama de problemas alheios aos interesses da Igreja, sendo que, nos momentos de crise desta com o Governo, pedia o parlamentar sempre mais a favor do último, visto que lhes garantia o *status* e a subsistência<sup>360</sup>.

Após a separação Estado-Igreja, a religião foi afastada também da atividade legislativa, pois, com o advento da República, é instituído o Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890. Da lavra do Marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do então Governo Provisório, tal decreto trazia um regulamento, apelidado de “Regulamento Alvim”,<sup>361</sup> que, em seu art. 2º, dizia que “São inelegíveis para o Congresso Nacional: Os clérigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão”<sup>362</sup>. No mesmo diapasão, a primeira Constituição republicana, de 1891, inadmitia a candidatura destes, dizendo que eram inalistáveis como eleitores os que

<sup>357</sup> BRASIL. Congresso, 1978, p. 11.

<sup>358</sup> BRASIL. Congresso, 1978, p. 11.

<sup>359</sup> BRASIL. Congresso, 1978, p. 32.

<sup>360</sup> BRASIL. Congresso, 1978, p. 32.

<sup>361</sup> “O Decreto nº 200-A, de 8 de fevereiro de 1890, elaborado por Aristides Lobo (ministro do Interior), tratava unicamente da qualificação dos eleitores. Faltava, ainda, uma lei eleitoral que presidisse as eleições dos constituintes marcadas para setembro. Como Aristides Lobo havia pedido demissão da pasta do Interior, substituiu-o José Cesário de Faria Alvim, a quem competiu elaborar a lei eleitoral necessária. No dia 23 de junho de 1890, pelo Decreto nº 511, foi publicada a lei referida, que foi chamada de Regulamento Alvim.” (Cf. FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*. eBooks Brasil, 2005, p. 231-232.)

<sup>362</sup> BRASIL. Câmara. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-511-23-junho-1890-518227-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

fossem “religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual”<sup>363</sup>. Sendo inalistáveis, eram, conseqüentemente, ineligíveis.

No caso específico da Igreja católica, que ensaiara a criação de um partido na década de 1870, esta retoma tal iniciativa, já no Governo Vargas, mas, desta vez, obtém participação não através de um partido político confessional, e sim por meio de organizações suprapartidárias como Centros, Círculos e Confederações<sup>364</sup>. E internamente:

A Igreja Católica se via obrigada a se adaptar às mudanças sociais que ocorriam no país, que se modernizava rapidamente e passava a se tornar uma nação predominantemente urbana e industrializada. Assim, a partir dos anos 1930, a instituição, num processo de aproximação com os setores que emergiam como consequência dessa nova realidade, foi criando ou reconhecendo uma série de organizações, entre elas: Juventude Estudantil Católica (JEC), Juventude Universitária Católica (JUC), Juventude Operária Católica (JOC), Ação Católica Operária (ACO) e as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs)<sup>365</sup>.

A Igreja católica adotou essa estratégia para contemplar áreas da ação social, e, para não se distanciar das decisões políticas e manter certo controle sobre temas de seu interesse, criou, então, a Liga Eleitoral Católica - LEC<sup>366</sup>, que nos dizeres de Lustosa, “havia de conduzir, como ‘grupo de pressão’, e em nível de exigências religiosas, os destinos das eleições de 1933 e as linhas de ação da Assembleia Constituinte de 1934”<sup>367</sup>.

Conforme relato feito por Plínio Correia de Oliveira<sup>368</sup>, secretário geral da LEC para o estado de São Paulo e um dos deputados federais eleitos da bancada paulista com o apoio da mesma, “já nos primeiros dias, verifiquei que havia deputados eleitos pela LEC mais ou menos de todo o Brasil. E que, numa Assembleia Constituinte de 200 ou 300 parlamentares, seria possível formar uma bancada entre 30 e 50 deputados católicos”<sup>369</sup>.

<sup>363</sup> BRASIL. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 21 dez. 2017.

<sup>364</sup> LIMA, Maurílio Cesar de. *Breve história da Igreja no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2004, p. 151.

<sup>365</sup> Memórias da ditadura. Resistência: Igreja. Disponível em: <<http://memoriasdeditadura.org.br/igreja/index.html>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

<sup>366</sup> “A LEC teve sua história: fora criada em Campinas, sob os auspícios do bispo Dom João Batista Corrêa Nery (1915). Mas sua linha genealógica, como movimento político na Igreja, procedia do Partido Católico no Império, especialmente nos embates da Questão Religiosa (1874). Renovou-se para a Constituição de 1891. Mais recentemente, fora reativada pelo Centro Católico (1914) e, em seguida, reapareceu com a legenda, agora consagrada, de Liga Eleitoral Católica (1915/1932).” (Cf. LIMA, 2004, p. 161.)

<sup>367</sup> LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *A igreja católica no Brasil-república: cem anos de compromisso (1889-1989)*. São Paulo: Paulinas, 1991, p. 53.

<sup>368</sup> Fundador, em 1929, da Ação Universitária Católica e, posteriormente, em 1960, funda a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade-TFP.

<sup>369</sup> OLIVEIRA, Plínio Correia de. *Minha vida pública: a LEC e a Constituinte*. Disponível em: <[http://www.pliniocorreadeoliveira.info/Minha\\_Vida\\_publica/MVP\\_05\\_A\\_LEC\\_e\\_a\\_Constituente.htm#\\_ftnref207](http://www.pliniocorreadeoliveira.info/Minha_Vida_publica/MVP_05_A_LEC_e_a_Constituente.htm#_ftnref207)>. Acesso em: 22 dez. 2017.

Com essa prática, a bancada católica – que não contava com nenhum membro do clero – obteve na Constituinte conquistas consideráveis como a proclamação da Constituição em nome de Deus; a oficialização do casamento religioso; a instituição do ensino religioso nas escolas públicas; a regulamentação da assistência religiosa facultativa nas Forças Armadas, prisões e hospitais; a legislação trabalhista inspirada nos amplos preceitos de justiça social da ordem cristã; a manutenção de cemitérios particulares etc.<sup>370</sup>

Quanto à tímida presença das outras religiões na esfera pública, Mendonça disse que “a mentalidade conservadora e individualista do protestantismo [...] afastou-o dos movimentos sociais [...]. Daí, sua quase nula presença na política, na cultura e na participação efetiva nos movimentos de mudança social”<sup>371</sup>. Já os pentecostais passaram a atuar diferente, e o primeiro registro é o de que “a igreja pentecostal começou a se envolver na política brasileira na década de 1960, através da Brasil para Cristo, que elegeu um deputado federal em 1961 e um estadual em 1966”<sup>372</sup>.

No período do regime militar, compreendido entre 1964 e 1985, não foram encontrados dados acerca da participação de religiosos no parlamento brasileiro, embora tivesse, à época, com representação na Câmara, o Partido Democrata Cristão. No entanto, vale destacar a atuação das religiões nesse período. Assim, por exemplo, a Igreja Católica:

Desempenhou papéis contraditórios durante a ditadura militar no Brasil. Por um lado, contribuiu para o clima de desestabilização nos meses que antecederam o golpe e apoiou os militares num primeiro momento, especialmente a cúpula da Igreja Católica. Por outro, é preciso destacar a postura de alguns setores dessa instituição religiosa na resistência ao regime autoritário nos anos posteriores a 1964<sup>373</sup>.

Quanto aos evangélicos, percebe-se também um comportamento ambíguo, pois, de um lado, “devido ao conservadorismo, que sempre foi a tônica entre os evangélicos, as igrejas demonstraram certa omissão frente à imposição da ditadura militar e também tornou possível o alinhamento de boa parte das lideranças evangélicas com o governo de exceção”<sup>374</sup>. E isso já era percebido antes mesmo da instauração do regime, vez que, em novembro de 1963,

<sup>370</sup> LIMA, 2004, p. 161.

<sup>371</sup> MENDONÇA, Antônio Gouvêa. *O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil*. São Paulo: Paulinas, 1984, p. 257.

<sup>372</sup> DIP, Andrea. *Os pastores do Congresso*. 19/10/2015. Disponível em: <<https://apublica.org/2015/10/os-pastores-do-congresso/>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

<sup>373</sup> Memórias da ditadura. Resistências: Igreja. Disponível em: <<http://memoriasdeditadura.org.br/igreja/index.html>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

<sup>374</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da CNV: Vol. II – Textos Temáticos. Violações de direitos humanos nas igrejas cristãs. Texto 4*. Dezembro de 2014, p. 177. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%204.pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

“quatro meses antes de o marechal Humberto Castelo Branco assumir a Presidência, o líder batista carismático Enéas Tognini convocou milhares de evangélicos para um dia nacional de oração e jejum, para que Deus salvasse o País do perigo comunista”<sup>375</sup>; de outro lado, tivemos aqueles com engajamento social, principalmente os “protestantes vinculados ao movimento ecumênico, que eram identificados pelos agentes do sistema como inimigos da nação”<sup>376</sup>.

Ora em números maiores, ora em menores, os assuntos envolvendo a Igreja sempre estiveram na pauta das discussões no parlamento brasileiro. Alves, em obra onde fez levantamento que compreende todos os discursos proferidos pelos deputados federais entre 1963 e 1971, procurou demonstrar as repercussões da política eclesiástica e seus efeitos sobre os deputados. Segundo ele, foram 804 vezes em que trataram sobre temas religiosos, sendo 713 temas católicos, 78 protestantes e 13 de outras religiões (umbanda, judaísmo, budismo). Esses assuntos versaram sobre homenagens, comentários sobre declarações eclesiásticas, prisões e repressões, privilégios e defesas de padres e instituições<sup>377</sup>. E concluiu que:

Menos que uma verdadeira atividade política, este gênero de intervenções poderia classificar-se entre as atividades de relações públicas dos eleitos. Caracteriza a posição da Igreja e dos prelados na superestrutura da sociedade brasileira, tal como a dos deputados, sempre ansiosos por estarem ao lado do Poder. É interessante notar que a percentagem destas intervenções é mais elevada em 1963, quando o papel político da Igreja era secundário, do que em 1967 e 1968, quando passou para primeiro plano, à falta de concorrentes<sup>378</sup>.

Depois, em meados dos anos 1980, é que os evangélicos resolveram se imiscuir de vez na esfera política, lançando candidaturas próprias, e destaca-se nesse jogo político a Igreja Universal do Reino de Deus – IURD. Segundo Ferrari, “em 1986, eleição fundamental para a renovação da Constituição do país, o bispo Macedo deu um passo firme lançando alguns candidatos, líderes da Igreja Universal”<sup>379</sup>. A IURD foi além do simples apoio a candidatos não membros, objetivando o poder pelo poder, e como forma de ampliar suas áreas de influência, chegando a todos os entes federativos. Nesse período é que emerge na cena política a “bancada evangélica”, trazendo à luz um novo ator social: o pentecostalismo<sup>380</sup>.

Sobre essa nova incursão dos evangélicos na política, Almeida disse que, até a eleição para a Constituinte de 1986, prevalecia o discurso de que “crente não participa da política”, mas que isso se inverteu naquela eleição para o “irmão vota em irmão”. Desta

<sup>375</sup> CARDOSO, Rodrigo. Os evangélicos e a ditadura militar. *Revista Istoé*. 10.06.11. Disponível em: <[https://istoe.com.br/141566\\_OS+EVANGELICOS+E+A+DITADURA+MILITAR/](https://istoe.com.br/141566_OS+EVANGELICOS+E+A+DITADURA+MILITAR/)>. Acesso em: 01 jan. 2018.

<sup>376</sup> PINHEIRO, 2014, p. 177.

<sup>377</sup> ALVES, Marcio Moreira. *A Igreja e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 239-240.

<sup>378</sup> ALVES, 1979, p. 242.

<sup>379</sup> FERRARI, 2007, p. 188.

<sup>380</sup> BURITY, 2008, p. 87.

forma, elegeram mais de 30 deputados federais em 1986<sup>381</sup>. Coincidentemente, não há, nessa 48ª legislatura (1987-1990), nenhum representante da Igreja católica, até porque, o Código de Direito Canônico de 1983 trouxe vedação à candidatura de membros do clero:

Cân. 285 - § 1. Os clérigos abstenham-se inteiramente de tudo o que desdiz do seu estado, segundo as prescrições do direito particular. § 2. Evitem ainda o que, não sendo indecoroso, é no entanto alheio ao estado clerical. § 3. Os clérigos estão proibidos de assumir cargos públicos que importem a participação no exercício do poder civil.

[...]

Cân. 287, § 2. Não tomem parte activa em partidos políticos ou na direcção de associações sindicais, a não ser que, a juízo da autoridade eclesiástica competente, o exija a defesa dos direitos da Igreja ou a promoção do bem comum<sup>382</sup>.

Apesar dessas proibições, o direito canônico não prevê punição alguma aos religiosos que forem contra as determinações, pois são “os bispos locais é que devem tomar as medidas que julgarem mais coerentes”, enfatiza Denilson Geraldo, professor da Faculdade de Teologia da PUC-SP<sup>383</sup>. Aliás, essa vedação vem ao encontro do que estabelece o decreto *Apostolicam Actuositatem*, nº 14, do Concílio Vaticano II, a propósito da missão dos leigos na esfera pública, orientando que estes, e não os clérigos, quando “versados em política, e devidamente firmes na fé e na doutrina cristã, não recusem cargos públicos, se puderem, por uma digna administração, prover o bem comum e, ao mesmo tempo, abrir caminho para o evangelho”<sup>384</sup>. É também o que se vê no catecismo católico, que diz que “os fiéis leigos intervêm diretamente na vida política e social animando, com espírito cristão, as realidades temporais e colaborando com todos, como autênticas testemunhas do Evangelho e promotores da paz e da justiça”<sup>385</sup>.

Da 49ª (1991-1994) até a 51ª legislatura (1999-2002), segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, foram eleitos os seguintes representantes religiosos: 49ª Legislatura 1991-1994: 1 padre e 1 pastor; 50ª Legislatura 1995-1998: 5 pastores e 2 padres; 51ª Legislatura 1999-2002: 11 pastores e 1 padre.

<sup>381</sup> ALMEIDA, Ronaldo. Entrevista concedida ao Nexo Jornal em 22.out.2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2016/10/28/Qual-a-influ%C3%Aancia-das-igrejas-evang%C3%A9licas-na-pol%C3%ADtica-brasileira>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

<sup>382</sup> VATICANO. Código de direito canônico. Promulgado por S. S. o Papa João Paulo II. 4 ed., rev. Braga: Apostolado da Oração, 1983. Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici\\_po.pdf](http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf)>. Acesso em: 27 dez. 2017.

<sup>383</sup> Denilson Geraldo, professor da Faculdade de Teologia da PUC-SP, em entrevista concedida a BARONI, Larissa Leiros. *Apesar da proibição da Igreja Católica, 23 padres disputam as eleições 2014*. UOL, em São Paulo, 08/09/2014. Disponível em: <<https://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/09/08/apesar-da-proibicao-da-igreja-catolica-23-padres-disputam-as-eleicoes-2014.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

<sup>384</sup> AQUINO, Felipe. *Decreto “Apostolicam Actuositatem” sobre o apostolado dos leigos – Parte 3*. 3 de novembro de 2010. Documentos da Igreja: história da Igreja. Disponível em: <<http://cleofas.com.br/decreto-apostolicam-actuositatem-sobre-o-apostolado-dos-leigos-parte-3/>>. Acesso em: 31 dez. 2017.

<sup>385</sup> Catecismo da Igreja Católica. §2442.



Na 52ª Legislatura o DIAP passou a considerar a existência de uma Bancada Evangélica, composta não somente de pastores e bispos, mas também de membros das igrejas classificadas amplamente como “Evangélicas”. Já com essa consideração, o DIAP trouxe as seguintes configurações, da 52ª (2003-2006) à 55ª Legislatura (2015-2018):

52ª Legislatura 2003-2006: 1 pastor no Senado; 50 bispos, pastores e membros (primeiro trabalho que leva em consideração a Bancada Evangélica); 53ª Legislatura 2007-2010: 50 ao todo. 3 bispos, 2 padres e 2 sacerdotes (CD); 54ª Legislatura 2011-2014: 70 deputados e 3 senadores; e 55ª Legislatura 2015-2018: 75 deputados e 3 senadores<sup>386</sup>.

O que presenciamos hoje - embora não seja novo - é que a religião procura assumir protagonismo na política, e trazer a religião para o campo da política é, segundo Burity, a sua desprivatização, e “o importante a destacar é que, no cenário contemporâneo, há uma disseminação/circulação do religioso em busca de eficácia política, que gera condensações em discursos político-religiosos em contextos nacionais”<sup>387</sup>. Não há como negar que durante um período em que nosso Legislativo se notabilizou por ter uma composição que representava as elites nacionais, o que mais se falava era sobre o tratamento republicano que as duas Casas deviam ter. Esse republicanismo via a presença da religião na esfera pública com certa desconfiança, pois entendia que esta ficava enfraquecida, já que aquela, conforme Burity “introduz uma lógica particularista no lugar onde só deveria prevalecer o interesse de toda a sociedade”; depois, a presença da religião “agrediria um pilar do republicanismo, que é a laicidade do Estado”<sup>388</sup>. E ele destaca ainda outros dois pontos:

Conceder espaço à mobilização organizada das religiões significaria reforçar os efeitos fragmentadores do diferencialismo (seja porque a pretensão de verdade do discurso religioso não combina com pluralismo e respeito à diferença, seja porque isso abriria a porta a que um número indefinido de demandas por representação e reconhecimento enfraquecesse os acordos coletivos substantivos necessários à preservação de uma ordem democrática). [...] o conservadorismo moral e político convencionalmente associado aos atores religiosos reforça a imagem de indesejabilidade de admitir ou promover essa participação na esfera pública - ela jogaria água ao moinho da direita política no momento mesmo em que estaria mobilizando novos contingentes sociais para atuarem politicamente<sup>389</sup>.

No nosso Parlamento, acaloradas discussões são travadas todas as vezes em que qualquer objeto de apreciação legislativa se refira a algum tema que envolva a moral, a

<sup>386</sup> DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. *Radiografia do novo congresso*. Legislatura 2015-2019. Brasília-DF: DIAP, 2014. Disponível em: <<http://www.diap.org.br>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

<sup>387</sup> BURITY, 2001, p. 40.

<sup>388</sup> BURITY, 2008, p. 89.

<sup>389</sup> BURITY, 2008, p. 49.

família, os costumes, a cultura ou a religião. A própria composição atual do Congresso nos dá uma dimensão de em quais contextos estão sendo tratados esses assuntos. Segundo o DIAP:

O atraso da nova composição do Congresso, do ponto de vista dos direitos humanos, pode ser ilustrado em dois exemplos. O primeiro foi a não reeleição da ex-ministra da Secretaria da Mulher, Iriny Lopes (PT/ES), do ex-ministro da Igualdade Racial, Edson dos Santos (PT/RJ), do ex-secretário de Direitos Humanos, Nilmário Miranda (PT/MG), de Domingos Dutra (SD/MA), que fez o enfrentamento com o Pastor Marco Feliciano na Comissão de Direitos Humanos, entre outros. No segundo foi a eleição de mais de uma centena de parlamentares integrantes de bancadas conservadoras, especialmente a evangélica e a de segurança, policial ou da bala, que foram eleitos, prioritariamente, para combater a união homoafetiva, impedir qualquer tentativa de descriminalização do aborto e da maconha, revogar o Estatuto do Desarmamento, reduzir a maioria penal, acabar com as penas alternativas em substituição à cadeia, e reduzir o direito de ampla defesa na esfera criminal, entre outras pautas retrógradas<sup>390</sup>.

Embora sejam recorrentes as discussões acerca dos limites dessas esferas, é salutar que tenhamos uma compreensão de que não pode haver antagonismo extremado, desde que a presença da religião não seja simplesmente pela concepção weberiana, segundo a qual a essência da política se resume na luta pelo poder. Neste sentido, há de se entender a política, como a arte de construir a *polis*; uma forma de retornar às suas origens concebidas por Aristóteles; desse jeito, ela “evadir-se-ia do contexto competitivo em que a situa Max Weber, entraria na faixa ampla dos processos sociais de colaboração e representaria uma das formas mais nobres e eficazes de dedicação e de serviço”<sup>391</sup>.

Vista assim, a política não deveria excluir a presença do religioso e da religião, antes disso, deveria buscar capitalizar o que a religião tem a oferecer, todavia, sem engessar nossa legislação, tornando-a ultraconservadora; também necessitamos da religião para que possamos balizar determinados temas, sem que descambemos para uma liberalidade, onde tudo pode. Deste modo, versaremos sobre o processo legislativo brasileiro para vermos como, em quais medidas e sob quais orientações políticas e ideológicas, nossos representantes no Legislativo têm atuado.

<sup>390</sup> DIAP-Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. *Radiografia do novo congresso*. Legislatura 2015-2019. Brasília-DF: DIAP, 2014. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/2883-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2015-2019-dezembro-de-2014>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

<sup>391</sup> BRASIL. Congresso, 1978, p. 34.

### 2.2.2 O processo legislativo brasileiro, os parlamentares e os argumentos religiosos

Para que tenhamos um espectro legislativo, necessário é que atos preordenados anteriores, visando sua formação, sejam considerados. E esses atos devem compor aquilo a que é denominado de processo legislativo.

E Rousseau assim havia ressaltado o processo legislativo, quanto ao aspecto decisório:

Quando uma lei é proposta na assembleia do povo, o que se pergunta não é precisamente se eles [os representantes] aprovam a proposição ou se a rejeitam, mas sim se ela está de acordo com a vontade geral, que também é a deles. Cada um, ao dar seu voto, profere seu parecer a respeito, e do cálculo dos votos se extrai a declaração geral da vontade. Quando, portanto, opinião contrária à minha vencer, isso não prova outra coisa senão que eu me enganei e que aquilo que eu imaginava ser a vontade geral não o era<sup>392</sup>.

Por processo legislativo, conforme Silva, “entende-se o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção, veto) realizados pelos órgãos legislativos visando à formação das leis constitucionais, complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos”<sup>393</sup>. No mesmo diapasão, Carvalho diz que:

O processo legislativo compreende o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados pelos órgãos legislativos visando à formação de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções que, como espécies normativas, constituem o seu objeto<sup>394</sup>.

Conforme Oliveira, “materialmente, realiza-se o processo legislativo através de atos complexos, sujeitos a mudar de rumo conforme a conjuntura, os atores que dele participam e os interesses em jogo, realidade que se efetua à margem das regras aplicáveis”<sup>395</sup>.

Visto o conceito de processo legislativo, convém analisarmos o que o justifica, ou o que leva à sua necessidade. Cumpre-nos, de início, gizarmos que a União é dotada de três poderes constituídos, sendo eles o Judiciário, o Executivo e o Legislativo, que, conforme

<sup>392</sup> ROUSSEAU, 2006, p. 125-126.

<sup>393</sup> SILVA, 2014, p. 528.

<sup>394</sup> CARVALHO, 2010, p. 1211.

<sup>395</sup> OLIVEIRA, Tânia Maria de. *A audiência pública como instrumento de participação social no processo legislativo*. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro – ILB: Brasília: 2014, p. 14. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/510147/TCC%20-%20Tania%20Maria%20de%20Oliveira.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 03 fev. 2017.

previsto na nossa Carta Magna, em seu art. 2º, “são independentes e harmônicos entre si”<sup>396</sup>. Ao se separar os poderes, atribuindo-lhes funções típicas, coube ao Legislativo a elaboração de leis e outros atos legiferantes. Este, portanto, é o objeto do processo legislativo.

Segundo Silva “é no regime de democracia representativa que se desenvolvem a cidadania e as questões da representatividade, que tende a fortalecer-se no regime de democracia participativa”<sup>397</sup>. Assim, vivemos numa democracia que é, a uma só vez, representativa, participativa e também pluralista, onde nosso sistema nos permite fazer a escolha daqueles que representarão os cidadãos na elaboração e votação das leis e, ao mesmo tempo, nos permite participar desse processo, através de iniciativa popular, apresentando projetos de lei ao Legislativo e sendo consultado nos referendos populares e nos plebiscitos<sup>398</sup>, além de ser partícipe também da Administração, através dos conselhos populares e das audiências públicas:

A democracia participativa, também conhecida como democracia deliberativa - mas que não deve ser confundida com a democracia semidireta - é um conjunto de mecanismos que permitem a participação da população na administração governamental. Com a democracia participativa o cidadão deixa de ser mero eleitor e torna-se um indivíduo participante, fiscalizador e controlador das ações governamentais<sup>399</sup>.

Quanto à democracia pluralista, Silva diz que a nossa Constituição “opta [...] pela sociedade pluralista, que respeita a pessoa humana e sua liberdade, em lugar de uma sociedade monista que mutila os seres e engendra as ortodoxias opressivas”<sup>400</sup>. E isso reflete a realidade da sociedade brasileira, que é composta de uma multiplicidade de categorias sociais, de classes, grupos sociais, econômicos, religiosos, culturais e ideológicos<sup>401</sup>.

A necessidade de um ordenamento legal voltado para esse povo plural faz com que nossas Casas Legislativas sejam compostas de representantes eleitos por esse povo, e que tenham por fim último legislar na busca de um interesse público. Desta maneira, o processo legislativo tem, além de um caráter jurídico – que o justifica –, um sentido sociológico, quando, conforme Sampaio, se refere “ao conjunto de fatores reais ou fáticos que põem em movimento os legisladores e ao modo como eles costumam proceder ao realizar a tarefa

<sup>396</sup> BRASIL, CF/1988: art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

<sup>397</sup> SILVA, 2014, p. 139.

<sup>398</sup> SILVA, 2014, p. 143-144.

<sup>399</sup> MATTOS, Alessandro Nicoli de. *O livro urgente da política brasileira: Um guia para entender a política e o Estado no Brasil*. 3 ed., rev. e atual. 2017. Disponível em: <<https://www.smashwords.com/books/view/655292>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

<sup>400</sup> SILVA, 2014, p. 145.

<sup>401</sup> SILVA, 2014, p. 145.

legislativa”<sup>402</sup>, demonstrando sua necessidade. Reside aí, talvez, a maior preocupação do cidadão, vez que, será ele o destinatário do cumprimento ou dos efeitos da maioria desses atos que compõem nosso ordenamento legal. Não à toa Meneguello faz o seguinte comentário:

É predominante no país a visão crítica sobre os parlamentares e partidos políticos, a ideia de que nossas instituições representativas são frágeis, e que carecem de uma maior estruturação capaz de redefinir a relação dos cidadãos com a política, dos partidos com suas bases, bem como a relação dos parlamentares com sua função de representar e legislar<sup>403</sup>.

Representar e legislar: eis o papel dos nossos parlamentares no processo legislativo.

Tal papel é exercido através de atos, que são a iniciativa, a emenda, a votação, a sanção e o veto que, de maneira sucinta, assim se apresentam:

Iniciativa - A iniciativa deflagra e impulsiona o trâmite legislativo. Por meio dela o titular legislativo competente encaminha projeto de lei, depositando-o junto à Mesa da Casa Legislativa competente (Câmara dos Deputados ou Senado Federal), objetivando sua aprovação, para afinal se converter em lei<sup>404</sup>.

Emenda - A segunda fase do processo legislativo é a da emenda. [...] a emenda é uma proposição acessória apresentada a uma proposta principal (projeto de lei)<sup>405</sup>.

Votação - A votação da matéria legislativa constitui ato coletivo das Casas do Congresso. É geralmente precedida de estudos e pareceres de comissões técnicas (permanentes ou especiais) e de debates em plenário. É o ato de decisão [...]<sup>406</sup>.

Sanção e veto - São atos legislativos de competência exclusiva do Presidente da República. A sanção e o veto somente recaem sobre projetos de lei. [...] Sanção é, pois, a adesão do Chefe do Poder Executivo ao projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo. [...] Veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário a interesse público<sup>407</sup>.

Entendida a concatenação dos atos no processo legislativo, insta salientar que nos três primeiros (iniciativa, emenda e votação), temos a competência dos parlamentares para atuarem no processo legislativo. É a partir dessa atuação que o cidadão pode tirar suas conclusões acerca do comportamento dos parlamentares. E o que se vê é que a opinião pública tem demonstrado uma crescente falta de confiança e descrédito para com o parlamento, tendo como razões “a percepção da ineficiência das instituições para articular e responder às demandas da sociedade e a presença de motivações meramente individuais para boa parte dos políticos”<sup>408</sup>. Mas não se esgotam aí os motivos para o descontentamento, pois,

<sup>402</sup> SAMPAIO, Nelson de Sousa. *O processo legislativo*, p. 1, apud CARVALHO, 2010, p. 1209.

<sup>403</sup> MENEGUELLO, Rachel. *O Legislativo brasileiro: funcionamento, composição e opinião pública*. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 7.

<sup>404</sup> CARVALHO, 2010, p. 1212.

<sup>405</sup> CARVALHO, 2010, p. 1216-1217.

<sup>406</sup> SILVA, 2014, p. 531.

<sup>407</sup> SILVA, 2014, p. 532.

<sup>408</sup> MENEGUELLO, 2012, p. 13.

conforme dito acima por Meneguello, as questões partidárias e ideológicas também pesam na avaliação feita pelo cidadão. Sendo que Meneguello enfatiza ainda que:

As percepções públicas negativas com relação ao parlamento e aos partidos brasileiros são continuidades históricas, e o paradoxo da convivência entre mecanismos fortalecidos de funcionamento democrático e altos níveis de insatisfação com as instituições representativas é um fenômeno complexo a ser analisado<sup>409</sup>.

Aliás, na atual legislatura (2015-2018), o grau de insatisfação do eleitorado tem aumentado significativamente. Conforme pesquisa realizada pelo Datafolha, publicada em 06/12/2017, “a reprovação ao trabalho dos deputados e senadores que estão atualmente no Congresso Nacional atingiu, no atual levantamento, o patamar número mais alto (60%) desde 1990, quando teve início a série histórica do Datafolha sobre o tema”<sup>410</sup>. Com isso, resta transparente que 6 (seis) em cada 10 (dez) dos entrevistados reprovam a atuação de nossos representantes no parlamento. A estratificação dos dados da pesquisa mostra que:

A reprovação ao trabalho dos parlamentares federais atinge números ainda maiores em alguns segmentos: entre eles, os mais ricos (74%), os com ensino superior (75%), os eleitores do presidenciável Jair Bolsonaro (68%) e os que reprovam a gestão de Michel Temer (69%).

Já uma avaliação um pouco menos negativa do trabalho do Congresso é observada entre aqueles com ensino fundamental (52%), os de religião evangélica pentecostal (51%) e os que têm o PMDB como partido de preferência (42%) ou avaliam positivamente o governo Temer (37%)<sup>411</sup>.

É nesse ambiente que são discutidos alguns dos mais polêmicos temas da atualidade, e que divide opiniões, sendo que envolvem questões culturais, científicas, tecnológicas, ideológicas, sexuais, éticas, morais e religiosas, como a descriminalização do aborto, a ideologia de gênero - expressão usada pelos críticos da ideia de que os gêneros são, na realidade, construções sociais -, a reprodução, o casamento homoafetivo etc.

<sup>409</sup> MENEGUELLO, 2012, p. 33.

<sup>410</sup> Datafolha Instituto de Pesquisas. Avaliação do Congresso Nacional PO 813942 29 e 30/11/2017. “METODOLOGIA - A pesquisa do Datafolha é um levantamento por amostragem estratificada por sexo e idade com sorteio aleatório dos entrevistados. O universo da pesquisa é composto pela população com 16 anos ou mais do Brasil. Nesse levantamento realizado nos dias 29 e 30 de novembro de 2017, foram realizadas 2.765 entrevistas presenciais em 192 municípios, com margem de erro máxima 2 pontos percentuais para mais ou para menos considerando um nível de confiança de 95%. Isto significa que se fossem realizados 100 levantamentos com a mesma metodologia, em 95 os resultados estariam dentro da margem de erro prevista. Essa pesquisa é uma realização da Gerência de Pesquisas de Opinião do Datafolha.” Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2017/12/1941109-reprovacao-a-congresso-atinge-60.shtml>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

<sup>411</sup> Folha de S. Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/12/1940936-rejeicao-ao-trabalho-do-congresso-atinge-recorde.shtml>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

Ocorre que os parlamentares religiosos dificultam e/ou impedem qualquer discussão acerca desses temas, se acaso entenderem serem contrários aos seus interesses e/ou ideologias religiosas, porém, não apontam alternativas nem se abrem ao debate. É o entendimento de Natividade, ao dizer que “uma ampla gama de projetos e proposições encontra forte resistência em ações motivadas por valores religiosos. Pareceres, pedidos de emendas e outros procedimentos técnicos são empregados para retirar essas propostas da pauta”<sup>412</sup>.

Sobre alguns desses temas, estão no Congresso Nacional os seguintes projetos: PLS nº 612/2011 de autoria da Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) que altera a redação do art. 1.723 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) para reconhecer como entidade familiar a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Tal projeto, que tramita desde sua propositura em 29/09/2011, foi colocado para deliberação do plenário do Senado várias vezes, sendo a última em 05/12/2017, tendo sido adiada; está aguardando votação para, depois, seguir para a Câmara dos Deputados<sup>413</sup>. O PL nº 882/2015, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys (Psol-RJ), que estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos. Tal projeto foi protocolado em 24/03/2015, e está na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara Federal desde 30/06/2015<sup>414</sup>. O PLS nº 46/2017, de autoria do Senador Magno Malta (PR-ES), que altera o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) para estabelecer que os tipos penais do aborto independem da fase da gestação. Encontra-se desde 10/11/2017 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, aguardando designação do relator<sup>415</sup>. De ressaltar-se que o referido parlamentar é membro da Frente Parlamentar Evangélica. E Gabatz diz que:

A atuação de atores religiosos no espaço público, em relação a temas controversos do ponto de vista da moralidade religiosa, tem sido paradoxal e ambígua. Numa sociedade diversa, multicultural e democrática como a brasileira, a participação de diferentes grupos na consolidação de políticas públicas e na regulação jurídica pode ser legítima e positiva, desde que sejam estabelecidas regras nas quais os

<sup>412</sup> NATIVIDADE, Marcelo. *Acima dos direitos sexuais está a Bíblia?* Respostas de segmentos conservadores à diversidade sexual. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/marcelonatividade.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

<sup>413</sup> BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102589>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

<sup>414</sup> BRASIL. Câmara Federal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050889>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

<sup>415</sup> BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128234>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

argumentos religiosos sejam traduzidos para o âmbito constitucional de modo a orientar a defesa e a preservação dos direitos humanos<sup>416</sup>.

Numa democracia, como a em vigor no Brasil, que é ao mesmo tempo representativa, participativa e pluralista, entendemos que os vários segmentos da sociedade devem ser ouvidos pelas instituições e pelos representantes da sociedade. Ademais, um Estado laico tem que governar e legislar para o bem comum, administrando os conflitos, principalmente onde há uma pluralidade religiosa. Ninguém pode, sob o discurso da política ou da religião, privar o cidadão de seu livre arbítrio, pois o homem, segundo Pico Della Mirandola, é como um camaleão, “um animal de natureza vária, multiforme e mutável”<sup>417</sup>. Aliás, convém citar novamente o que fora dito por Blancarte, quando diz que “os legisladores e funcionários públicos, ainda que tenham suas crenças pessoais, não devem nem podem impô-las ao conjunto da população”<sup>418</sup>.

Por que, no processo legislativo - como cabe - não aceitam realizar uma discussão civilizada, madura, sobre esses temas? Ora, um Estado Democrático de Direito vive, nos dizeres de Silva, “sob o império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais”<sup>419</sup>. Contextualizando, Duarte afirma que:

Com o processo de redemocratização do Estado brasileiro, em especial a partir da Constituição de 1988, o debate sobre a desvinculação entre religião e Estado desponta como questão referente às relações entre o campo religioso e as demais esferas da vida social. Em contraste, ocorre a consolidação da denominada sociedade civil como interlocutora – com autoridade e legitimidade reconhecidas – dos distintos poderes do Estado. Nesse mesmo período se dá a emergência de uma crescente complexificação do campo religioso e uma efetiva atuação de distintas instituições e sujeitos religiosos nas instâncias decisórias do país. Esta dinâmica convive também com uma intensa atuação de movimentos organizados da sociedade civil, pautados e dedicados à defesa dos direitos sexuais e reprodutivos. Todos esses atores, religiosos e laicos, vêm protagonizando embates públicos marcados principalmente pela adoção de posicionamentos opostos e, não raro, excludentes<sup>420</sup>.

Se vivemos numa democracia, a liberdade laica conferida pela nossa Constituição autoriza os vários segmentos da sociedade a pleitearem direitos, independentemente de ideologias religiosas. Têm, no entanto, que se submeterem ao debate, porque, assim, como

<sup>416</sup> GABATZ, Celso. *Religião, laicidade e direitos sexuais e reprodutivos: a presença de grupos religiosos conservadores nos espaços públicos da contemporaneidade. Estudos de Religião*, v. 31, n. 1, 1-23, jan.-abr. 2017, p. 20.

<sup>417</sup> DELLA MIRANDOLA, Giovanni Pico. *Discurso sobre la dignidad del hombre*. Ensayos para pensar. Medellín-CO: Editorial Pi, 2006, p. 7. (nossa tradução)

<sup>418</sup> BLANCARTE, 2008, p. 45-46.

<sup>419</sup> SILVA, 2014, p. 123.

<sup>420</sup> DUARTE, 2009, p. 7.



não pode ser aceito que os religiosos se esquivem, também não é admissível que, somente por se tratarem, em muitos casos, de minorias, sejam contemplados, atropelando o processo. É preciso expor-se, no sentido de mostrar à sociedade que suas reivindicações são justas e que seus direitos não estão sendo observados, seja porque não há previsão legal – e aí lutam pela legalização –, seja porque, embora positivados, não se efetivam. Silva ensina que:

Assim, a democracia – governo do povo, pelo povo e para o povo – aponta para a realização dos direitos políticos, que apontam para a realização dos direitos econômicos e sociais, que garantem a realização dos direitos individuais, de que a liberdade é a expressão mais importante. Os direitos econômicos e sociais, são de natureza igualitária, sem os quais os outros não se efetivam realmente. É nesse sentido que também se pode dizer que os direitos humanos fundamentais são valores da democracia. Vale dizer: ela deve existir para realizá-los, com o que estará concretizando a justiça social<sup>421</sup>.

Cabe à sociedade civil se organizar na busca da defesa de seus interesses e participar efetivamente das decisões que são tomadas pelo Poder Público, em especial, neste caso, no Legislativo. Desta forma, poderá fazer propostas que, sendo factíveis e exequíveis, poderão se transformar em leis, pois é através da lei, enquanto expressão da atuação da vontade popular, que o poder estatal propicia ao viver social modos predeterminados. Ou seja, se for da vontade popular, a lei exercerá “função transformadora da sociedade, impondo mudanças sociais democráticas, ainda que possa continuar a desempenhar uma função conservadora, garantindo a sobrevivência de valores socialmente aceitos”<sup>422</sup>.

A nossa Constituição está prestes a completar 30 anos de vida. Se ela é, como dito anteriormente, participativa, a sociedade tem que ser a propulsora das transformações, não deixando ser levada por discursos e atos de intolerância. Estaríamos aí, então, exercendo uma democracia não só participativa, mas deliberativa, que, segundo Avritzer, deve ter seu lugar nos fóruns entre o Estado e a sociedade<sup>423</sup>. Esses fóruns seriam, no caso do Brasil, os conselhos, que são o palco para discussões dos interesses públicos. E essas discussões têm que ser levadas até à sociedade, não sendo aceitável que o parlamentar use o Congresso e seu mandato para exercitar um proselitismo religioso, nem que adote um discurso etnocêntrico, onde ele - com sua religião - está no centro geográfico e moral de um mundo, de onde os demais passam a ser medidos e avaliados. A religião pode balizar certos comportamentos, sem, contudo, engessar nossa legislação, privando-nos de um bem estar, como salienta Guerriero, “numa sociedade cada vez mais plural é de esperar que o conteúdo do que se

<sup>421</sup> SILVA, 2014, p. 134.

<sup>422</sup> SILVA, 2014, p. 123-124.

<sup>423</sup> AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. *Lua Nova*, nº 49. 2000, p. 43. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ln/n50/a03n50.pdf>.> Acesso em: 04 fev. 2018.

entende por sagrado ou profano seja, também ele, extremamente diverso. Vai depender dos grupos e das articulações entre os sistemas de crenças desses grupos”<sup>424</sup>.

De todo o exposto neste capítulo, pudemos ver que o Brasil tem uma matriz religiosa muito própria, forjada num caldeirão que teve como ingredientes o catolicismo europeu, as religiões de matrizes africanas e as indígenas, num sincretismo religioso sem paralelos. De ressaltar-se que nosso país, após se desvincular da religião oficial, que era a Católica, tornou-se laico, adotando a liberdade religiosa e o pluralismo religioso, como faz constar em sua Constituição Federal. E ela, a religião, sempre esteve presente na esfera pública em nosso Estado, desde seu descobrimento, quando aqui aportaram os portugueses, trazendo os padres missionários, passando pelos períodos colonial, imperial e republicano, até os dias atuais, quando, através do sistema eleitoral, chegaram políticos religiosos, como representantes do eleitorado, aos cargos no Legislativo do nosso país. Adiante veremos como são essas representações no parlamento, enfocando a participação das frentes parlamentares no processo legislativo, em especial, a Frente Parlamentar Evangélica.



---

<sup>424</sup> GUERRIERO, Silas. A atualidade da teoria da religião de Durkheim e sua aplicabilidade no estudo das novas espiritualidades. *Estudos de Religião*, v. 26, n. 42 Edição Especial. 11-26. 2012 p. 25. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/view/3409>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

### 3 A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA NO CONGRESSO NACIONAL

Antes de adentrarmos na atuação da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional, faremos um estudo sobre as representações e quais papéis desempenham no nosso parlamento. Abordaremos, de maneira ampla, as frentes parlamentares, como mecanismo recorrente na defesa de interesses de determinados segmentos e faremos uma amostragem da participação dos partidos políticos na composição dessas frentes nas duas casas Legislativas.

#### 3.1 Representações no parlamento: a participação das frentes parlamentares no Legislativo

Numa democracia representativa, através do voto, o povo outorga o seu poder de decisão a pessoas que, eleitas, tomarão decisões em seu nome. No Brasil, a Constituição Federal, como leciona Silva:

Combina representação e participação direta, tendendo, pois, para a democracia participativa. É o que, desde o parágrafo único do art. 1º, já está configurado, quando, aí, se diz que *todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos* (democracia representativa), *ou diretamente* (democracia participativa). (grifos no original)<sup>425</sup>

A mesma Constituição, em seu art. 44, diz que “o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”<sup>426</sup>, sendo que, conforme o art. 45, “a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal”<sup>427</sup>, e, como prevê o art. 46<sup>428</sup>, “o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário”. Desta maneira, o arcabouço constitucional acima descrito deixa claro que, em nível federal, o Poder Legislativo será exercido por representantes do povo e dos Estados e Distrito Federal, todos eles eleitos pelo próprio povo.

Fazendo uso do sufrágio, instituição fundamental da democracia representativa<sup>429</sup>, o eleitorado outorga legitimidade aos eleitos, conferindo-lhes um mandato político representativo “que constitui o elemento básico da democracia representativa. Nele se

<sup>425</sup> SILVA, 2014, p. 139.

<sup>426</sup> BRASIL. CRFB/1988, art. 44, *caput*.

<sup>427</sup> BRASIL. CRFB/1988, art. 45, *caput*.

<sup>428</sup> BRASIL. CRFB/1988, art. 46, *caput*.

<sup>429</sup> SILVA, 2014, p. 353.

consubstanciam os *princípios da representação e da autoridade legítima*<sup>430</sup>. Esse mandato é, nos ensinamentos de Silva, “político-representativo porque constitui uma situação jurídico-política com base na qual alguém, designado por via eleitoral, desempenha uma função política na democracia representativa”<sup>431</sup>.

Mas a representação política no Brasil não se dá de forma autônoma ou independente, isto é, não há como uma pessoa de *per si*, ser eleita sem que esteja filiada a um partido político. Sendo assim, no Brasil, “os partidos políticos são indispensáveis para a democracia e o funcionamento do regime representativo”<sup>432</sup>. É por intermédio deles que o povo outorga a seus representantes o exercício de um mandato, mas não como simples intermediários entre o povo e o governo, e sim como o meio através do qual o povo participa do governo<sup>433</sup>.

Não bastasse o representante ter que fazer parte de um partido para que possa exercer seu mandato, torna-se prática assaz recorrente, circunstancialmente pertencer a uma - ou mais - frente parlamentar para poder defender interesses próprios de seus membros ou das classes que representam, embora não seja obrigatório. É o que afirma Sena:

Mesmo com a existência de mecanismos institucionais como os partidos políticos - destinados a canalizar demandas sociais e conduzir no processo decisório a garantia de uma representação efetiva - outras formas de atuação social se fazem presentes no Parlamento brasileiro. Os grupos de pressão e as frentes parlamentares são um bom exemplo disso<sup>434</sup>.

O posicionamento de determinado parlamentar diante de alguns temas é que o coloca como integrante ou não de uma frente parlamentar - também conhecida como bancada parlamentar -, mesmo que ela exista somente informalmente. Embora não haja exigência legal de constituição dessas frentes, caso queiram criá-las e registrá-las, os parlamentares interessados têm que obedecer o que dispõe o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69 de 2005, que diz que “Frentes Parlamentares são associações de membros do Legislativo Federal de vários partidos que decidem se juntar para promover o debate e a legislação sobre determinado tema de interesse da sociedade”<sup>435</sup>. O mesmo ato diz que, para que seja constituída, a frente parlamentar “deve registrar um requerimento, contendo: composição de

<sup>430</sup> SILVA, 2014, p. 140.

<sup>431</sup> SILVA, 2014, p. 140.

<sup>432</sup> CARVALHO, 2010, p. 1007.

<sup>433</sup> SILVA, 2014, p. 413.

<sup>434</sup> SENA, Viviane Ponte. *Frentes parlamentares proliferam no Legislativo federal*. 2007, p. 1. Disponível em: <[http://www.diap.org.br/index.php/artigos/5464-%20frentes\\_parlamentares\\_proliferam\\_no\\_legislativo\\_federal?format=pdf](http://www.diap.org.br/index.php/artigos/5464-%20frentes_parlamentares_proliferam_no_legislativo_federal?format=pdf)>. Acesso em: 14 fev. 2018.

<sup>435</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/frentes-e-grupos-parlamentares>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo; indicação do nome da Frente Parlamentar; e designar um representante responsável por prestar as informações”<sup>436</sup>.

Embora somente recentemente tenha ganhado notoriedade - muito por conta do noticiário político - as frentes parlamentares, ou “bancadas”, já faziam parte do cenário político brasileiro desde meados dos anos 1940, como esclarece Sena:

No Brasil, o fenômeno surge e se repete, de forma mais evidente, nos períodos democráticos. O surgimento data do período 1945/64, com a Frente Parlamentar Nacionalista. Posteriormente, reaparece de forma expressiva durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte na figura do ‘Centrão’, bloco que acabou interferindo no rumo original do processo. Mais recentemente, o fenômeno da formação de bancadas informais ou frentes parlamentares, que atuam no Parlamento, reunindo deputados e senadores de partidos diversos na defesa de um interesse específico, ficou mais evidente com a formação da chamada bancada ruralista<sup>437</sup>.

Hoje, no Congresso Nacional, várias frentes atuam, reunindo deputados e senadores que comungam ideologias ou objetivos semelhantes. Muitas delas recebem alcunhas como Bancada da Bíblia – referindo-se aos cristãos que dizem defender os interesses da família -; da Bala – aqueles que defendem uma revisão do Estatuto do Desarmamento -; e do Boi - que é a mesma ruralista, dos que defendem os interesses da pecuária e agronegócio. Essas alcunhas, às vezes dadas por analistas políticos e pela imprensa exatamente por alinharem seus discursos em determinados segmentos, ou porque são os mesmos os financiadores de suas campanhas, ou porque se originam de determinados redutos eleitorais e aí fazem uma ligação lógica. Pode acontecer de um parlamentar atuar em mais de uma frente, porque, por exemplo, ele pode ser evangélico, ruralista e defende a revisão do Estatuto do Desarmamento, atuando na defesa dos interesses nessas três frentes: Bíblia, boi e bala<sup>438</sup>.

Oficialmente, conforme se vê no site da Câmara dos Deputados, a atual Legislatura (2015-2018) conta com 318 (trezentas e dezoito) frentes parlamentares registradas<sup>439</sup>. E são os mais variados os motivos que dão azo ao surgimento de uma frente parlamentar, desde aqueles que podem ser considerados permanentes, como os da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos, até aqueles considerados como temporários ou momentâneos, como os da Frente Parlamentar em prol da Recuperação da BR-319. Mas, o que faz com que parlamentares se juntem na defesa de interesses comuns? A resposta pode ser simplista, baseada em Aristóteles que já dizia que:

<sup>436</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Mesa nº 69 de 2005.

<sup>437</sup> SENA, 2007, p. 2.

<sup>438</sup> Agência Pública. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

<sup>439</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

Os homens viajam juntos tendo em vista alguma vantagem particular e obter alguma coisa particular necessária à vida; e é por causa da vantagem que a comunidade política parece ter-se originado e continua, pois esse é o objetivo que os legisladores se propõem, e dizem ser justo o que concorre para a vantagem comum<sup>440</sup>.

Ou pode ser complexa, se entendermos que as frentes parlamentares atuam, por vezes, aliadas a grupos da sociedade<sup>441</sup>, formando *lobbies*<sup>442</sup>, na defesa de interesses variados, próprios ou coletivos. Ainda assim, resta uma indagação: num mandato representativo, é preciso se juntar a outros para atender a vontade do povo? Talvez esteja na afirmativa de Carvalho a resposta a essa questão:

O mandato representativo [...] não tem conseguido alcançar a identidade entre o povo e seu representante. É que a fragmentação da vontade geral do povo, em vontades parciais, resultante da divisão do eleitorado, do pluralismo político, dos grupos e forças de pressão, vem concorrendo para a transformação do sistema representativo, deixando então os Parlamentos de atuarem como órgãos de representação de todo o povo ou de toda nação, para expressar interesses parciais, pela redução da autonomia de parlamentares que passam a se vincular aos setores que influíram na sua eleição<sup>443</sup>.

Se pudermos entender a afirmativa acima como uma justificativa da impotência do parlamentar em defender, sozinho, os interesses e a vontade do povo, é razoável que ele se junte a alguns pares para que, desta maneira, consiga maior poder de mobilização e pressão, como ocorre com as bancadas, para atingir seu objetivo. Mas como é que se dá essa mobilização ou pressão dentro do parlamento? Sena diz que:

Os estudos científicos a respeito das bancadas parlamentares começam a crescer e o que se observa é a existência de forças representativas internas, no Legislativo, que por vezes se expressam por meio dos políticos, por outras envolvem a atuação direta de grupos da sociedade - grupos de pressão - e em outros momentos extrapolam os partidos a partir da coesão de parlamentares de diferentes correntes ideológicas em defesa de interesses específicos - bancadas suprapartidárias. Estas bancadas aparecem como *lobbies* constituídos institucionalmente dentro do Congresso, agregando representantes formais dotados de interesses afins<sup>444</sup>.

<sup>440</sup> ARISTÓTELES, 2002, p. 185.

<sup>441</sup> “Mesmo quando grupos não constituídos em organização são discutidos, ao menos em tratados sobre ‘grupos de pressão’ e ‘teoria dos grupos sociais’, a palavra ‘grupo’ é usada de uma maneira que denota ‘um número de indivíduos com um interesse comum’. Obviamente seria razoável rotular como ‘grupo’ até mesmo um grupo de pessoas selecionadas aleatoriamente (e, portanto, sem nenhum interesse comum nem nenhuma característica unificadora), mas a maioria das discussões a respeito de comportamento grupal parece lidar principalmente com grupos que têm interesses comuns.” (Cf. OLSON, Mancur. *A lógica da ação coletiva: uma teoria dos grupos sociais e das organizações*. São Paulo: Edusp, 1999, p. 20.)

<sup>442</sup> “*lobby*, ou seja, o grupo organizado (a palavra significa literalmente ‘antecâmara’, ‘corredor’, evocando o local da casa legislativa onde os agentes dos grupos de pressão buscavam de preferência estabelecer contato ou audiência com os congressistas).” (Cf. BONAVIDES, 2012, p. 469.)

<sup>443</sup> CARVALHO, 2010, p. 229.

<sup>444</sup> SENA, 2007, p. 2.

No entanto, é preciso deixar claro que diferenças há entre partidos políticos, bancadas ou frentes parlamentares, grupos de pressão, grupos de interesse e *lobby*.

Vamos iniciar enfocando o que é entendido por partidos políticos, mas nos ateremos aqui somente a três definições, que se destacam, que são as apresentadas por Jellinek, por Kelsen e por Silva. Para Jellinek, os partidos políticos, em sua essência, “são grupos que, unidos por convicções comuns, dirigidas a determinados fins estatais, buscam realizar esses fins”<sup>445</sup>; enquanto que para Kelsen “são organizações que congregam homens da mesma opinião para afiançar-lhes verdadeira influência na realização dos negócios públicos”<sup>446</sup>; Silva nos ensina que partido político “é uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe a organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo”<sup>447</sup>.

As frentes parlamentares, por sua vez, segundo Sena, “são grupos, formais ou informais, integrados por parlamentares de diferentes partidos, em maior ou menor número, com vistas à defesa de um interesse específico”. E complementa dizendo que elas “são uma solução criativa, desenvolvida pelos parlamentares, em conjunto com a sociedade”<sup>448</sup>.

Grupo de pressão, nos dizeres de Carvalho, “é aquele que se constitui para influir nas decisões do poder político, com objetivo concreto e determinado, sem assumir as responsabilidades pela decisão política”<sup>449</sup>. Para Kaiser, os grupos de pressão:

São organizações da esfera intermediária entre o indivíduo e o Estado, nas quais um interesse se incorporou e se tornou politicamente relevante. Ou são grupos que procuram fazer com que as decisões dos poderes públicos sejam conformes com os interesses e as ideias de uma determinada categoria social<sup>450</sup>.

Agesta disse que “os grupos de pressão não são outra coisa senão as forças sociais, profissionais, econômicas e espirituais de uma nação, enquanto aparecem organizadas e ativas”<sup>451</sup>. Comparando-os com os partidos políticos, Sena diz que:

<sup>445</sup> JELLINEK, Georg. *Allgemeine, Staastlehre*, e ed. Berlin, 1914, p. 114, *apud* BONAVIDES, 2012, p. 371.

<sup>446</sup> KELSEN, Hans. *Von wessenund wertder demokratie*, 2 ed. Tunbigen, 1929, 19, *apud* BONAVIDES, 2012, p. 371.

<sup>447</sup> SILVA, 2014, p. 397.

<sup>448</sup> SENA, 2007, p. 3

<sup>449</sup> CARVALHO, 2010, p. 1024.

<sup>450</sup> KAISER, J. H. In: BERNSDORF, Wilhelm. *Pressure groups. Staat und politiqe*, *apud* BONAVIDES, 2012, p. 460.

<sup>451</sup> AGESTA, Luís Sanchez. *Princípios de teoria política*. Madrid, Ed. Nacional, 1967, p. 204, *apud* BONAVIDES, 2012, p. 460-461.

Em comparação com as estruturas partidárias, pode-se concluir que: 1) ambos, partidos políticos e grupos de pressão, agem no Parlamento e há uma racionalidade envolvida nesta ação; 2) os partidos políticos têm, neste local, sua atuação pautada por uma atividade institucional regulada, no caso brasileiro, pela Constituição Federal e estatutos próprios; e 3) os grupos de pressão, como entes externos, atuam por meio do *lobby*<sup>452</sup>.

Grupo de interesse, segundo Moreira, se distingue do de pressão porque, ao contrário deste, “não persegue necessariamente o político, mas, de índole política, cultural ou religiosa, agrega pessoas que apenas sustentam um gosto comum, ou uma atitude comum perante o mundo e a vida”<sup>453</sup>.

*Lobby*, segundo Bobbio, “é o processo por meio do qual os representantes de grupos de interesses, agindo como intermediários, levam ao conhecimento dos legisladores ou dos *decision-makers* os desejos de seus grupos”<sup>454</sup>. O que têm em comum é que todos estão entranhados no poder, dele fazendo parte, ou ao seu redor, influenciando-o ou procurando influenciá-lo, agindo na defesa de seus interesses.

No caso das frentes parlamentares, em especial, na Câmara dos Deputados, segundo Mariani e Almeida, “o registro dos deputados em grupos de atuação específica é um sinal de como a legenda se alinha a questões do debate público”<sup>455</sup>. Assim, após levantamentos sobre a presença dos partidos políticos nas frentes parlamentares, e com base na reportagem intitulada “As Bancadas da Câmara”, publicada pela Agência Pública<sup>456</sup>, elaboramos o seguinte quadro:

Partido	Deputados p/ Partido	FRENTES PARLAMENTARES / Bancadas									Total por Partido
		FPE	RURAL	BALA	DirH	MIN	EMP	SAÚDE	BOLA	EMPR	
DEM	21	7	10	5		1	13			15	51
PCdoB	10	3			3			2		4	12
PDT	18	5	9	2		1	6	3	1	11	38
PEN	2		1								1
PHS	4	3	3				1		1		8
PMB	21	9	9	1		1	10	1		2	33
PMDB*	67	21	45	7		4	30	2		23	132
PMN	1	1	1							1	3
PP	40	14	19	2		2	28		1	25	91
PPS	10	4	2				5	1		5	17
PR	34	12	16	4		2	15	1	1	11	62
PRB	20	17	7			1	6	1		9	41

<sup>452</sup> SENA, 2007, p. 1.

<sup>453</sup> MOREIRA, Adriano. Ciência política. Coimbra: Almedina, 1984, p. 154, *apud* CARVALHO, 2010, p. 1024.

<sup>454</sup> BOBBIO, 2004, p. 563-564.

<sup>455</sup> MARIANI, Daniel; ALMEIDA, Rodolfo. *A presença dos partidos nas frentes parlamentares*. Atualizado em 22/set/2017. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/grafico/2017/05/15/A-presen%C3%A7a-dos-partidos-nas-frentes-parlamentares>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

<sup>456</sup> Agência Pública. *As bancadas da Câmara*. Disponível em: <[apublica.org/wp-content/uploads/2016/02/As-bancadas-da-Ca%CC%82mara.xlsx](http://apublica.org/wp-content/uploads/2016/02/As-bancadas-da-Ca%CC%82mara.xlsx)>. Acesso em: 21 fev. 2018.



<b>PROS</b>	9	6	2				3			2	13
<b>PSB</b>	34	16	13	2	2	1	15	1		9	59
<b>PSC</b>	13	11	6				4			7	28
<b>PSD</b>	31	14	17	3		3	21		3	14	75
<b>PSDB</b>	53	20	18	3		2	26	2	1	26	98
<b>PSOL</b>	5				5						5
<b>PSL</b>	2						1				1
<b>PT</b>	62	8	6	1	11	2	2	5	2	41	78
<b>PTB</b>	22	8	9	2		1	8	1	3	4	36
<b>PTC</b>	1						1				1
<b>PTdoB</b>	3	2					2			1	5
<b>PTN**</b>	4	1		1			3			2	7
<b>PV</b>	5	2	2	1	1	1	2		1	2	12
<b>REDE</b>	5	3			1						4
<b>SD</b>	15	9	12	1		1	6	1		12	42
<b>S/ part.</b>	1	1									1
<b>Total</b>	<b>513</b>	<b>197</b>	<b>207</b>	<b>35</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>208</b>	<b>21</b>	<b>14</b>	<b>226</b>	<b>954</b>
(*) O partido mudou de nome. Agora é Movimento Democrático Brasileiro, cuja sigla é MDB.											
(**) O partido mudou de nome. Agora é Podemos, cuja sigla é PODE.											

Fonte: Convenções<sup>457</sup>

No Senado não foram encontrados dados que nos permitissem, de forma detalhada, elaborar um quadro demonstrativo como o feito acima, mas, com base em reportagem intitulada “Bancadas no Senado”, publicada também pela Agência Pública<sup>458</sup>, elaboramos o quadro abaixo quanto a 6 (seis) bancadas que têm correspondência com as da Câmara:

	FRENTES PARLAMENTARES / Bancadas					
	FPE	RURAL	DirH	EMP	SAÚDE	EMPR
Nº de Senadores	4	32	14	36	8	48

Fonte: Convenções<sup>459</sup>

Segundo a Agência Pública, no Senado, dos grupos temáticos, que representam o trabalho parlamentar em si, um dos que mais se destacam é a Frente Parlamentar da Agricultura - conhecida como Bancada Ruralista ou Bancada do Boi - com 32 integrantes, e

<sup>457</sup> Convenções: **FPE** (Frente Parlamentar Evangélica); **RURAL** (Frente Parlamentar Mista da Agropecuária); **BALA** (Frente Parlamentar de Segurança Pública); **DirH** (Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos); **MIN** (Frente Parlamentar da Mineração); **EMP** (Bancada de apoio aos empresários); **SAÚDE** (Frente Parlamentar da Saúde); **BOLA** (Frente Parlamentar de Apoio ao Esporte); **EMPR** (Frente Parlamentar de Apoio à Indústria da Construção Civil e do Mercado Imobiliário (construtoras e empreiteiras)

<sup>458</sup> Agência Pública. *As bancadas do Senado*. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/06/truco-as-bancadas-do-senado/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

<sup>459</sup> Convenções: **FPE** (Frente Parlamentar Evangélica); **RURAL** (Frente Parlamentar Mista da Agropecuária); **DirH** (Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos); **EMP** (Bancada de apoio aos empresários); **SAÚDE** (Frente Parlamentar da Saúde); **EMPR** (Frente Parlamentar de Apoio à Indústria da Construção Civil e do Mercado Imobiliário (construtoras e empreiteiras).

que “comparado aos representantes do grupo na Câmara, que agem pelos mesmos objetivos, o tom dos debates promovidos pelos senadores do setor é bem menos agressivo”<sup>460</sup>.

Ressalte-se que é possível encontrar divergências nos números, se comparados os quadros acima com outros apresentados, por exemplo, noutros trabalhos de pesquisas, e explica-se pelo fato de que há uma constante mudança de partidos pelos deputados e senadores; também porque, muito embora alguns tenham apostado seus nomes na criação de algumas dessas frentes, não são atuantes; noutro giro, há aqueles que, embora não tenham seus nomes constantes na criação, atuam nessas frentes.

Doravante, trataremos especificamente da Frente Parlamentar Evangélica, objeto de nossa pesquisa.

### 3.1.1 *Surgimento e composição atual da Frente Parlamentar Evangélica*

Vital da Cunha e Lopes dizem que “não é um fenômeno novo a participação do campo religioso na política, mas certamente a visibilidade e influência junto aos governos tornaram esses atores relevantes para uma análise da política brasileira hoje”<sup>461</sup>. Prova disso é que tem despertado enorme interesse de jornalistas, autores e pesquisadores a participação dos religiosos na política, em especial, no Poder Legislativo. E, como pode ser constatado em pesquisas em sites de buscas<sup>462</sup>, o interesse maior é sobre a tão propagada Frente Parlamentar Evangélica - ou “bancada evangélica”, ou “bancada da Bíblia”<sup>463</sup> - composta por deputados e senadores cristãos de vários partidos políticos e religiões denominadas de evangélicas.

Após manterem acanhada atuação na política até a década de 1970, os evangélicos entenderam que tinham que nela investir. Freston atribui ao candidato a Deputado Federal para a Constituinte de 1988 João de Deus, da Assembleia de Deus, a seguinte frase: “é tempo

<sup>460</sup> Agência Pública. *As bancadas do Senado*. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/06/truco-as-bancadas-do-senado/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

<sup>461</sup> VITAL DA CUNHA, Christina; LOPES, Paulo Victor. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012, p. s/n.

<sup>462</sup> Em consulta realizada no site [www.google.com.br](http://www.google.com.br) utilizando “frente parlamentar evangélica”, clicando na opção “mais > livros”, obtivemos aproximadamente 316 resultados; utilizando o mesmo termo, e clicando em “notícias”, obtivemos aproximadamente 13.400 resultados; utilizando o mesmo termo, clicando em “todas”, obtivemos aproximadamente 93.400 resultados.

<sup>463</sup> “Termo último que, no parecer de Baptista (2009), é equivocado se atribuído à FPE, pois bancada, refere-se aos partidos e coligações, pressupondo força na unidade em torno de um objetivo ou projeto comum. Uma bancada deve possuir um líder que represente estes parlamentares em determinadas ocasiões, conduzindo o voto em peso em um determinado tema.” Cf. BINDE, João Luís (et al). *O céu pode esperar? A bancada evangélica no Brasil (2003-2014)*. ALACIP 2015. VIII Congresso Latinoamericano de Ciência Política. 2015, p. 2. Disponível em: <<http://files.pucp.edu.pe/sistema-ponencias/wp-content/uploads/2014/12/artigo-alacip-joao-luis-binde.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

de agir, pois essa pode ser a última Constituição antes da volta de Cristo”<sup>464</sup>. Nesse momento histórico da política brasileira, que já vivia o pluripartidarismo e assistia a crise do regime militar, os evangélicos começam a ser cortejados, tanto para apoiarem candidaturas de outros, como para lançarem candidaturas próprias; mas não faltam também “candidatos avulsos que dizem ‘evangélico vota em evangélico’”<sup>465</sup>. Assim, as religiões evangélicas, além de servirem como abrigo e apoio a candidatos externos, passaram a lançar candidatos próprios, elegendo grande número e vindo a “ganhar visibilidade durante a Assembleia Constituinte de 1988, quando a maioria de seus representantes se posicionou de forma alinhada nas discussões parlamentares, atuando como uma bancada religiosa, mais precisamente, evangélica”<sup>466</sup>.

A então denominada “bancada evangélica” se fez atuante, porém guardando alguma especificidade ao longo da Assembleia Constituinte de 1988. Pierucci diz que ela:

Atuou como um bloco corporativo na defesa da ‘maioria moral’, assumindo posição contrária ao aborto, ao jogo, ao homossexualismo, às drogas, ao feminismo, à pornografia, à liberação dos métodos contraceptivos abortivos, à censura de costumes nos meios de comunicação<sup>467</sup>.

Desde então, foi crescente o envolvimento dos evangélicos na política. O que se percebe é que houve uma mudança no discurso dentro das igrejas, pois, se antes pregavam que a “política era coisa do diabo”,<sup>468</sup> depois passaram a pregar que “irmão vota em irmão”<sup>469</sup>. Este último *slogan*, inclusive, é homônimo ao título do livro do assembleiano Josué Sylvestre, que, conforme Gonçalves, com esse lançamento em 1986, “influenciou a entrada da Assembleia de Deus na política”<sup>470</sup>. Gonçalves afirma ainda que essa obra “serviu como uma

<sup>464</sup> FRESTON, Paul. *Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment*. Tese de doutorado apresentada ao departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 1993, p. 208. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/279821>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

<sup>465</sup> FRESTON, 1993, p. 208.

<sup>466</sup> MACHADO, 2006, p. 18.

<sup>467</sup> PIERUCCI, Antonio Flávio. Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte. In: PIERUCCI, Antonio Flávio; PRANDI, Reginaldo. *A realidade social das religiões no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 163-191, p. 175, *apud* ORO, Ari Pedro (org.) *Religião e política no Cone Sul: Argentina, Brasil e Uruguai*. São Paulo: Attar, 2006, p. 109.

<sup>468</sup> “Uma vez sofrendo a repressão do Estado, muitos líderes religiosos passaram a difundir na igreja a ideia que a política é do Diabo. Textos bíblicos como Mateus 06:33 – ‘Buscais primeiro o Reino de Deus e a Sua justiça e as demais coisas vos serão acrescentadas.’ e João 05:19 ‘Sabemos que somos de Deus, e que o mundo inteiro jaz no Maligno’, passaram a ser interpretado como fundamento para que os evangélicos não participassem do processo político.” (sic) (Cf. OLIVEIRA, Osésia Rodrigues de. *A responsabilidade política da igreja*. São Paulo: Reino, 2014, p. 24.)

<sup>469</sup> “A máxima evangélico vota em evangélico’ encontrou eco no livro de Josué Sylvestre intitulado *Irmão vota em irmão*, e tem sido evocada sistematicamente por esse segmento religioso a cada novo processo eleitoral.” (Cf. SOUZA, 2013, p. 183.)

<sup>470</sup> GONÇALVES, Rafael Bruno. *O discurso religioso na política e a política no discurso religioso: uma análise da atuação da Frente Parlamentar Evangélica na Câmara dos Deputados (2003-2014)*. 2016. 260f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos,

espécie de convocação dos evangélicos, sustentada por preceitos bíblicos, procurando mostrar a importância da entrada deste segmento religioso na política<sup>471</sup>. Sobre a obra, Freston diz que uma tônica dela é “o peso dos recursos retóricos usados para convencer os evangélicos a votarem em candidatos evangélicos. Textos bíblicos como ‘quem sabe fazer o bem e não o faz, comete pecado’ e ‘amai-vos uns aos outros’ são interpretados em apoio à sua tese”<sup>472</sup>.

Conforme Souza, os motivos para essa reinserção ou “para esse despertar tardio, ou para essa visibilidade mais recente, são políticos, econômicos e religiosos”<sup>473</sup>. Segundo Freston, essa mudança de orientação se deu, sobretudo na mobilização da Assembleia de Deus, em razão de boatos que corriam neste meio religioso, dando conta de que a Igreja católica estaria “articulando voltar a ser a religião do Estado, cerceando, dessa forma, a liberdade religiosa para as demais igrejas e religiões”<sup>474</sup>. E, numa demonstração de que essa irrupção dos evangélicos na política nacional é realmente datada, marcante, Dantas diz que:

Na legislatura de 1987 a 1991, a ‘bancada evangélica’ contava com trinta e sete constituintes (trinta e três titulares e quatro suplentes). Os pentecostais, que se auto-excluía da política por considerá-la terreno de atuação do diabo, superaram os protestantes históricos, correspondendo a mais de 50% dos deputados evangélicos<sup>475</sup>.

Esse fenômeno, segundo Vital da Cunha, de certa forma, trouxe inquietação, fazendo com que fossem criadas sobre ele algumas imagens, e que:

‘O poder evangélico’, ‘a força evangélica’, ‘a influência do voto cristão’, ‘a pressão religiosa’, ‘a força pentecostal’, ‘os fundamentalistas neopentecostais’ e ‘o voto evangélico’ são algumas imagens que, desde meados da década de 1990, vêm se intensificado na cobertura jornalística a respeito das eleições no sistema político-partidário<sup>476</sup>.

Esclarece ainda que essas imagens são “exclusivamente negativas, construídas a partir da crença em uma suposta ‘ausência de razão’ dos eleitores e de ‘grandes interesses’ de seus líderes”<sup>477</sup>. A respeito de tal assertiva, no que diz respeito aos pentecostais, Lacerda faz a seguinte explanação:

---

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016, p. 74. Disponível em: <[www.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2017/06/Tese\\_Rafael-Bruno-Goncalves.pdf](http://www.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2017/06/Tese_Rafael-Bruno-Goncalves.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2018.

<sup>471</sup> GONÇALVES, 2016, p. 74.

<sup>472</sup> FRESTON, 1993, p. 211.

<sup>473</sup> SOUZA, 2013, p. 177.

<sup>474</sup> FRESTON, Paul. *Evangelicals and politics in Asia, Africa and Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, p. s/n., apud ORO, Ari Pedro. *Religião e política no Brasil*. In: ORO, Ari Pedro (org.) *Religião e política no Cone Sul: Argentina, Brasil e Uruguai*. São Paulo: Attar, 2006, p. 110.

<sup>475</sup> DANTAS, 2011, p. 24.

<sup>476</sup> VITAL DA CUNHA, 2012, p. 69.

<sup>477</sup> VITAL DA CUNHA, 2012, p. 69.

O apoio e participação das igrejas evangélicas pentecostais nas eleições das últimas décadas tem sido alvo de críticas por parte da mídia e da academia. Uma interpretação comum desse fenômeno é aquela que, embora enxergue as igrejas pentecostais como forças conservadoras e nocivas, acredita que seu apoio seria imprescindível para um partido ganhar uma eleição e, eventualmente, governar. Tratar-se-ia de um ‘mal necessário’. Numa leitura que se origina, talvez, na obra de d’Epinay (1970), líderes evangélicos locais atuavam como ‘coronéis’, controlando ‘rebanhos eleitorais’ que seguiriam a orientação política dos seus pastores. Esses líderes ofereciam o apoio eleitoral de seus rebanhos a políticos, que, em troca, beneficiariam as igrejas. Ainda na mesma chave, os próprios pastores se candidatariam a cargos legislativos com o apoio de suas congregações, e, uma vez eleitos, produziram políticas para benefício de suas igrejas e contrárias ao bem público<sup>478</sup>.

Mas há de registrar-se que, conforme bem ressalta Machado, “seria um equívoco caracterizar a recente participação dos evangélicos na política como emergência do fenômeno religioso na esfera pública”<sup>479</sup>. É que, como visto neste trabalho, a história revela que a Igreja católica atuou desta maneira. E aqui outro registro há de ser feito, pois, assim como a Igreja católica procurou protagonizar papel, ou assumir cadeiras no parlamento nas eleições de 1933, os evangélicos também procuraram ocupar espaço nas de 1986. Em ambos os momentos, o país passava por uma instabilidade política, oportunizando que as demandas pudessem ser incorporadas aos novos textos constitucionais de 1934 e 1988, respectivamente<sup>480</sup>. Freston é quem diz que “daí a mística da Constituinte como um momento em que seria possível reescrever o Brasil, ou, pelo menos, garantir que outros não o reescrevesse”<sup>481</sup>. Mas, segundo apontamento feito por Freston, pelo menos no caso da Constituinte de 1988, “as posições da maioria da bancada evangélica sobre o aborto e homossexualismo coincidiram com as posições oficiais católicas. Já, na questão do divórcio, não [...] outro ponto de convergência [...] é a pena de morte”<sup>482</sup>.

Quanto ao mais, agora assistimos o inverso, ou seja, a Igreja católica esfriou seus ânimos quanto a uma participação direta na política - pelo menos quanto à adoção de candidaturas oficiais -, muito embora não se furte às discussões<sup>483</sup>; enquanto isso, aumentou o

<sup>478</sup> LACERDA, Fábio. *Pentecostalismo, eleições e representação política no Brasil contemporâneo*. Tese (Doutorado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Ciência Política. São Paulo: 2017, p. 19. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-02062017-103551/es.php>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

<sup>479</sup> MACHADO, 2006, p. 20.

<sup>480</sup> BINDE, 2015, p. 228

<sup>481</sup> FRESTON, 1993, p. 213.

<sup>482</sup> FRESTON, 1993, p. 239.

<sup>483</sup> “A Igreja Católica não apoiará candidatos à Presidência da República que promovam a violência e preguem soluções que possam acirrar ainda mais conflitos no Brasil, informou nesta quarta-feira (14) o presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e arcebispo metropolitano de Brasília, cardeal Sérgio da Rocha.” Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/14/igreja-catolica->

interesse das religiões evangélicas pela política, e a massa de membros das várias denominações religiosas ditas evangélicas tornou-se campo fértil para os políticos, viabilizando várias candidaturas. Gonçalves diz que “o pertencimento a uma das igrejas e/ou o apoio de lideranças evangélicas, muitas vezes, contribui decisivamente para o êxito de um candidato”<sup>484</sup>. Chama atenção o alto número de candidatos não-evangélicos que busca apoio dos mais variados líderes religiosos. Mas isso tem uma explicação, pois, segundo entendimento de Dantas “os evangélicos, [...], em virtude do crescimento numérico e do consequente poder de voto que adquiriram, tornaram-se um grupo atraente para quaisquer candidatos ou líderes religiosos com intenções estadistas”<sup>485</sup>. Ou seja, o que era um simples nicho, tornou-se um valoroso filão que gera uma enormidade de votos. Sendo assim, é natural que novos atores surjam, numa fusão de religioso e político, dando azo à eleição de evangélicos e fazendo com que tenhamos hoje, no Congresso Nacional, uma poderosa Frente Parlamentar Evangélica. Prandi diz que, quanto à Frente Parlamentar Evangélica:

Trata-se de um grupo suprapartidário, composto por congressistas ligados a diferentes igrejas evangélicas, tanto do ramo histórico ou de missão como do pentecostal e neopentecostal, que atuariam em conjunto para aprovar ou rejeitar a legislação de interesse religioso e pautar diversas discussões no parlamento brasileiro<sup>486</sup>.

Criada em 4 de setembro de 2003, a Frente Parlamentar Evangélica foi oficializada na 52ª legislatura (2003-2006), no dia 18 de setembro de 2003 em uma Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional de Missões Evangélicas<sup>487</sup>, a Frente é, conforme o art. 1º de seu estatuto, “uma associação civil, de natureza não-governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa

---

negara-apoio-a-candidatos-a-presidencia-que-promovam-violencia-diz-cnbb.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 24 fev. 2018.

<sup>484</sup> VITAL DA CUNHA, 2012, p. s/n.

<sup>485</sup> DANTAS, 2011, p. 38.

<sup>486</sup> PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan Willian dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 29, n. 2, p. 187-214, 2017, p. 187. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v29n2/1809-4554-ts-29-02-0009.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

<sup>487</sup> DUARTE, Tatiane dos Santos. A participação da frente parlamentar evangélica no legislativo brasileiro: ação política e (in) vocação religiosa. *Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião*, Porto Alegre, ano 14, n. 17, p. 53-76, Jul./Dic. 2012, p. 54. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/CienciasSociaiseReligiao/article/view/31531>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

do Brasil”<sup>488</sup>. Durante a 53ª e 54ª Legislatura, a Frente atuou informalmente, pois não houve registro, conforme exige o Ato da Mesa nº 69 de 2005<sup>489</sup>.

Presidida à época pelo Deputado Federal João Campos (PSDB/GO), para a atual legislatura (2015-2018) – hoje ela é presidida pelo Deputado Hidekazu Takayama (PSC-PR), a Frente Parlamentar Evangélica protocolou requerimento em 21 de outubro de 2015, onde se lê:

1. Requeiro, nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos deputados e do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, o registro da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional que reúne Deputados Federais e Senadores preocupados em fiscalizar os programas e as políticas governamentais, voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e acompanhar a execução das mesmas, bem como participar do aperfeiçoamento da legislação brasileira no interesse da sociedade e ainda do debate dos grandes temas nacionais.
2. Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação, constitui também uma de suas finalidades<sup>490</sup>.

A Frente contou, conforme consta em relação anexada à ata de seu registro para esta Legislatura, com 199 assinaturas de Deputados Federais e 4 de Senadores<sup>491</sup>. Suas finalidades estão assim descritas no art. 2º de seu Estatuto:

- I) Acompanhar e fiscalizar os programas e as Políticas Públicas Governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;
- II) Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e de sua atuação;
- III) Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra<sup>492</sup>.

Tentando demonstrar fidelidade a essas finalidades, os parlamentares evangélicos têm pautado, em seus discursos e propostas, por uma votação conjunta em defesa de temas

<sup>488</sup> Frente Parlamentar Evangélica. Estatuto. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/65984729/ESTATUTO-DA-FRENTE-PARLAMENTAR-EVANGELICA>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

<sup>489</sup> “Na verdade, a FPE só realizou o registro na legislatura em que foi fundada, ou seja, a 52ª Legislatura, em 2003, e na atual legislatura 55ª. De acordo com o seu registro publicado no DCD em 09/11/2015, a FPE possui 199 deputados e 4 senadores.” (Cf. GONÇALVES, p. 81.)

<sup>490</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[http://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente\\_Parlamentar/53658-integra.pdf](http://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53658-integra.pdf)>. Acesso em: 23 fev. 2018.

<sup>491</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[http://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente\\_Parlamentar/53658-integra.pdf](http://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53658-integra.pdf)>. Acesso em: 23 fev. 2018.

<sup>492</sup> Frente Parlamentar Evangélica. Estatuto. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/65984729/ESTATUTO-DA-FRENTE-PARLAMENTAR-EVANGELICA>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

“quando o tema é ligado à família, aborto, homossexualismo e prostituição, ou quando existe uma ameaça às suas igrejas. Esses parlamentares atuam com apelos populares muito fortes ao trazer para a arena da luta política demandas de cunho moralista”<sup>493</sup>.

### 3.1.2 *Partidos políticos e religiões: ideologias na Frente Parlamentar Evangélica*

Como já exposto, em razão do sistema eleitoral brasileiro, os partidos, nas palavras de Seiler, “constituem a condição *sine qua non* do funcionamento do regime representativo”<sup>494</sup>. Daí que, quando o parlamentar se dispõe a fazer parte de uma frente parlamentar - que é uma associação suprapartidária -, coadunar interesses do partido ao qual é filiado com os da frente não é tarefa das mais fáceis, pois se trata de dois universos distintos, nem sempre passíveis de serem harmonizados. O choque entre os interesses do partido político e os da frente parlamentar - quaisquer delas - poderá acontecer, e, neste caso, segundo o DIAP, “havendo conflito entre o interesse da bancada e a orientação do partido, o parlamentar terá que ficar com esta”<sup>495</sup>. Se a questão for de interesse meramente político, menos mal; pior é quando ela cinge-se às ideologias<sup>496</sup>, ou seja, o embate é no campo das ideias.

Além de ter em seu seio partidos com ideologias distintas, a Frente Parlamentar Evangélica conta com uma especificidade, que é o fato de ser composta por membros de várias igrejas evangélicas, cada uma com sua ideologia. É outro complicador, pois, conforme Coradini “apesar de seu caráter fortemente ideológico, deve ser considerado que se trata das relações de parte dos deputados com outra esfera de atividades, ou seja, o campo religioso e, no seu interior, as igrejas pentecostais e suas perspectivas e estratégias próprias”<sup>497</sup>. Entretanto, a Frente, segundo Dantas, tem driblado essas questões, vez que:

Os processos de despolitização do debate legislativo e privatização da política são indispensáveis à existência da Frente Parlamentar Evangélica. Para sobreviver à heterogeneidade de seus membros, pertencentes a uma multiplicidade de partidos e denominações eclesiais, a Frente escamoteia suas divergências partidárias, ideológicas e políticas, produzindo em torno da temática religiosa a falsa sensação

<sup>493</sup> SENA, 2007, p. 5.

<sup>494</sup> SEILER, Daniel-Louis. *Os partidos políticos*. Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial, 2000, p. 6.

<sup>495</sup> DIAP. *Radiografia do Novo Congresso* - Legislatura 2011/2015 – Série Estudos Políticos, p. 35. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/viewcategory/41-radiografia-do-novo-congresso>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

<sup>496</sup> Cf. nota 41 onde expusemos o entendimento de Arendt que disse que “uma ideologia é bem literalmente o que seu nome indica: é a lógica de uma ideia.”

<sup>497</sup> CORADINI, 2010, p. 247.



de aglutinação, coesão e integração. A política, por consequência, instalaria o dissenso, a divisão e o conflito, pondo em risco a existência do grupo<sup>498</sup>.

Percebe-se que há, desta maneira, um esvaziamento do debate político, “negando, assim, as múltiplas divergências entre deputados evangélicos filiados a siglas partidárias antagônicas em suas ideologias relacionadas a problemas sociais, políticos e econômicos”<sup>499</sup>.

O amplo espectro político-ideológico presente na Frente deve ser levado em consideração como um dos fatores dificultadores de uma unicidade, e pode ser demonstrado através dos estatutos dos 23 partidos que a compõem. Assim, com base nas informações obtidas através do site do Senado Federal<sup>500</sup> referente aos 4 partidos com maior número de parlamentares como membros da Frente, elaboramos o quadro abaixo, para demonstrar seus principais aspectos ideológicos, objetivos e finalidades no campo social, da moral e da ordem:

PARTIDO	Nº de Deputados na FPE	ASPECTOS IDEOLÓGICOS, OBJETIVOS E FINALIDADES NO CAMPO SOCIAL, DA MORAL E DA ORDEM
MDB	21	Visa combater a discriminação por credo, ideologia, cor ou sexo, e tem como objetivo fundamental a defesa das minorias, ressaltadas as culturas e direitos do índio e do negro, com os objetivos de extinguir a discriminação que ora sofrem e integrá-las no desenvolvimento da comunidade nacional. Diz ser intransigentemente a favor da vida e tem posição firmada contra a pena de morte. <sup>501</sup>
PSDB	20	Tem como base a democracia interna e a disciplina e, como objetivos programáticos, a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades; o respeito ao pluralismo de ideias, culturas e etnias; às diferentes orientações sexuais e identidades de gênero e a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa, com a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a distribuição equilibrada da riqueza nacional entre todas as regiões e classes sociais. <sup>502</sup>
PRB	17	Tem por objetivo um projeto de sociedade para o Brasil baseado nos princípios republicanos da liberdade individual e de associação para fins pacíficos, da promoção do Estado do bem estar social com base no desenvolvimento socioeconômico autossustentado segundo as potencialidades do País, e na garantia do direito ao trabalho remunerado alicerçado em forte compromisso do Estado de criação das condições macroeconômicas de pleno emprego, conforme preceitua a Constituição da República. <sup>503</sup>

<sup>498</sup> DANTAS, 2011, p. 236.

<sup>499</sup> DANTAS, 2011, p. 236.

<sup>500</sup> BRASIL. Senado Federal. Partidos políticos brasileiros. Programas e diretrizes doutrinárias. Brasília: 2014. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508139/001003807.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

<sup>501</sup> BRASIL. Senado Federal. Partidos políticos brasileiros. Programas e diretrizes doutrinárias. Brasília: 2014, p. 15. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508139/001003807.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

<sup>502</sup> BRASIL. Senado Federal, 2014, p. 133. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508139/001003807.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

<sup>503</sup> BRASIL. Senado Federal, 2014, p. 306. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508139/001003807.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

PSB	16	Tem como finalidade: democratizar as relações de trabalho; estimular a ampla associação de cidadãos livres, visando à criação de novas formas e sistema de produção, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável; estimular o desenvolvimento de valores morais e comportamentos culturais que contribuam para acelerar a abolição dos antagonismos de classes e da exploração entre classes e segmentos sociais, bem como de todas as formas que justificam ideologicamente a discriminação e a marginalização de indivíduos e grupos sociais. <sup>504</sup>
-----	----	---

Em relação a esses 4 partidos políticos, há de esclarecer-se que eles são classificados ideologicamente como conservadores (MDB), social democrata (PSDB), cristãos (PRB) e socialistas (PSB)<sup>505</sup> Ou seja, somente neste grupo, temos quatro ideologias político-partidárias bastante distintas, pelo menos hipoteticamente.

Quanto à ideologia, após analisar votações na Câmara no período de 1999 a 2007 em relação aos projetos de interesse da Confederação Nacional da Indústria, Britto<sup>506</sup> ressalta que, tanto ela quanto “a trajetória e a base eleitoral de cada deputado pesam na balança na hora das votações, enquanto as alianças entre diversas legendas para garantir bases de apoio aos governos contribuem para a infidelidade às orientações das lideranças partidárias”<sup>507</sup>, e que:

Em uma mesma coalizão tem-se apoiadores contumazes de pesquisas científicas com células-tronco e opositores fervorosos da união homoafetiva, por exemplo. Em termos de clivagens ideológicas, é de se esperar algum nível de consistência entre as legendas partidárias e o comportamento parlamentar, mantidos outros fatores constantes. [...] É de se esperar alguma consistência ideológica nas votações; no entanto, se for para escolher entre a fidelidade às diretrizes ideológicas do partido e a lealdade aos financiadores, eu acredito que os parlamentares escolham a fonte de recursos. Afinal, campanhas eleitorais custam caro e alguém tem que arcar com esse custo. Lembrando: ‘não existe almoço grátis’<sup>508</sup>.

E, em se tratando da questão ideológica na escolha da filiação partidária por parte daqueles que integram a Frente Parlamentar Evangélica, Dantas diz que “a identificação ideológica pouco importa. Por isso, as legendas de esquerda, que exigem de seus filiados compromisso ideológico e fidelidade partidária, são descartadas”<sup>509</sup>. Tanto não há compromisso com a ideologia política, que a troca de partidos é corriqueira, lugar comum no

<sup>504</sup> BRASIL. Senado Federal, 2014, p. 122. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508139/001003807.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

<sup>505</sup> MANOSSO, Radamés. *Qual é a ideologia de cada partido brasileiro?* 31/07/2016. Disponível em: <<http://radames.manosso.nom.br/palavras/politica/qual-e-a-ideologia-de-cada-partido-brasileiro/>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

<sup>506</sup> Realizou estudo sobre a influência das doações eleitorais na elaboração da agenda legislativa. Para tanto, analisou as votações na Câmara no período de 1999 a 2007 – quando ainda era permitido o financiamento eleitoral de campanhas por pessoas jurídicas (v. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que regula a doação para campanhas eleitorais).

<sup>507</sup> BRITTO, Dalson. *Apud MEDEIROS, Étore e FONSECA, Bruno. As bancadas da Câmara.* 18 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

<sup>508</sup> BRITTO, Dalson. *Apud MEDEIROS, Étore e FONSECA, Bruno.* 2016.

<sup>509</sup> DANTAS, 2011, p. 43.

cotidiano desses parlamentares. Recorremos novamente a Dantas que, quanto à fidelidade partidária na Frente, enfatiza que “após vencer as eleições, os deputados assembleianos, assim como os iurdianos, costumam aderir a um comportamento político comum entre os parlamentares antigos: o troca-troca de partidos”<sup>510</sup>.

Segundo Gonçalves, “apesar do caráter suprapartidário da FPE e por agregar parlamentares de diversas denominações evangélicas, a Frente não é um organismo coeso, visto que nem todos os deputados evangélicos se identificam com a FPE”<sup>511</sup>. Dantas, quando perguntada se a bancada evangélica era homogênea, respondeu:

Na bancada evangélica no Congresso [...] você tem uma diversidade tão grande de integrantes que não dá pra pensar esse grupo como um bloco coeso, homogêneo. Muitos vêm representando a Assembleia de Deus e a Universal e algumas neopentecostais que tentam imitar essa estratégia, como, por exemplo, Sara Nossa Terra, de onde saiu o Cunha. Você tem muitos parlamentares das chamadas protestantes históricas (batistas, presbiterianas, luteranas, metodistas) que têm uma candidatura totalmente independente porque não há um plano político já estabelecido dentro das igrejas. Eles simplesmente são evangélicos, mas a trajetória política geralmente não se dá dentro da igreja e não há uma vinculação direta ao exercício da fé. Esses parlamentares gostam de dizer que separam bem a fé no âmbito privado da política na esfera pública. Mas é uma distinção contraditória porque eles tomam, sim, como referência algumas crenças e valores para orientar suas práticas parlamentares e votações como quando se discute aborto e homofobia, por exemplo<sup>512</sup>.

Essa falta de coesão se dá também por outro motivo, que é o de que nem todos os seus membros se sentem confortáveis no exercício parlamentar ao terem que misturar fé com política e ainda serem cobrados pela própria Frente, pela sociedade em geral e pelas igrejas<sup>513</sup>. E Trevisan constatou ainda que:

Não são muitos, mas identifiquei casos de parlamentares que foram procurados pela Frente por serem evangélicos, aceitaram sua inclusão na Frente, mas, ao mesmo tempo, nunca ou pouco participam das reuniões da Frente e criticam a mistura entre religião e política no Congresso Nacional, assim como as campanhas nas igrejas<sup>514</sup>.

Entretanto, a falta de coesão ocorrida por questões de posicionamentos ideológicos é considerada como natural em grupos onde há disputa pelo poder<sup>515</sup>. E uma frente parlamentar

<sup>510</sup> DANTAS, 2011, p. 43.

<sup>511</sup> GONÇALVES, p. 82.

<sup>512</sup> DANTAS, Bruna Suruagy. *Afinal, o que os evangélicos querem da política?* DIP, Andrea. Pública Agência de Jornalismo Investigativo. 19/10/2015. São Paulo. Disponível em: <<https://apublica.org/2015/10/afinal-o-que-os-evangelicos-querem-da-politica/>>. Acesso em: 06 mar. 2018.

<sup>513</sup> TREVISAN, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no Estado laico brasileiro. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, 2013, p. 581-609. Disponível em: <<https://numen.ufjf.emnuvens.com.br/numen/article/view/2090/1927>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

<sup>514</sup> TREVISAN, 2013, p. 593

<sup>515</sup> Cf. EAGLETON, 1997, p. 51.

é uma organização onde “grupos com diferentes concepções convivem em disputa por espaço e poder”<sup>516</sup>. Conforme Gonçalves, “a política deve ser entendida como um jogo de poder, onde cada jogador precisa conhecer e desempenhar certas habilidades, sabendo discernir no momento da disputa quais são as estratégias mais eficazes para conseguir a vitória”<sup>517</sup>. Ora, no mínimo, a cada quatro anos, estão disputando eleições em seus estados para que possam chegar ao poder. Eagleton diz que:

Quão unificadas realmente são as ideologias é uma questão a ser discutida. Se lutam para homogeneizar-se, raramente são homogêneas. As ideologias são, de modo geral, formações diferenciadas, internamente complexas, com conflitos entre seus vários elementos que precisam ser continuamente renegociados e resolvidos. Aquilo que chamamos de ideologia dominante é tipicamente a ideologia de um bloco social dominante, formado de classes e facções cujos interesses nem sempre estão de acordo, e essas concessões e divisões irão se refletir na própria ideologia<sup>518</sup>.

De ressaltar-se que as relações partidárias são diferentes das religiosas e que, no Congresso Nacional, se compararmos as informações contidas no site do DIAP<sup>519</sup> com as da Câmara dos Deputados<sup>520</sup>, veremos que nem todos os parlamentares evangélicos fazem parte da Frente Parlamentar Evangélica. Quando perguntada sobre qual é o peso da Bancada Evangélica no Congresso -, assim respondeu Machado:

A primeira coisa a dizer é que quando você entra no site da Frente Parlamentar Evangélica você vê 193 nomes. Mas ali tem o nome de todo mundo que assinou para se criar a Frente Parlamentar Evangélica. Tem vários católicos, por exemplo. Os evangélicos assinam também para outros, como a Frente Parlamentar Católica, a da Segurança Pública etc. Para o público em geral aparece como se eles tivessem um peso muito grande, mas eles não têm. Os evangélicos são hoje 16% do Congresso, mas aparecem com essa força toda porque são muito articulados e assertivos, têm uma postura muito beligerante e fazem aliança com vários segmentos que também são conservadores, o que fez com que eles, nos últimos anos, se fortalecessem, principalmente depois que o Marcos Feliciano foi para a presidência da Comissão de Direitos Humanos e o Eduardo Cunha para a presidência da Câmara<sup>521</sup>.

<sup>516</sup> Cf. TREVISAN, 2013, p. 597.

<sup>517</sup> GONÇALVES, 2016, p. 70.

<sup>518</sup> EAGLETON, 1997, p. 51.

<sup>519</sup> DIAP. *Bancada Evangélica*: levantamento preliminar do DIAP identifica 43 deputados. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/24534-bancada-evangelica-levantamento-preliminar-do-diap-identifica-43-deputados>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

<sup>520</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Frentes Parlamentares. Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53658>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

<sup>521</sup> MACHADO, Maria das Dores Campos. “Os parlamentares religiosos tendem a ser mais conservadores do que a população evangélica.” BEDINELLI, Talita. *El País*. 04/12/2017. São Paulo. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/02/politica/1512221378\\_127760.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/02/politica/1512221378_127760.html)>. Acesso em: 04 mar. 2018.

Vê-se que a Frente Parlamentar Evangélica, assim como as demais, a depender do seu interesse, não atua de forma isolada, firmando alianças com outras frentes que, igualmente, têm interesses sobre determinados temas. A atuação conjunta - e mais forte - da Frente, notadamente, é quando está aliada à Frente Parlamentar da Agropecuária e à Frente Parlamentar da Segurança Pública, pois agrupam o maior número de membros. Exemplo de como é visto o trabalho dessas três frentes, é a matéria veiculada pelo jornal El País:

Proibição do aborto em caso de estupro, posse de armas para quem vive no campo, restrições à demarcação de terras indígenas e flexibilização do que é trabalho escravo... O ano de 2017 foi marcado pelo avanço de vários projetos e pautas conservadoras no Legislativo, a maior parte encampada pela bancada BBB (bala, boi e Bíblia), apelido dado às Frentes Parlamentares da Segurança Pública, Agropecuária e Evangélica<sup>522</sup>.

Ainda sobre uma das atuações conjuntas dessas frentes, assim noticiou o Senado Federal em seu site:

Uma grande vitória dos ruralistas com apoio de evangélicos e integrantes da bancada da bala foi a criação de uma comissão especial para elaborar um texto final sobre a PEC que transfere do Executivo para o Congresso a demarcação das terras indígenas. 'Eles atuaram de forma unificada. Essas três bancadas têm uma lógica fundamentalista', critica a deputada Erika Kokay (PT-DF)<sup>523</sup>.

Dantas, embora não classifique como uma cobrança a forma de atuar da Frente, disse que ela, por vezes, atua como um partido político, onde “espera-se que seus integrantes assumam o compromisso com as premissas morais e éticas defendidas pela organização de sorte que votem em conformidade com suas prescrições e determinações”<sup>524</sup>.

A seguir, verificaremos como se dá, e qual é o nível de orientação dos partidos e das religiões junto aos membros da Frente Parlamentar Evangélica.

### 3.2 O Nível de orientação dos partidos e das religiões na Frente Parlamentar Evangélica

Até que ponto os partidos aos quais são filiados, ou as religiões das quais são membros, podem interferir no cotidiano e nas atividades parlamentares daqueles que compõem a Frente Parlamentar Evangélica? Como se comportam os partidos e as religiões

<sup>522</sup> El País. *Bancada da bala, boi e Bíblia impõe ano de retrocesso para mulheres e indígenas*. ALESSI, Gil. São Paulo. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/01/politica/1512148795\\_433241.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/01/politica/1512148795_433241.html)>. Acesso em: 06 mar. 2018.

<sup>523</sup> BRASIL. Senado. Notícias. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509963/noticia.html?sequence=1>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

<sup>524</sup> DANTAS, 2011, p. 274.

que têm representantes nessa Frente? Conseguem, os parlamentares, separar a fé da política? Como a responder a essas indagações, Dantas assim declarou:

Lembro que um parlamentar me disse na época em que fiz as entrevistas que não há como fazer uma separação absoluta porque um marxista, por exemplo, vai acabar se submetendo a essa orientação de consciência na hora de atuar. E que ele, como cristão, se submete a essa orientação de consciência. Mas que vota orientado pela consciência, e não por uma filiação religiosa ou institucional específica. Então, nas protestantes históricas, não há essa presença ostensiva da instituição. A pentecostal, que traz consigo a teologia da prosperidade, que tem a presença do neoliberalismo, do conservadorismo institucional e moral, já tem essa coisa de práticas políticas fisiológicas e clientelistas. É um grupo heterogêneo, mas os parlamentares pentecostais têm uma posição mais orientada pelas instituições religiosas. O mandato não é do parlamentar; é pouco do partido, é mais da instituição<sup>525</sup>.

Podemos analisar a resposta de Dantas sob dois prismas: um, olhando o posicionamento das religiões protestantes históricas (batistas, presbiterianas, luteranas, metodistas), onde o mandato pertence ao parlamentar, fazendo valer a assertiva de Lima Júnior que, neste caso, diz que “fora do Legislativo, é claro, vale o partido, que se organiza e regula como quiser; porém, dentro do Legislativo, o que conta é o parlamentar”<sup>526</sup>; outro, quanto ao posicionamento das religiões pentecostais. Se os parlamentares pentecostais se submetem mais à orientação da instituição religiosa de que a dos partidos, estão em falta para com estes, pois nossa legislação prevê que o filiado a um partido político, a ele deve fidelidade e disciplina<sup>527</sup>. A disciplina partidária, segundo Tsebelis, “refere-se à capacidade de um partido para controlar os votos de seus membros no Parlamento”<sup>528</sup>. Se, no caso dos pentecostais, como assevera Dantas, o mandato não é do parlamentar e é mais da instituição religiosa que do partido, eles estão sujeitos, então, às sanções administrativas a serem aplicadas pela agremiação partidária, pois eles têm uma responsabilidade política para com os partidos que os elegeram, como assinala Telles Júnior:

Pode acontecer, eventualmente, que o parlamentar se comporte em desacordo com o *programa* de seu partido. E, em verdade, é o que, na prática, sucede com certa frequência. O parlamentar, como se sabe, não é obrigado, por lei nenhuma, a prestar contas a seu eleitorado, nem é responsabilizável por seus atos. Mas, embora não havendo responsabilidade *jurídica* do parlamentar, existe o que se chama *responsabilidade política*. Pode o parlamentar rebelde sofrer sanções diversas, como a censura de seus

<sup>525</sup> DANTAS, 2015.

<sup>526</sup> LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. *Democracia e instituições políticas no Brasil dos anos 80*. São Paulo: Loyola, 1993, p. 31.

<sup>527</sup> BRASIL. Lei nº 9.096, de 19/09/1995: Art. 15 – O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre: [...] V – fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa; [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9096.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9096.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2018.

<sup>528</sup> TSEBELIS, George. 1997, p. 103. *Apud*, MELO, Carlos Ranulfo. *Retirando as cadeiras do lugar: migração partidária na Câmara dos Deputados (1985-2002)*. Belo Horizonte: UFMG, 2004, p. 113.

chefes e líderes, e até a expulsão de seu partido. Essa *responsabilidade política*, portanto, não deixa de apresentar uma certa analogia com a responsabilidade jurídica<sup>529</sup>.

Ao seguir a orientação religiosa em detrimento da do partido, não estaria o parlamentar fomentando a crise da representação política? E seus eleitores, confiam a ele seus votos em razão do programa do partido ao qual ele está filiado, ou em razão de seu desempenho religioso? Vale mais para seu eleitor sua plataforma política ou sua devoção? Teoricamente, “os votos são dados aos candidatos em razão dos *programas* de seus respectivos partidos, e de que o parlamentar, uma vez eleito, está vinculado a esse programa. A experiência demonstra que, no Brasil e em outros países, nada disto se verifica”<sup>530</sup>. É a relação entre eleitores e partidos, exponencial do ideal democrático. Mas essa relação tem se deteriorado e, conforme Viana:

Desde as últimas décadas do século XX, tem se difundido cada vez mais a compreensão de que a representação política se encontra diante de uma grave crise, demonstrada pelo aumento no número de eleitores que não se identificam com os partidos, altas taxas de volatilidade eleitoral, além da queda nos índices de participação eleitoral e a emergência de formas alternativas de ativismo político<sup>531</sup>.

A propósito, no Brasil, essa crise já havia sido diagnosticada desde 1988, pois, naquela ocasião, segundo Lima Júnior:

Os constituintes, entendendo que o mandato pertence ao representante do povo e não ao partido, deram um tratamento ao partido no mínimo peculiar. Rejeitou-se a ideia de que a representação no legislativo fosse partidária, porém a filiação a partido é requisito de elegibilidade; inovou-se até no funcionamento do Legislativo, onde a organização dos parlamentares pode dar-se através de bancadas e blocos parlamentares; a fidelidade e quaisquer outros aspectos do funcionamento e da estrutura dos partidos passaram a ser de sua competência, uma vez que eles se encontram atualmente na condição de entidade privada<sup>532</sup>.

E ainda que no Brasil restasse alguma relação entre alguns eleitores e seus partidos, o quadro mudou consideravelmente, vindo a agravar ainda mais a partir das manifestações ocorridas em junho de 2013. O povo demonstrou nas ruas a sua insatisfação com a classe política, “o lema ‘sem partido’ se propagou pelo país, com reflexos diretos na eleição de

<sup>529</sup> TELLES JUNIOR, Goffredo. A democracia participativa. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 100 p. 171-188 jan./dez. 2005, p. 173. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67669/70277>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

<sup>530</sup> TELLES JUNIOR, 2005, p. 173.

<sup>531</sup> VIANA, João Paulo. *Sobre a crise da representação política*. 10/novembro/2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/sobre-a-crise-da-representacao-politica/>>. Acesso em 15 mar. 2018.

<sup>532</sup> LIMA JÚNIOR, 1993, p. 30-31.

2014, que representou a maior fragmentação partidária do parlamento brasileiro, com 28 partidos representados na Câmara dos Deputados<sup>533</sup>.

Com a fragilidade partidária, talvez seja adequado concordar com Dantas, pois os partidos, essenciais à eleição e fundamentais na democracia, “funcionam como meros instrumentos eleitorais, que asseguram o registro legal das candidaturas e oferecem as melhores chances de vitória nas eleições”<sup>534</sup>. Telles Junior, por sua vez, assinala que:

Se deputados, senadores e demais líderes não forem fiéis aos programas de seus partidos; se os partidos não forem instrumentos a serviço do bem-comum, e se rebaixarem à categoria de agremiações à disposição de ambições pessoais - então, políticos e partidos não estarão desempenhando o papel que lhes é inerente, numa Democracia autêntica<sup>535</sup>.

Seiler salienta que “o descrédito lançado sobre os partidos existe quase desde o seu surgimento na cena política”<sup>536</sup>, porém, no caso do Brasil, a opinião pública demonstra ser de insatisfação com os partidos e com os políticos a eles filiados. Costa ressalta que “um aspecto relevante da crise dos partidos e da representação política se expressa nos altos índices de abstenção eleitoral”<sup>537</sup>. Esse fenômeno é observado principalmente nas jovens democracias representativas, como as do Brasil e de seus vizinhos. Sobre isso, Bittencourt Filho expõe:

Nesta passagem de século e de milênio, nos quadrantes latino-americanos, vive-se uma crise sem precedentes no tocante à legitimidade e à eficácia da democracia representativa burguesa. [...] Com efeito, cresce em proporções geométricas o desinteresse pela política em geral, e pela política institucional em particular, em virtude da sucessão de escândalos de corrupção, do distanciamento notório entre representantes e representados, e da submissão dos aparelhos de Estado à lógica do poder econômico nacional e estrangeiro<sup>538</sup>.

A autonomia ou independência do parlamentar para atuar segundo suas convicções, por vezes, chega a ser motivo de discussão nas hostes partidárias. Aqueles parlamentares que estão lastreados em grande capital político, podem impor condições aos partidos que lhes assediam, como foi o caso do Deputado Robson Rodovalho (DEM-DF), membro da Igreja neopentecostal Sara Nossa Terra, que, quando entrevistado por Dantas, a ela assim respondeu quanto à sua autonomia para a tomada de decisões no parlamento:

<sup>533</sup> VIANA, 2015.

<sup>534</sup> DANTAS, 2011, p. 43.

<sup>535</sup> TELLES JUNIOR, 2005, p. 176.

<sup>536</sup> SEILER, 2000, p. 28.

<sup>537</sup> COSTA, Homero de Oliveira. *Crise dos partidos: democracia e reforma política no Brasil*. Jundiaí: Paco, 2012, p. 15.

<sup>538</sup> BITTENCOURT FILHO, José. Da política de Deus: um ensaio sobre democracia e religião. *Reflexus*, Ano IV, n. 4, 2010, p. 95.



Eu sigo a minha consciência. Quando eu cheguei lá, no Democratas, eu tive uma reunião com o líder do meu partido, discuti com ele e disse: ‘olha, eu quero sua liberação. Eu quero votar de acordo com a minha consciência’. Eu não entendo ser... Não é que eu não entendo. Eu não me filiei ao partido em cima dessa proposta. Se tivessem me dito: ‘só aceitamos sua filiação sob a condição da sua fidelidade, eu teria pensado dez vezes e provavelmente não teria entrado’. Entendeu? Eu correria o risco de não ser eleito e iria para outro partido que pensasse absolutamente... Então, eu não acho honesto tentar me encabrestar, uma vez que não puseram essas condições para o meu ingresso. E por isso... O partido tem sido muito maduro. Em alguns momentos, em alguns pontos extremos, eles me recorrem e eu vejo se concordo ou não... Aí, eu sigo muito a minha consciência e a responsabilidade que eu tenho como líder nacional<sup>539</sup>.

Diante desse cenário em que os parlamentares tratam seus mandatos como se fossem somente deles, não se importando com as orientações partidárias, há que se perguntar se os evangélicos se sentem realmente representados pelos deputados e senadores a quem confiaram seus votos. E foi em busca de uma resposta a essa questão, e com a hipótese de partida de que existia um “descolamento do campo evangélico religioso do campo evangélico político”<sup>540</sup>, que a pesquisadora Esther Solano disse que iniciou a pesquisa realizada durante a Marcha para Jesus<sup>541</sup>, que ocorreu em 15 de junho de 2017, em São Paulo. Durante o debate “Evangélicos, Igrejas Evangélicas e Política”, que fez parte do ciclo de conversas Novos Fenômenos da Realidade Política, promovido pela Fundação Perseu Abramo (FPA), Friedrich Ebert Stiftung (FES) e Instituto Pólis, foram apresentados os resultados. Segundo a pesquisa, entre os 527 entrevistados, 81,6% afirmaram não possuir preferência partidária; quando perguntados se confiavam nos partidos, apenas 7% disse confiar no PSDB, e 6% no PT. Os partidos que teoricamente representam os evangélicos, como no caso do PSC, do pastor e deputado federal Marco Feliciano, e o PRB, do ex-senador e atual prefeito do Rio de Janeiro Marcelo Crivella, tiveram 1,2% e 0,4% de confiança dos entrevistados. Índices muito próximos de zero. Quando questionados se confiavam ou não em determinados políticos, 57% afirmaram não confiar em Bolsonaro, 53 % não confiam em Marcelo Crivella e 57% não demonstraram confiança em Marina Silva. A pesquisadora avaliou como “baixíssima confiança nos partidos evangélicos e nos representantes evangélicos”<sup>542</sup>.

Se, conforme a pesquisa, os eleitores evangélicos não demonstram toda a confiança nos partidos que abrigam seus representantes, qual tem sido o procedimento das religiões em

<sup>539</sup> DANTAS, 2011, p. 280.

<sup>540</sup> SOLANO, Ester. *A bancada evangélica representa de fato seus fiéis?* SANTOS, Marcelo. RBA. 23/07/2017. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2017/07/a-bancada-evangelica-representa-de-fato-seus-fieis>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

<sup>541</sup> A Marcha para Jesus é um evento internacional, realizado conjuntamente por diversas denominações evangélicas, que ocorre anualmente em milhares de cidades espalhadas pelo mundo.

<sup>542</sup> SOLANO, 2017.

relação à atuação de seus parlamentares? Fonseca, em trabalho apresentado por ocasião do XXVIII Encontro Anual da ANPOCS, disse que a IURD deixa claro para seus candidatos ao Legislativo que eles, quando eleitos, devem votar conforme a consciência de cada um e, de preferência, como determinar o líder do partido, porém, impõe duas condições, sendo que a primeira, é a de que os cargos de confiança dos quais os eleitos disporão, é a IURD quem, com as pessoas por ela indicados, preencherá, inadmitindo, neste caso, parentes dos parlamentares<sup>543</sup>; a segunda, é a de que eles são orientados a “votar com a Igreja em situações de interesse institucional e em temas relacionados à moral”<sup>544</sup>.

Esse é um comportamento que marca a IURD, e que é imitado por outras igrejas pentecostais, mas com as protestantes históricas, o mesmo não ocorre<sup>545</sup>. Interessante anotar que estas últimas até adotam um discurso de laicidade do Estado, e não veem o mandato como instrumento a serviço da religião. Dantas, quando realizava pesquisa para seu trabalho de tese, entrevistando o Deputado Federal Gilmar Machado (PT-MG), ouviu dele o seguinte:

Como membro de uma Igreja Batista, a nossa orientação – que é diferente um pouco das igrejas pentecostais – é que nós fazemos separação entre Estado e Igreja. Eu não uso nem o palanque como púlpito nem o púlpito como palanque. Essa visão nós temos muito clara e sempre foi assim. Então, o mandato não é da igreja, o mandato é dos movimentos, de uma equipe, de um coletivo e eu trabalho assim. Quer dizer, eu sou um evangélico, mas o mandato não é. Então, essa é uma coisa que tem que ficar clara para não ter depois divisões de interpretação em relação ao que a gente faz<sup>546</sup>.

Ou seja, enquanto nas igrejas pentecostais - ou nas denominadas neopentecostais - há, ainda que reflexamente, um sentimento de pertencimento do mandato, as protestantes, embora também se empenhem na participação política de seus membros, não se revestem de tal sentimento. No caso específico da neopentecostal IURD, por exemplo, esta tem um “plano de poder”, como, aliás, vem a ser o título de um livro de seu líder e fundador Edir Macedo<sup>547</sup>.

Adiante, analisaremos o posicionamento dos membros da Frente Parlamentar Evangélica para sabermos até onde a bandeira de defesa da moralidade empunhada pelos parlamentares evangélicos exerce influência na legislação brasileira.

<sup>543</sup> FONSECA, Alexandre Brasil. *Pluralismo religioso e relação religião-Estado: uma análise da presença evangélica no legislativo federal*. Trabalho apresentado no XXVIII Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 2004, p. 15. Disponível em: <<http://anpocs.org/index.php/encontros/papers/28-encontro-anual-da-anpocs/st-5/st25-1/4091-afonseca-pluralismo/file>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

<sup>544</sup> FONSECA, 2004, p. 15.

<sup>545</sup> DANTAS, 2015.

<sup>546</sup> DANTAS, 2011, p. 319.

<sup>547</sup> MACEDO, Edir; OLIVEIRA, Carlos. *Plano de poder: Deus, os cristãos e a política*. Rio de Janeiro: Thomas Nelson, 2008.

### 3.2.1 A influência da Frente Parlamentar Evangélica nas votações dos textos legais

Se o posicionamento de uma frente parlamentar é no sentido de preservar o interesse público através da legislação, fazendo com que o texto, no melhor ensinamento de Montesquieu, represente a realidade deste país no que diz respeito a suas condições climáticas, étnicas, culturais, geográficas, econômicas, sociais, religiosas e políticas<sup>548</sup>, então estará ela exercendo papel sublime. Afinal, o art. 2º do Ato da Mesa nº 9, de 2005, diz que uma frente parlamentar “deve ser destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade”<sup>549</sup>. Assim, é perfeitamente legítimo e compreensível que uma frente parlamentar se preste a defender interesses de determinados setores; mas, daí a impor-se, enxertando a legislação de temas que merecem ampla discussão com a sociedade, mas sem ouvi-la, há uma imensa distância, ou um largo e profundo abismo.

Dentre as frentes parlamentares, desperta grande atenção a Frente Parlamentar Evangélica. Ruidosa, provocadora, vista como de uma linha conservadora<sup>550</sup>, suas finalidades, conforme constante em seu próprio estatuto, são dignas de análise, pois tal estatuto, em seu art. 2º, III, assim prescreve:

Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra<sup>551</sup>;

Ora, a inovação da legislação quer dizer torná-la moderna, atual. Como pode a Frente, que é composta por religiosos, se prometer modernização, se esta, em alguns casos, pode levar à secularização?<sup>552</sup> As críticas feitas à Frente são exatamente pela sua atuação no sentido oposto, quer dizer, é pelo seu conservadorismo, pela manutenção de sentimentos, pensamentos e comportamentos forjados em outros tempos e pela retirada de alguns direitos sociais e democráticos amealhados sob muita luta, é pelo seu contramovimento<sup>553</sup>.

<sup>548</sup> Cf. MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Nova Cultural, 2000, p. 42.

<sup>549</sup> Ato da Mesa da Câmara, nº 9, de 2005.

<sup>550</sup> DIAP, 2015, p. 12-14. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/2883-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2015-2019-dezembro-de-2014>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

<sup>551</sup> Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica.

<sup>552</sup> Cf. BERGER, Peter. *The desecularization of the world: resurgent religion and world politics*. Washington, EUA: Ethics and public Policy Center, 1999, p. 2-3, *apud* GONÇALVES, 2016, p. 48.

<sup>553</sup> O termo contramovimento remonta a década de 1970, quando os EUA passaram a viver uma onda de “anti-movimentos” como resposta às mudanças ocorridas em decorrência dos protestos da década de 60. Diante dessa conjuntura, alguns sociólogos passaram a estudar esse fenômeno os chamando de contramovimentos. (Cf. MOTT, Tahil L. The analysis of coutermovements. *Social Problems*, v. 27, n. 5, p. 620-635, 1980. 1980, p. 620, *apud* CASSOTTA, Priscilla Leine. *Uma análise do comportamento dos deputados evangélicos no legislativo*

Essas críticas têm fundamento, quando comparamos, por exemplo, com o que Fonseca expõe sobre uma das cartas de convocação do Deputado Adelor Vieira para uma reunião de discussão da Frente. Nela, “é que podemos encontrar mais explicitamente os seus reais objetivos, e que estes podem ser resumidos nas questões relacionadas a (re)eleição dos próprios parlamentares, questões morais e de interesse do dia a dia das igrejas”<sup>554</sup>:

A institucionalização desta Frente nos proporcionará maior visibilidade, opções de participação mais efetiva (...). Teremos a discutir importantes temas de grande interesse de nosso segmento, independente da denominação e do Partido a que somos filiados: Reforma Política, Fidelidade Partidária, Eleição por lista, União Civil entre pessoas do mesmo sexo, Lei do Som, Missões, Radiodifusão, dentre outros. (Ofício GDAV No. 518/03 – 13 de agosto de 2003, gabinete do Deputado Adelor Vieira)<sup>555</sup>.

No decorrer dos quase 15 anos dessa convocação, será que a Frente mudou seus rumos? Para a opinião pública, e mesmo para os cientistas sociais e políticos, não, pois as análises dão conta de que ela age na defesa de interesses corporativos, paroquiais. É o que constata Bittencourt Filho ao expor que:

Na proporção em que a política tradicional (a par de tantas outras tradições) perde prestígio, o pragmatismo exacerbado transforma candidatos identificados com determinadas confissões, denominações, e movimentos religiosos apenas e tão somente em representantes credenciados dessas organizações para a obtenção de vantagens patrimoniais, benesses estatais, e prestígio social; posto que não se trata propriamente de ‘participação’ nos termos inicialmente definidos, mas de uma modalidade de ‘participação’ que consiste numa incursão corporativista no patamar estatal. Muito embora haja um discurso elaborado de defesa da ética na política, este tem funcionado apenas no âmbito retórico<sup>556</sup>.

Vê-se que as críticas transitam entre o corporativismo e o conservadorismo. Em artigo intitulado *Muito além de Deus e do diabo*, Ruffato diz que “a bancada evangélica tem poder para determinar o rumo das discussões que preocupam a população, contribuindo para o conservadorismo moral e a hipocrisia social que vem caracterizando o Brasil”<sup>557</sup>. Não foi diferente a análise feita pelo DIAP, tão logo foram divulgados os resultados das eleições realizadas em 2014:

O Congresso eleito em 2014, renovado em 46,79% na Câmara e em 81,48% em relação às vagas em disputa no Senado, é pulverizado partidariamente, liberal

brasileiro. E-legis, Brasília, n. 20, p. 75-101, maio/ago. 2016, p. 81. Disponível em: <<http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/259>>. Acesso em: 29 mar. 2018)

<sup>554</sup> FONSECA, 2004, p. 6.

<sup>555</sup> FONSECA, 2004, p. 6.

<sup>556</sup> BITTENCOURT FILHO, 2010, p. 122.

<sup>557</sup> RUFFATO, Luiz. *Muito além de Deus e do diabo*. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/04/opinion/1483538891\\_646821.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/04/opinion/1483538891_646821.html)>. Acesso em: 30 mar. 2018.

economicamente, conservador socialmente, atrasado do ponto de vista dos direitos humanos e temerário em questões ambientais [...] O atraso da nova composição do Congresso, do ponto de vista dos direitos humanos, pode ser ilustrado [...] pela eleição de mais de uma centena de parlamentares integrantes de bancadas conservadoras, religiosas, especialmente a evangélica e a de segurança, policial ou da bala, que foram eleitos, prioritariamente, para combater a união homoafetiva, impedir qualquer tentativa de descriminalização do aborto e da maconha, revogar o Estatuto do Desarmamento, reduzir a maioria penal, acabar com as penas alternativas em substituição à cadeia e reduzir o direito de ampla defesa na esfera criminal, entre outras pautas retrógradas<sup>558</sup>.

Neste caso, esse conservadorismo da Frente Parlamentar Evangélica - ou bancada evangélica, ou da Bíblia -, é visto como algo danoso aos interesses públicos, pois impede que avancemos numa legislação de vanguarda, mais liberal. No entanto, há que se indagar sobre de que conservadorismo se trata, ou, conforme Almeida, “conservador em relação a que e em qual plano de comparação?”<sup>559</sup>. E ele ainda chama a atenção para a forma como a Frente é denominada, dizendo que “bancada evangélica talvez seja a expressão mais acabada do sentido negativo que o termo ‘os evangélicos’ adquiriu nas últimas décadas, qual seja: um conjunto de deputados ‘moralistas’ que ameaçam a laicidade do Estado brasileiro”<sup>560</sup>.

Assim, visando compreender a conjuntura atual e a participação evangélica naquilo que tem sido nomeado como “onda conservadora”, Almeida propõe quatro linhas de força centrais, sendo elas: econômica, moral, securitária e interacional. Na primeira linha, ele faz a leitura dos movimentos contra a política redistributiva do Governo Dilma, e diz que o sentido do discurso da elite “foi de menos Estado na distribuição de benefícios e mais empreendimento individual [...] O mérito decorrente do esforço próprio é valorizado e incentivado religiosamente”<sup>561</sup>. Carro-chefe dessa linha é a Teologia da Prosperidade, adotada pelos neopentecostais, mas também há de ser considerada a atuação da Frente que, se por um lado defendeu os interesses da bancada rural e da mineração em oposição aos que defenderam os direitos dos índios, por outro, busca “abrir espaço para ação missionária evangélica entre os indígenas como forma de legitimação interna dos políticos religiosos”<sup>562</sup>.

A segunda linha refere-se à disputa pela moral pública, “que no Brasil encontra nas religiões cristãs os principais canais de sacralização da família e da reprodução da vida”<sup>563</sup>. É

<sup>558</sup> DIAP, 2015, p. 12-14. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/2883-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2015-2019-dezembro-de-2014>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

<sup>559</sup> ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. *Dossiê conservadorismo, direitos, moralidades e violência*. 2017, p. s/n. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n50/1809-4449-cpa-18094449201700500001.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

<sup>560</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>561</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>562</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>563</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

nesta linha que se concentram as críticas, onde generalizam a atuação da Frente taxando-a de conservadora e retrógrada, talvez porque os protagonistas desse conservadorismo moral religioso têm sido os evangélicos pentecostais “que entraram, mais do que em qualquer outro momento, na disputa pela moralidade pública para maior controle dos corpos, dos comportamentos e dos vínculos primários”<sup>564</sup>. Conforme Cassotta, desde a Constituinte de 1988, quando os evangélicos atuaram em dezesseis das vinte e quatro subcomissões formadas durante a elaboração do primeiro texto, eles buscam impedir iniciativas que sejam contra a moral cristã. “Assim, apesar das diferenças a respeito de questões socioeconômicas e partidárias, deveria prevalecer a conservação dos valores tradicionais e a garantia da liberdade religiosa dos evangélicos”<sup>565</sup>. Agora, aproveitam-se os evangélicos da sua recente força política e demográfica para eleger pautas de ordem moral. Antes, porém, diz Almeida:

Sua entrada na política visou mais à canalização de recursos para a rede religiosa (isenção de impostos e concessões de meios de comunicação) do que uma ação contundente no sentido de maior regulação dos comportamentos (sexuais e reprodutivos), dos corpos (transgênero e pesquisas genéticas) e dos vínculos primários (casamento e adoção gays). [...] As proposições de ordem moral não apontam somente para um tradicionalismo que apenas resiste ao mundo em mudança, como comportam-se setores da Igreja Católica. Os evangélicos pentecostais têm um conservadorismo ativo e não apenas reativo destinado à manutenção do *status quo* tradicional de caráter mais católico. A esses evangélicos têm interessado a disputa pela moralidade pública (Casanova, 1994). Não somente a proteção da moralidade deles, mas a luta para ela ser inscrita na ordem legal do país<sup>566</sup>.

Ademais, como bem enfatiza Blancarte, “a moral pública não pode estar totalmente secularizada, à medida que as religiões formam parte essencial da cultura dos povos”<sup>567</sup>.

A terceira linha de força, a securitária, “refere-se a uma série de movimentações políticas, demandas coletivas, medidas governamentais que apontam para postura e ações mais repressivas e punitivas dos aparelhos de segurança do Estado”<sup>568</sup>. Estão nesse bojo temas como a redução da maioria penal, a lei do desarmamento, a lei antiterror, a política de encarceramento, a militarização de parcela da gestão pública. É a preocupação com a questão que tem sido o clamor da sociedade, a segurança pública. Mas é preciso manter a razoabilidade nessa linha, pois, como adverte Almeida, “se na dimensão da moralidade a categoria conservador se sobrepôs à fundamentalista, em relação às concepções políticas a

<sup>564</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>565</sup> CASSOTTA, 2016, p. 81.

<sup>566</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>567</sup> BLANCARTE, 2008, p. 37.

<sup>568</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

categoria de acusação é fascista”<sup>569</sup>. Mas ele ainda enfatiza sobre o posicionamento da Frente, acrescentando que “dogmaticamente, os evangélicos são contra a eutanásia e o aborto; na mesma linha são contra a pena de morte. Mas o pastor Marcos Feliciano e cerca de 1/3 da bancada evangélica votaram a favor da redução da maioria penal<sup>570</sup>”.

A última linha de força, “refere-se à qualidade e à intensidade das interações sociais em situações de forte antagonismo político”<sup>571</sup>. E, segundo Almeida, é fenômeno recente, já que surgiu após as manifestações de junho de 2013, e que se alastrou pelo uso descomedido das redes sociais, trazendo estranhamento entre amigos, colegas e familiares, pela simples discordância quanto às opiniões sobre a política e a moral. Com isso, termos como vingança e fobia foram trazidos para o debate político, como no caso do projeto da redução da maioria penal, cuja legitimidade baseou-se demasiadamente na temperatura da opinião pública e a fobia, quando se tratou de diversidade sexual e a discriminação de gênero<sup>572</sup>.

Na forma como é retratada, e muito em razão dos discursos de alguns de seus membros, porque fazem questão de se apresentarem como paladinos da moralidade, a Frente paga por uma conta que não é somente sua, visto que outros segmentos também são defensores dessas pautas que são consideradas conservadoras e retrógradas. Se os instrumentos utilizados pelos evangélicos, como a Marcha para Jesus e outras formas de mobilizações específicas são mais contundentes, é porque eles não têm nenhum receio em irem para as ruas. Porém, como Trevisan faz questão de pontuar, há que se considerar que “todas essas manifestações só surtem algum tipo de efeito dentro do Congresso Nacional em razão da própria característica conservadora do Congresso como um todo, e da sociedade que o elege, não apenas do poder da Frente Parlamentar Evangélica”<sup>573</sup>.

No que diz respeito à moralidade pública, porém, diferentemente dos parlamentares e suas religiões evangélicas - principalmente pentecostais e neopentecostais -, existem segmentos que não assumem publicamente tais posições. É o caso, por exemplo, da Igreja católica que, nos recônditos, atua silenciosamente, sem alardes, mas influenciando a agenda legislativa<sup>574</sup>. Ou seja, por ser visível em sua atuação, já que põe sua face nos discursos, a Frente é que recebe toda sorte de críticas nessa chamada “onda conservadora”, mas não podemos desconhecer que existem outros interesses moralizantes, ainda que em defesa de preceitos religiosos, que não são somente seus. É como assinala Almeida:

---

<sup>569</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>570</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>571</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>572</sup> ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>573</sup> TREVISAN, p. 52.

<sup>574</sup> Cf. ALMEIDA, 2017, p. s/n.

Aborto e homossexualidade entre pessoas próximas são mais transigidos na vida cotidiana do que defendidos no espaço público (compreendido como visibilidade legítima e ordenamento jurídico). Isso não é propriamente uma característica tão somente dos evangélicos, mas diz respeito ao conservadorismo da própria sociedade brasileira, que lida de forma mais flexível nas relações interpessoais e com maior rigidez de valores morais no espaço público<sup>575</sup>.

Se assim é, a hipocrisia se refestela, ou seja, temos discursos contraditórios na esfera privada e na esfera pública. De mais a mais, ver a Frente Parlamentar Evangélica e pensar que seus membros atuam somente comprometidos com a causa evangélica é ter um olhar míope, pois, nas palavras de Cassotta:

Nem todos os deputados evangélicos apresentaram comportamento comprometido com a causa evangélica, 50% deles sequer apresentaram propostas ligadas à religião, esse número é reduzido de forma mais drástica se excluirmos as propostas que tratam sobre religião de modo geral, não relacionadas diretamente com o cristianismo evangélico. Neste caso, observamos que em alguns momentos, como na elaboração de proposições, ocorria a formação de um grupo cristão, que envolvia católicos e evangélicos. Portanto, com relação às propostas dos congressistas evangélicos podemos concluir que, assim como outras pesquisas sobre produção legislativa têm demonstrado, há maior interesse por questões gerais sobre a temática social. Mesmo assim, parte desses congressistas religiosos tem dispensado grande energia em conquistar benefícios e ou sinalizar, por meio de projetos de leis, para um segmento evangélico. Se eles formam um grupo religioso, a atuação deles é desigual, pois muitos, no que tange a produção legislativa, nem chegam a atuar em benefício da religião<sup>576</sup>.

Importante lembrar também que os membros da Frente não têm somente compromissos com a religião, pois além de evangélicos, e concomitantemente à prática religiosa, exercem outras atividades, sendo empresários, profissionais liberais, servidores públicos etc., o que pode vinculá-los a outros segmentos com outros interesses.

Assim, não há como negar que, com o capital político do qual dispõe, a Frente Parlamentar Evangélica, conservadora ou não, retrógrada ou não, para o bem ou para o mal, tem voz ativa e ativa no Legislativo brasileiro, fazendo ecoar e influenciando, sobremaneira, nos textos legais, quaisquer deles, que tramitam naquelas duas Casas.

Desta maneira, o que pudemos ver neste capítulo, é que a articulação em forma de uma frente parlamentar é um instrumento legítimo do qual dispõem os parlamentares na defesa de interesses corporativos. Com os políticos evangélicos, não é diferente, pois exercem pressão na defesa de suas pautas, e não se importam com as críticas, porque se sentem capazes de, seja seguindo a orientação dos partidos, seja seguindo a orientação das suas

<sup>575</sup> Cf. ALMEIDA, 2017, p. s/n.

<sup>576</sup> CASSOTTA, 2016, p. 98.



religiões, seguir em frente na luta pelos seus ideais. É inegável que influenciam nas votações dos textos legais, mas também é verdade que muito do que defendem é de desejo da sociedade.



## CONCLUSÃO

Era nossa pretensão investigar a relação entre religião e política, devido à presença cada vez mais efetiva dos evangélicos na esfera pública, o que pode ser constatado com a numerosa representação política composta de parlamentares religiosos no Congresso Nacional. E foi buscando alcançar nosso objetivo geral - que era o de analisar o arcabouço legislativo nacional para identificar como têm sido elaborados, votados e aprovados os projetos de leis e verificar se houve interferência ou influência das religiões daqueles membros da Frente Parlamentar Evangélica, o que constatamos que sim, conforme explicitado na Seção 3.2.1 -, que nos embrenhamos nesta pesquisa, perscrutando os meandros de uma relação que, se não é nova, é diferente, o que descortinou novas perspectivas sobre tema tão envolto em discussões. Ao fim, buscamos responder a uma pergunta: em que medida a atuação da Frente Parlamentar Evangélica tem influenciado na legislação pátria?

Inicialmente tínhamos a preocupação em saber como andam as relações no entorno do Poder estatal e qual tem sido o papel desempenhado pelos nossos representantes políticos, em especial, os religiosos, e mais especificamente ainda, os evangélicos. Por isso, fizemos ver que, sendo o homem, nos dizeres de Aristóteles, um animal político<sup>577</sup>, é natural que todos, sem exceção, ao viverem na *pólis*, na sociedade, sujeitos a leis e costumes, tenham atuação política em busca da felicidade, ou da boa vida. Não poderia ser diferente com os evangélicos. Assim, os fiéis e líderes das várias igrejas evangélicas, sejam elas protestantes ou pentecostais, se imiscuem na esfera pública como partícipes atuantes da política brasileira. Ocorre que desperta atenção a forma como têm se aproximado do Poder, pois as estratégias utilizadas são variadas, onde encontramos algumas religiões evangélicas que apóiam candidatos externos e outras que lançam candidaturas próprias de seus fiéis e líderes. Ao elegerem esses candidatos, no caso específico, para os cargos de senadores e deputados federais, eles se agrupam, formando o que hoje é amplamente conhecida como a Frente Parlamentar Evangélica.

Essa forma de atuar no parlamento não é exclusividade do Congresso Nacional brasileiro, pois noutras democracias também são encontrados grupos de interesse, de pressão, *lobbies* etc. Porém, embora legitimadas pelo Ato da Mesa nº 69 de 2005, é uma situação com a qual o cidadão brasileiro ainda está se acostumando a lidar, por isso surgem, a cada dia, trabalhos de pesquisa sobre a atuação das frentes parlamentares. No entanto, é inegável que a

---

<sup>577</sup> ARISTÓTELES, 1998.

atuação em forma de grupos, sejam eles de interesse ou de pressão, é uma alternativa que, se bem utilizada, propicia aos mesmos maiores possibilidades de ganho, vez que somam forças.

Desta maneira, no Congresso Nacional, várias frentes parlamentares agem na defesa de seus interesses. Não é diferente com a Frente Parlamentar Evangélica que, sozinha, ou aliada a outras frentes, tem obtido certo sucesso nas suas empreitadas, e é vista hoje como uma das mais respeitadas no cenário político nacional. É compreensível essa respeitabilidade, pois também é uma das que têm o maior número de membros, e o segmento que representa, que é o evangélico, é um dos que mais crescem no país. Até por isso, esse respeito também foi conquistado com muita luta e firmeza no seu posicionamento, embora criticada, na maioria das vezes, quando a tratam de retrógrada e conservadora.

A Frente atua a serviço dos interesses religiosos, mas não se descuida dos interesses político-partidários. A depender da religião ou do partido, o mandato pode ser deste ou daquela, mas é quase consenso que, havendo conflitos ideológicos ou de interesses, a preponderância é do partido. De se notar que a composição da Frente é diversificada no que se refere ao número de religiões evangélicas - protestantes, protestantes históricas, pentecostais e neopentecostais - e de partidos<sup>578</sup>, o que sugere seja diversificada também quanto às ideologias. É suprapartidária e demonstra não ter coesão quanto a seus membros, como pudemos ver na Seção 3.1.2, quando tratamos sobre “Partidos políticos e religiões: ideologias na Frente Parlamentar Evangélica”.

Outro viés das sistemáticas críticas feitas à Frente é o de que ela defende pautas retrógradas e conservadoras. Ora, se a Frente se une à Bancada da Bala ou à do Boi em prol da defesa de temas relativos à segurança e à ordem social, temos que ela está fazendo aquilo que a sociedade mais tem clamado neste momento, que é exatamente se unir procurando saídas para a atual situação vivida em nosso país, onde o Estado parece estar sem forças para reagir à ação do Estado paralelo. Alguns temas como o aborto, colocam evangélicos e católicos na mesma trincheira, e nem por isso os parlamentares católicos são taxados de retrógrados ou conservadores. O que não pode ser aceito é que, por conta de convicções religiosas, determinados temas sequer sejam levados à discussão com a sociedade. Aí, é fugir à responsabilidade de representar o eleitorado, a não ser que seus eleitores sejam somente os fiéis. Agindo assim, é puro corporativismo, e como tal, merece todo o repúdio, pois não está almejando atingir aquilo que cabe a uma frente composta de parlamentares eleitos pelo povo, que é a busca da satisfação dos anseios desse povo, enfim, alcançar e preservar o interesse

---

<sup>578</sup> Eram 23 (vinte e três) quando da realização deste trabalho de pesquisa, conforme se vê às páginas 104-105.

público. Afinal, um Estado laico tem que governar e legislar para o bem comum, administrando os conflitos, principalmente onde há uma pluralidade religiosa.

Mas é certo que há, sim, interesses das religiões na eleição de seus representantes. A presença mais notável é nas Casas legislativas, desde a Câmara Municipal, passando pelas Assembleias Estaduais, até o Congresso Nacional - são ainda poucas, mas já ocorrem, disputas de políticos religiosos para as chefias do Executivo. E é para a defesa desses interesses que religiões como, por exemplo, as denominadas de neopentecostais como a Igreja Universal do Reino de Deus, investem em determinadas candidaturas. A IURD talvez seja a que melhor se prepara para a eleição de seus membros. A sua estratégia hoje chega a ser copiada pelas demais igrejas, e o seu fundador disse que “os procedimentos estratégicos não podem ser, de forma alguma, ignorados”<sup>579</sup>. E essa estratégia é clara, e tem funcionado, basta vermos a cada eleição, como tem sido a participação dos evangélicos na eleição de seus representantes. Se o plano de poder criado pelo líder da IURD está surtindo os efeitos por ele desejados; se as coisas estão acontecendo como planejado, somente o tempo nos dirá. Mas que têm hoje uma presença marcante no cenário político, isso é inegável.

Quanto ao fato de defenderem seus interesses, não chega a ser preocupante, o que preocupa é o posicionamento individual de alguns de seus membros. Nalguns casos, agem sem nenhuma sincronia com a Frente, emitindo opiniões pessoais sobre temas que, se debatidos no interior da mesma, com certeza, não seriam autorizados a emitir. Mas, se vista a atuação e o posicionamento da Frente como um grupo, não vimos o que temer: é uma atuação legítima e legal, dentro daquilo que é perfeitamente aceitável num Estado Democrático de Direito. Aí, convém citar novamente o que fora dito por Silva, quando ele categoricamente afirma que “um Estado Democrático de Direito vive sob o império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais”<sup>580</sup>.

Então, enquanto a Frente prezar pela consecução de uma legislação que defenda os interesses religiosos, sem, contudo, privilegiar os evangélicos, e que não promova uma ruptura na liberdade religiosa garantida na nossa Constituição, louvaremos sua atuação, porque, conforme Dantas, “não se pode, pois, negar o forte vínculo entre religião e política, ainda que os entusiastas do liberalismo moderno se recusem a aceitar tal evidência histórica”<sup>581</sup>.

---

<sup>579</sup> MACEDO, 2008, p. 122.

<sup>580</sup> SILVA, 2014, p. 123.

<sup>581</sup> DANTAS, 2011, p. 22.

## REFERÊNCIAS

Agência Pública. *As bancadas da Câmara*. Disponível em: <[apublica.org/wp-content/uploads/2016/02/As-bancadas-da-Ca%CC%82mara.xlsx](http://apublica.org/wp-content/uploads/2016/02/As-bancadas-da-Ca%CC%82mara.xlsx)>. Acesso em: 21 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. *As bancadas do Senado*. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/06/truco-as-bancadas-do-senado/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. *Dossiê conservadorismo, direitos, moralidades e violência*. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n50/1809-4449-cpa-18094449201700500001.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Entrevista concedida ao Nexo Jornal em 22 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2016/10/28/Qual-a-influ%C3%Aancia-das-igrejas-evang%C3%A9licas-na-pol%C3%ADtica-brasileira>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

ALVES, Marcio Moreira. *A Igreja e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

ANCHIETA, José de. *Feitos de Mem de Sá*. São Paulo: Ministério da Educação e Cultura, 1970. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000146.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2017.

ANDRADA, Bonifácio de. *Ciência política: ciência do poder*. São Paulo: LTr, 1998.

AQUINO, Felipe. *Decreto “Apostolicam Actuositatem” sobre o apostolado dos leigos – Parte 3*. 3 de novembro de 2010. Documentos da Igreja: história da Igreja. Disponível em: <<http://cleofas.com.br/decreto-apostolicam-actuositatem-sobre-o-apostolado-dos-leigos-parte-3/>>. Acesso em: 31 dez. 2017.

AQUINO, Júlio Groppa. (Org.) *Autoridade e autonomia na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1999.

ARENDT, Hannah. *Da violência*. 2004, p. 4. Disponível em: <<http://delubio.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2014/02/harendtdv.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

\_\_\_\_\_. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. 3 reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1997

ARISTÓTELES. *A política*. Trad. Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Atena, 1960.

\_\_\_\_\_. *A política*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

\_\_\_\_\_. *Ética a Nicômano*. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. *Lua Nova*, nº 49. 2000, p. 43. Disponível: < <http://www.scielo.br/pdf/ln/n50/a03n50.pdf>.> Acesso em: 04 fev. 2018.

AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. 13 ed. São Paulo: Globo, 2001.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do estado*. 42 ed., rev. e atual. São Paulo: Globo, 2002.

BAKUNIN, Mikhail. *Deus e o Estado*. Trad. Plínio Augusto Coêlho. São Paulo: Hedra, 2014.

BALANDIER, Georges. *Antropología política*. Barcelona: Península, 1969.

\_\_\_\_\_. *O poder em cena*. Trad. Luiz Tupy Caldas de Moura. Brasília: UnB, 1982.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, 30 ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

BARBIER, Maurice. *Pour une définition de la laïcité française*. 2005. Disponível em: <<https://www.diplomatie.gouv.fr/IMG/pdf/0205-Barbier-FR-5.pdf>.> Acesso em: 21 nov. 2017.

BARBOSA, Wilson do Nascimento. Da `Nbandla à Umbanda: transformações na cultura afro-brasileira. In: Sankofa. *Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*. Nº 1, jun./2008, p. 8. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/sankofa/article/viewFile/88720/91617>>. Acesso em: 05 out. 2017.

BARONI, Larissa Leiros. *Apesar da proibição da Igreja Católica, 23 padres disputam as eleições 2014*. UOL, em São Paulo, 08/09/2014. Disponível em: <<https://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/09/08/apesar-da-proibicao-da-igreja-catolica-23-padres-disputam-as-eleicoes-2014.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Celso Bastos, 2002.

BELMONTE, Alex. *Bispo, apóstolo, presbítero, reverendo e outros 4 títulos: conheça o real significado das palavras*. Disponível em: <<http://www.napec.org/reflexoes-teologicas/bispo-apostolo-presbitero-reverendo-e-outras-4-titulos-conheca-o-real-significado-das-palavras/>> Acesso em: 16 ago. 2017.

BINDE, João Luís; RODRIGUES, Ivo Luciano da Assunção; FILHO, José Vinicius da Costa. *O céu pode esperar? A bancada evangélica no Brasil (2003-2014)*. ALACIP 2015. VIII Congresso Latinoamericano de Ciência Política. 2015, p. 2. Disponível em: <<http://files.pucp.edu.pe/sistema-ponencias/wp-content/uploads/2014/12/artigo-alacip-joao-luis-binde.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

BITTENCOURT FILHO, José. *Matriz religiosa brasileira: religiosidade e mudança social*. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Koinonia, 2003.

\_\_\_\_\_. Da política de Deus: um ensaio sobre democracia e religião. *Reflexus*, Ano IV, n. 4, 2010.

BLANCARTE, Roberto J. (Coord.) *El porqué de un Estado laico*. In: *Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo*. México-DF: El Colegio de México, 2008. (trad. nossa).

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. Trad. Alfredo Faith. São Paulo: Mandarim, 2000.

\_\_\_\_\_. METTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Trad. Carmen C. Varriale *et al.*; Coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís, 5 ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2004.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. BOVERO, Michelangelo (Org.). Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

\_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 19 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*, de 25 de março de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 20 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 20 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 fev 2017.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 119-A*, de 7 de janeiro de 1890. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm)>. Acesso em: 03 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei nº 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 04 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.096*, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>> Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.504*, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>> Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. PL 1155, de 2003. *Projeto de Lei nº 1155/2003*, de autoria do Deputado Federal Elimar Damasceno - PRONA/SP. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=117989>>. Acesso em: 04 out 2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei s/nº de 2007*, de autoria do Deputado Dr. Talmir Rodrigues - PV/SP. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/481801.pdf>>. Acesso em: 04 out 2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei da Câmara nº 160*, de 2009, de autoria do Deputado Federal George Hilton - PSB/MG Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/92959>>. Acesso em: 04 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 882/2015, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys (Psol-RJ). E estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050889>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. *Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/frentes-e-grupos-parlamentares>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. *Frentes Parlamentares*. Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalle.asp?id=53658>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. *O clero no parlamento brasileiro*. Brasília; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1978.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Diário da Justiça*. Edição nº 107/2016 Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 24 de junho de 2016, p. 6. PCA Nº 0001418-80.2012.2.00.0000. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/dje/djeletronico>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Tabela 12. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 612/2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) . Altera a redação do art. 1.723 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil). Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102589>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 46/2017, de autoria do Senador Magno Malta (PR-ES). Altera o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) para estabelecer que os tipos penais do aborto independem da fase da gestação. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128234>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado. Notícias. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509963/noticia.html?sequence=1>>. Acesso em: 01 mar. 2018.



\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439* Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>>. Acesso em: 20 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. *Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIE nº 0005370-03.2014.6.13.000*. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sadpPush/ExibirDadosProcesso.do?nprot=4203162014&comboTribunal=mg>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

BURITY, Joanildo A. Religião, política e cultura. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 20, n. 2, p. 83-113. 2008, p. 84. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v20n2/05.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Religião e política na fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica. *Revista de Estudos da Religião*. Nº 4 / 2001 / p. 27-45. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/rever/rv4\\_2001/p\\_burity.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv4_2001/p_burity.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2017.

CARNEIRO, Henrique. *Guerra dos trinta anos*. MAGNOLI, Demétrio (Org.) *História das guerras*. São Paulo: Contexto, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional*. 16 ed., rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

CASAMASSO, Marco Aurélio Lagreca. *Estado, igreja e liberdade religiosa na "constituição política do império do brasil"*, de 1824. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, p. 6171. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3619.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2017.

CASSOTTA, Priscilla Leine. *Uma análise do comportamento dos deputados evangélicos no legislativo brasileiro*. E-legis, Brasília, n. 20, p. 75-101, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/259>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. *Direito eleitoral esquematizado*. LENZA, Pedro (Coord.). 2 ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

CHAUI, Marilena. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

\_\_\_\_\_. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2002.

CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. 7 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CÍCERO, Marco Tulio. *Dos deveres*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

CLAVAL, Paul. *Política, espaço e cultura: as ligações entre poder e religião*, Confins [Online], 12 | 2011, posto online no dia 02 Julho 2011, consultado o 04 Maio 2017. URL: <http://confins.revues.org/7115>; DOI: 10.4000/confins.7115

Código de direito canônico. Promulgado por S. S. o Papa João Paulo II. Versão portuguesa de António Leite, S.J., revista por D. Serafim Ferreira e Silva, Samuel S. Rodrigues, V. Melícias Lopes, O.F.M., e Manuel Luís Marques, O.F.M. 4 ed., rev. Braga: Apostolado da Oração, 1983. Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici\\_po.pdf](http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf)>. Acesso em: 27 dez. 2017.

COELHO, Alessandro Manduco. *Primado da religião e o Leviatã submerso*. 2007. 166f. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Ciência Política. São Paulo. 2007. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/FILOSOFIA/Teses/ALESSANDRO\\_MANDUCO\\_COELHO.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Teses/ALESSANDRO_MANDUCO_COELHO.pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2017.

CORADINI, Odaci Luiz. Frentes parlamentares, representação de interesses e alinhamentos políticos. *Revista de Sociologia e Política*, v. 18, nº 36: 241-256 jun. 2010. Não paginada. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/15.pdf>> Acesso em: 30 abr. 2018.

CORNWELL, John. *O papa de Hitler: a história secreta de Pio XII*. Trad. A. B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: Imago, 2000.

COSTA, Homero de Oliveira. *Crise dos partidos: democracia e reforma política no Brasil*. Jundiaí: Paco, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio. *Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo*, 3 ed. São Paulo: Juruá, 2002.

CUNHA, Luiz Antônio. *Tratado problemático e inconstitucional*. Folha de São Paulo, 15 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1508200908.htm>>. Acesso em 07 dez. 2017.

DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral. *Religião e política: ideologia e ação da “Bancada Evangélica” na Câmara Federal*. 2011. 350f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/16946/1/Bruna%20Suruagy%20do%20Amaral%20Dantas.pdf>> Acesso em: 16 abril. 2017.

\_\_\_\_\_. “Afim, o que os evangélicos querem da política?” DIP, Andrea. Pública Agência de Jornalismo Investigativo. 19/10/2015. São Paulo. Disponível em: <<https://apublica.org/2015/10/afim-o-que-os-evangelicos-querem-da-politica/>>. Acesso em: 06 mar. 2018.

DELLA MIRANDOLA, Giovanni Pico. *Discurso sobre la dignidad del hombre*. Ensayos para pensar. Medellín-CO: Editorial Pi, 2006.

DIAP-Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. *Radiografia do novo Congresso: legislatura 2015-2019*. Brasília-DF: DIAP, 2014. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/finish/41-radiografia-do-novo-congresso/2883-radiografia-do-novo-congresso-legislatura-2015-2019-dezembro-de-2014>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. *Radiografia do Novo Congresso - Legislatura 2011/2015 – Série Estudos Políticos*, p. 35. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/viewcategory/41-radiografia-do-novo-congresso>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. *Bancada Evangélica*: levantamento preliminar do DIAP identifica 43 deputados. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/24534-bancada-evangelica-levantamento-preliminar-do-diap-identifica-43-deputados>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

DIAS, Renato Henrique Guimarães. *Sincretismos religiosos brasileiros*. 2009, p. 16. Disponível em: <<https://onedrive.live.com/?cid=957924DACBFCF689&id=957924DACBFCF689%21600&parId=957924DACBFCF689%21576&o=OneUp>>. Acesso em: 10 out. 2017.

DIP, Andrea. *Os pastores do Congresso*. 19/10/2015. Disponível em: <<https://apublica.org/2015/10/os-pastores-do-congresso/>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

DUARTE, Luiz Fernando D.; GOMES, Edlaine de C.; MENEZES, Rachel Aisengart e NATIVIDADE, Marcelo. (Orgs.). *Valores religiosos e legislação no Brasil*: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

DUARTE, Tatiane dos Santos. A participação da frente parlamentar evangélica no legislativo brasileiro: ação política e (in) vocação religiosa. *Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião*, Porto Alegre, ano 14, n. 17, p. 53-76, Jul./Dic. 2012, p. 54. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/CienciasSociaisReligiao/article/view/31531>>. Acesso em: 25\_fev\_2018.

EAGLETON, Terry. *Ideologia*: uma introdução. Trad. Luiz Carlos Borges Silvana Vieira. São Paulo: Boitempo, 1997.

El País. Jornal Eletrônico. El País. *Bancada da bala, boi e Bíblia impõe ano de retrocesso para mulheres e indígenas*. ALESSI, Gil. São Paulo. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/01/politica/1512148795\\_433241.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/01/politica/1512148795_433241.html)>. Acesso em: 06 mar. 2018.

ESTADÃO. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,com-boavotacao-russomano-reforca-bancada-evangelica,1572326>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

FARIA, José Eduardo. *Poder e legitimidade*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FEIJÓ, Ricardo Luiz Chaves. *A nova disciplina de sistemas econômicos comparados*: uma proposta. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31572008000100006&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572008000100006&lng=pt&tlng=pt)> Acesso em: 13 jun. 2017.

FERRARI, Odêmio Antonio. *Bispo S/A*: a Igreja Universal do Reino de Deus e o exercício do poder. 2 ed. São Paulo: Ave-Maria, 2007.

FIORIN, José Luiz. *Argumentação*. São Paulo: Contexto, 2015.

FIORIN, José Augusto (Org.). *A organização das sociedades na história da humanidade*. Ijuí: Sapiens, 2007.

FONSECA, Alexandre Brasil. *Pluralismo religioso e relação religião-Estado*: uma análise da presença evangélica no legislativo federal. Trabalho apresentado no XXVIII Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 2004. Disponível em:

<<http://anpocs.org/index.php/encontros/papers/28-encontro-anual-da-anpocs/st-5/st25-1/4091-afonseca-pluralismo/file>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

Frente Parlamentar Evangélica. Estatuto. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/65984729/ESTATUTO-DA-FRENTE-PARLAMENTAR-EVANGELICA>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

FRESTON, Paul. *Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment*. 1993. 299f. Tese (Doutorado) Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1993. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/279821>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. *Evangelicals and politics in Asia, Africa and Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, p. s/n., *apud* ORO, Ari Pedro (org.) *Religião e política no Cone Sul: Argentina, Brasil e Uruguai*. São Paulo: Attar, 2006, p. 110.

GABATZ, Celso. *Religião, laicidade e direitos sexuais e reprodutivos: a presença de grupos religiosos conservadores nos espaços públicos da contemporaneidade*. *Estudos de Religião*, v. 31, n. 1, 1-23, jan.-abr. 2017.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Rafael Bruno. *O discurso religioso na política e a política no discurso religioso: uma análise da atuação da Frente Parlamentar Evangélica na Câmara dos Deputados (2003-2014)*. 2016. 260f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <[www.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2017/06/Tese\\_Rafael-Bruno-Goncalves.pdf](http://www.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2017/06/Tese_Rafael-Bruno-Goncalves.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2018.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal*. Vol. III, Parte Especial (arts. 155 a 249 do CP), 6 ed., rev., ampl. e atual. Niterói-RJ: Impetus, 2009.

GUERRIERO, Silas. A atualidade da teoria da religião de Durkheim e sua aplicabilidade no estudo das novas espiritualidades. *Estudos de Religião*, v. 26, n. 42 Edição Especial. 11-26. 2012 p. 25. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/view/3409>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. Vol. I.

HOBBS, Thomas. *Leviatán*. Buenos Aires: Libertador, 2004.

HOORNAERT, Eduardo. *Formação do catolicismo brasileiro: 1550-1800*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

\_\_\_\_\_. *A igreja no Brasil-Colônia (1550-1800)*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

IGREJA CATÓLICA. *Compêndio do Catecismo da Igreja Católica. Motu proprio*. Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/compendium\\_ccc/documents/archive\\_2005\\_compendium-ccc\\_po.html#MOTU%20PROPRIO](http://www.vatican.va/archive/compendium_ccc/documents/archive_2005_compendium-ccc_po.html#MOTU%20PROPRIO)>. Acesso em: 21 ago. 2017.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Coleção “Os Pensadores”. Kant (II). São Paulo: Abril Cultural, 1980.

LACERDA, Fábio. *Pentecostalismo, eleições e representação política no Brasil contemporâneo*. 2017. 145f. Tese (Doutorado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Ciência Política. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-02062017-103551/es.php>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 20 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

LIMA, Maurílio Cesar de. *Breve história da Igreja no Brasil*. São Paulo: Loyola, 2004.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. *Democracia e instituições políticas no Brasil dos anos 80*. São Paulo: Loyola, 1993.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Disponível em: <[http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo\\_tratado\\_sobre\\_o\\_governo.pdf](http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2017.

LOSURDO, Domenico. *A linguagem do império: léxico da ideologia estadunidense*. São Paulo: Boitempo, 2006.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *A igreja católica no Brasil-república: cem anos de compromisso (1889-1989)*. São Paulo: Paulinas, 1991.

MACEDO, Edir; OLIVEIRA, Carlos. *Plano de poder: Deus, os cristãos e a política*. Rio de Janeiro: Thomas Nelson, 2008.

MACHADO, Maria das Dores Campos. *Política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições*. FGV, 2006.

\_\_\_\_\_. “Os parlamentares religiosos tendem a ser mais conservadores do que a população evangélica.” BEDINELLI, Talita. El País. 04/12/2017. São Paulo. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/02/politica/1512221378\\_127760.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/02/politica/1512221378_127760.html)>. Acesso em: 04 mar. 2018.

MAGACHO, Natália Gomes da Silva. *Princípio da laicidade*. 2010. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/1semestre2010/trabalhos\\_12010/na\\_taliomagacho.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/na_taliomagacho.pdf)> Acesso em: 19 nov. 2017.

MANOSSO, Radamés. *Qual é a ideologia de cada partido brasileiro?* 31/07/2016. Disponível em: <<http://radames.manosso.nom.br/palavras/politica/qual-e-a-ideologia-de-cada-partido-brasileiro/>>. Acesso em 08 mar. 2018.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. São Paulo: Escala, 2007.

MARIANI, Daniel; ALMEIDA, Rodolfo. *A presença dos partidos nas frentes parlamentares*. Atualizado em 22/set/2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/05/15/A-presen%C3%A7a-dos-partidos-nas-frentes-parlamentares>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. *Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel*, Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

MATTOS, Alessandro Nicoli de. *O livro urgente da política brasileira: Um guia para entender a política e o Estado no Brasil*. 3 ed., rev. e atual. 2017. Não paginada. Disponível em: <<https://www.smashwords.com/books/view/655292>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

MEDEIROS, Étore e FONSECA, Bruno. *As bancadas da Câmara*. 18 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

MELO, Carlos Ranulfo. *Retirando as cadeiras do lugar: migração partidária na Câmara dos Deputados (1985-2002)*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

MENDONÇA, Antônio Gouveia. República e pluralidade religiosa no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n.59, p. 144-163, setembro/novembro 2003.

\_\_\_\_\_. *O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil*. São Paulo: Paulinas, 1984.

MENEGUELLO, Rachel. *O Legislativo brasileiro: funcionamento, composição e opinião pública*. Brasília: Senado Federal, 2012.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

NATIVIDADE, Marcelo. *Acima dos direitos sexuais está a Bíblia? Respostas de segmentos conservadores à diversidade sexual*. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/marcelonatividade.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

NICOLAU, Jairo Marconi. *Sistemas eleitorais: uma introdução*. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 13 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Osésa Rodrigues de. *A responsabilidade política da igreja*. São Paulo: Reino, 2014.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. *Religião e dominação de classe: gênese, estrutura e função do catolicismo romanizado do Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1985.

OLIVEIRA, Tânia Maria de. *A audiência pública como instrumento de participação social no processo legislativo*. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro – ILB: Brasília: 2014. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/510147/TCC%20-%20Tania%20Maria%20de%20Oliveira.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 03 fev. 2017.

OLSON, Mancur. *A lógica da ação coletiva: uma teoria dos grupos sociais e das organizações*. Trad. Fábio Fernandes. São Paulo: Edusp, 1999.

ONU – Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatorio-alerta-para-aumento-dos-casos-de-intolerancia-religiosa-no-brasil/>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

ORO, Ari Pedro. *A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica*. In: LOREA, Roberto (org.). *Em defesa das liberdade laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 81-96.

\_\_\_\_\_. *Religião e política no Cone Sul: Argentina, Brasil e Uruguai*. São Paulo: Attar, 2006.

\_\_\_\_\_. *Religião e política no Brasil*. *Cahiers des Amériques latines*, 48-49. 2005, p. 204-222. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/cal/7951>>. Acesso em: 01 maio 2018.

ORO, Ivo Pedro. *O fenômeno religioso: como entender*. São Paulo: Paulinas, 2013.

PÊCHEUX, Michel. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002.

PEREIRA, Bruno Maciel. *Un privilegio particular del príncipe: política, religião e moralidade na teoria da razão de Estado de Fernando Alvía de Castro*. 2014. 84 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2014/01/Bruno-Maciel-Pereira-final-2015.pdf>>. Acesso em: 25 fev 2017.

PIERUCCI, Antonio Flávio. Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte. In: PIERUCCI, Antonio Flávio; PRANDI, Reginaldo. *A realidade social das religiões no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 163-191, p. 175, *apud* ORO, Ari Pedro (org.) *Religião e política no Cone Sul: Argentina, Brasil e Uruguai*. São Paulo: Attar, 2006.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da CNV: Vol. II – Textos Temáticos. Violações de direitos humanos nas igrejas cristãs*. Texto 4. Dezembro de 2014. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%204.pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

PORTO, Walter Costa. Católicos e acatólicos: o voto no Império. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 41 n. 162 abr./jun. 2004. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/974/R162-31.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 24 dez. 2017.

POSSEBON, Fabrício. *O épico De Gestis Mendi de Saa (A Saga de Mem de Sá) de José de Anchieta*. Disponível em: <[http://www.cchla.ufpb.br/ppgl/wp-content/uploads/2012/11/images\\_Possebon.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ppgl/wp-content/uploads/2012/11/images_Possebon.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2017.

PRANDI, Reginaldo. *As religiões negras do Brasil*. *Revista USP*, São Paulo (28): 64 – 83, Dezembro/Fevereiro 95/96, p. 67. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28365/30223>> Acesso em: 29 out. 2017.

\_\_\_\_\_; SANTOS, Renan Willian dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 29, n. 2, p. 187-214, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v29n2/1809-4554-ts-29-02-0009.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

RICHELIEU, Cardeal Duque de. *Testamento político*. Trad. Davi Carneiro. Brasília: Edições do Senado Federal, 2012.

ROCHA, Zeferino. *Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1996.

ROUSSEAU, Jean-Jacques Rousseau. *O contrato social ou princípios do direito político*. São Paulo: Escala, 2006.

RUFFATO, Luiz. *Muito além de Deus e do diabo*. El País. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/04/opinion/1483538891646821.html>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

RUSSELL, Bertrand. *Sociedad humana: ética y política*. Trad. Beatriz Urquidi. Barcelona: Altaya, 1999.

SANCHIS, Pierre. *As religiões dos brasileiros*. Horizonte, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 28-43, 2º sem. 1997, p. 38. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/412>>. Acesso em: 21 set. 2017.

SEILER, Daniel-Louis. *Os partidos políticos*. Trad. Renata Maria Parreira Cordeiro. Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial, 2000.

SELL, Carlos Eduardo. *Introdução à sociologia política: política e sociedade na modernidade tardia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SENA, Viviane Ponte. *Frentes parlamentares proliferam no Legislativo federal*. 2007. Disponível em: <[http://www.diap.org.br/index.php/artigos/5464-%20frentes\\_parlamentares\\_proliferam\\_no\\_legislativo\\_federal?format=pdf](http://www.diap.org.br/index.php/artigos/5464-%20frentes_parlamentares_proliferam_no_legislativo_federal?format=pdf)>. Acesso em: 14 fev. 2018.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*, 37 ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, José Otacílio da. *A produção de ideologias políticas segundo Max Weber*. Ciências Sociais em Perspectiva (5) 8: 1º sem. 2006. Disponível em: <<http://saber.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/viewFile/1431/1161>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

SILVA, Maria Auxiliadora. *Religião, sexualidade e poder: a liderança religiosa e política dos Evangélicos pentecostais*. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp093984.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

SOLANO, Ester. *A bancada evangélica representa de fato seus fiéis?* SANTOS, Marcelo. RBA. 23/07/2017. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2017/07/a-bancada-evangelica-representa-de-fato-seus-fieis>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

SOUZA, Ricardo Luiz de. *Festas, procissões, romarias, milagres: aspectos do catolicismo popular*. Natal: IFRN, 2013.



SOUZA, Sandra Duarte de. Política religiosa e religião política: os evangélicos e o uso político do sexo. *Estudos de Religião*, v. 27, n. 1. 177-201. jan.-jun. 2013. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/view/4160>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

TELES, Idete. *O contrato social de Thomas Hobbes: alcances e limites*. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99363/313749.pdf?sequence>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

TELLES JUNIOR, Goffredo. A democracia participativa. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 100 p. 171-188 jan./dez. 2005. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67669/70277>> Acesso em: 15 mar. 2018.

TIERNO, Patrício. *Aristóteles: a teoria política da constituição e a deliberação*. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-10022009-131156/pt-br.php>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Do reino ou do governo dos príncipes ao rei de Chipre*. I, II, 3. p. 127.

TRAVASSOS, Marcelo Zenni. *Minimalismo, maximalismo e jurisdição constitucional dos direitos fundamentais*. In: *Jurisdição constitucional e política*. Daniel Sarmento (Coord.). p. 641-672. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TREVISAN, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no Estado laico brasileiro. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião, Juiz de Fora*, v. 16, n. 1, p. 581-609. Disponível em: <<https://numen.ufjf.emnuvens.com.br/numen/article/view/2090/1927>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

UOL. Placar das Eleições 2010 1º Turno. Disponível em: <<https://placar.eleicoes.uol.com.br/2010/1turno/sp/>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Igreja Católica negará apoio a candidatos à Presidência que promovam violência, diz CNBB. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/14/igreja-catolica-negara-apoio-a-candidatos-a-presidencia-que-promovam-violencia-diz-cnbb.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

VAINFAS, Ronaldo. *Santos e rebeldes*. 2017. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/wp-content/uploads/2017/02/Santos-e-rebeldes-Revista-de-Hist%C3%B3ria.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

VALLARINO-BRACHO, Carmen. Laicidad y Estado moderno: definiciones y procesos. *Cuestiones Políticas*. Nº 34, enero-junio de 2005, 157-173. IEPDP - Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas. 2005, p. 163. Disponível em: <<http://produccioncientificaluz.org/index.php/cuestiones/article/view/14412/14389>>. Acesso em: 19 nov. 2017.

VALLEJO-NÁGERA, Juan Antonio. *Locos egrégios*. Disponível em: <[http://assets.esppdf.com/b/Juan%20Antonio%20Vallejo-Nagera/Locos%20egregios%20\(7933\)/Locos%20egregios%20-%20Juan%20Antonio%20Vallejo-Nagera.pdf](http://assets.esppdf.com/b/Juan%20Antonio%20Vallejo-Nagera/Locos%20egregios%20(7933)/Locos%20egregios%20-%20Juan%20Antonio%20Vallejo-Nagera.pdf)>. Acesso em 09 jun. 2017.

VATICANO. *Código de direito canônico*. Promulgado por S. S. o Papa João Paulo II. Versão portuguesa de António Leite, S.J., revista por D. Serafim Ferreira e Silva, Samuel S. Rodrigues, V. Melícias Lopes, O.F.M., e Manuel Luís Marques, O.F.M. 4 ed., rev. Braga: Apostolado da Oração, 1983. Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonicali/portuguese/codex-iuris-canonicali\\_po.pdf](http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonicali/portuguese/codex-iuris-canonicali_po.pdf)>. Acesso em: 27 dez. 2017.

VIANA, João Paulo. *Sobre a crise da representação política*. 10/novembro/2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/sobre-a-crise-da-representacao-politica/>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

VIEIRA, Dilermando Ramos. *O processo de reforma e reorganização da Igreja no Brasil: 1844-1926*. Aparecida-SP: Santuário, 2007.

VITAL DA CUNHA, Christina; LOPES, Paulo Victor. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

WEBER, Max. *El político y el científico*. 2 ed. Buenos Aires: Libertador, 2008.

\_\_\_\_\_. *Três tipos puros de poder legítimo*. O ensaio, encontrado no espólio do autor, foi postumamente publicado por Marianne Weber nos Preußischen Jahrbücher, Vol. CLXXXVII, 1922, p. 1-12, com o subtítulo: Um estudo sociológico. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/weber\\_3\\_tipos\\_poder\\_morao.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/weber_3_tipos_poder_morao.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. *Ensaio de sociologia*. H. H. Gerth e C. Wright Mills (Orgs.). Trad. Waltensir Dutra. 5 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

\_\_\_\_\_. *Conceitos básicos de sociologia*. Trad. Rubens Eduardo Ferreira Frias e Gerard Georges Delaunay. São Paulo: Centauro, 2002.

\_\_\_\_\_. *Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Unb, 2004.

WIGHT, Martin. *A política do poder*. Trad. Carlos Sérgio Duarte, 2 ed. Brasília: UnB/IPRI, 2002.

ZIZEK, Slavoj (Org.). *Um mapa da ideologia*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. 2012. 248 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado). Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/pt-br.php>>. Acesso em: 05 nov. 2017.